



# Diário Oficial

0033

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.976

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO**  
Procuradora Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração  
**CARLOS JEHA KAYATH**  
Justiça  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Fazenda  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Obras Públicas  
**JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
Saúde Pública  
**ELISA VIANNA SÁ**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**DILERMANDO GUEDLS CABRAL**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KÓS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM **JOSE RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos  
32 Páginas

MENSAGENS Nós. 024 E 025/95

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Fazer  
Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Agricultura  
e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento  
Coordenação Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA  
PREÇO Nº 009/95

Do Hospital dos Servidores do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95 -  
COMUNICADO AOS LICITANTES

Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia  
Pará

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/95  
Da Secretaria de Estado da Administração

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial  
do Estado, que o horário de funcionamento para re-  
cebimento de matérias, venda de exemplares e ren-  
ovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE  
Para renovar sua assinatura, pedir  
exemplares avulsos ou fazer recia-  
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM N° 024 /95-GG

Belém, 31 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22/94, de 10 de abril de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a promover criação de salas especiais para deficientes auditivos na rede de ensino público do Estado do Pará e dá outras providências."

O projeto possui cunho notadamente social, pois visa atender a uma parcela da sociedade que há muito necessita de proteção do Poder Público, sendo merecedora de elogios a iniciativa parlamentar neste sentido.

Entretanto, a proposição esbarra em óbices intransponíveis, os quais impõem a oposição de veto integral ao projeto.

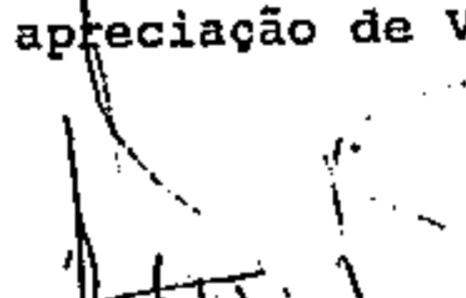
Com efeito, o artigo 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar salas de ensino especial na rede de ensino público e o seu artigo 2º confere ao Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação as atribuições relativas ao funcionamento e a metodologia de ensino visado pelo projeto.

A iniciativa do Poder Legislativo para o projeto de lei, em tela, conquanto seja elogiável em sua finalidade, padece de vício jurídico consubstanciado na incompetência legislativa para promover o impulso inicial em projetos desta natureza.

É que a proposição em tela versa sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e essa matéria inclui-se no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa legislativa. Assim, o projeto viola frontalmente o disposto no artigo 135, inciso IV, combinado com o artigo 105, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, resultando daí a sua inconstitucionalidade.

Convém aduzir que o projeto de lei importa em acréscimo de despesa ao atualmente previsto, no que afronta o artigo 106, inciso I, da Constituição Estadual, que veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

  
ALMIR GABRIEL,  
Governador do Estado. CP95/0052590-4

MENSAGEM N° 025 /95-GG

Belém, 31 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 122/93, de 10 de abril de 1995, que "Cria, no âmbito da UEPa e da SEDUC, o curso de radialista e dá outras providências."

Objetiva o projeto sob análise criar, no âmbito da Universidade Estadual do Pará e da Secretaria de Estado de Educação, o curso de radialista, em nível de 3º e 2º graus, respectivamente, levando-se em consideração, para efeito de currículo, as especializações previstas na Lei 6.615, de 16 de dezembro de 1978, e no Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamentaram a profissão de radialista, como também as disciplinas de psicologia, inglês para rádiofonia, saúde e legislação, como de apoio curricular.

Em que pese a louvável iniciativa do Poder Legislativo Estadual, sinto-me no dever de vetar integralmente o projeto em questão, na medida em que invade competência privativa da União, contrariando o disposto no artigo 24, XXIV, da Constituição Federal, e arts. 9º, § 1º, c, e § 2º, c, da Medida Provisória nº 992, de 11 de maio de 1995, que deu nova redação ao disposto na Lei 4.024/61 e, ainda, os artigos 5º e 26 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968; 2º, parágrafo único; 4º e 12 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixam, de acordo com o texto constitucional, as diretrizes e bases da educação nacional.

Com efeito, dispõe o artigo 24, inciso XXIV, da Constituição Federal que compete, privativamente, à União fixar as diretrizes e bases da educação no país, sendo certo que ela o fez, inicialmente, pela Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que foi modificada pelas Leis 5.540/68 e 5.692/71 e, mais recentemente, pela Medida Provisória nº 992/95, cabendo à primeira a fixação das normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média; à segunda, a fixação das diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus; e à terceira, a reestruturação do Ministério de Educação e do Desporto quanto à extinção do Conselho Federal de Educação e criação do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

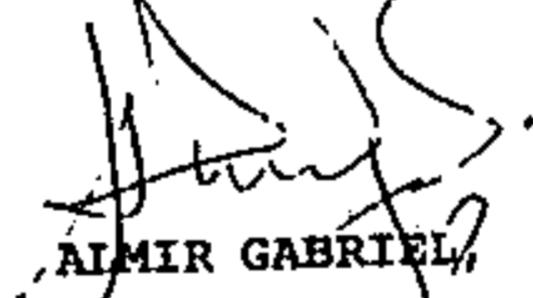
Pela MP 992/95, o Conselho Nacional de Educação passa a funcionar em duas Câmaras: a de Educação Básica e de Educação Superior, sendo que incumbe a ambas deliberar, privativamente, sobre as diretrizes curriculares, inclusive sobre as relativas a profissões regulamentadas por lei, sendo que todas elas são de proposição exclusiva do Ministério da Educação e do Desporto.

Por seu turno, a Lei 5.540/68 disciplina que a organização e funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos internos que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente (art. 5º).

No mesmo sentido é o disposto na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, mais especificamente no parágrafo único do art. 2º.

Ora, no caso específico do radialismo, embora a Lei nº 6.615/78 organize a profissão de radialista, tal fato não tem o condão de permitir que se crie, em nível estadual, um curso de nível superior e outro de nível médio, possibilitando a formação de radialistas, quando a iniciativa de proposições dessa natureza é da competência do Ministério da Educação e do Desporto, com a devida aprovação das Câmaras Superior e Básica do Conselho Nacional de Educação.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões pelas quais me vejo obrigado a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

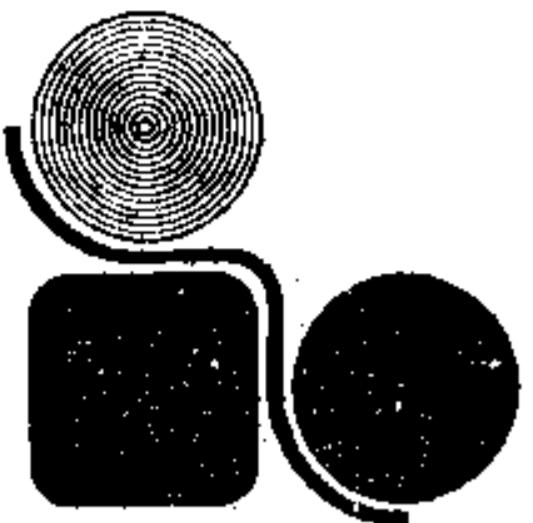
  
ALMIR GABRIEL,  
Governador do Estado. CP95/0052590-5

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 01/95

A SEAD - Secretaria de Estado de Administração, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo referente a estágio supervisionado, a nível de 2º grau, de acordo com as seguintes especificações:



## Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSE NELIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSE MARIA LEAL PAES**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO: (centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR		R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO  
Das 08:00h, às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadeira, que deve ser elaborado exclusivamente para a distribuição aos órgãos interessados.

Curso: Edificações  
Nº de vagas: 05 (cinco)  
Candidatos aptos à inscrição: Estudantes do curso de Edificações, vinculados à Escola Técnica Federal do Pará ou à Escola Técnica Estadual do Pará, que estejam cursando o penúltimo semestre ou o último ano do referido curso.

Unidade Organizacional em que o estágio será desenvolvido:  
SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas.

### Inscrições:

Período: 01.06.95 a 07.06.95

Horário: 8:00 às 14:00 horas

Local: Divisão de Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Estado de Administração, sítia à Rua Presidente Pernambuco, nº 40.

Procedimentos: Preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada de:

- a. Histórico Escolar
- b. Cópia autenticada da Cédula de Identidade
- c. 01 (uma) foto 3x4 (de frente)

### Processo Seletivo:

1ª. Etapa: Análise do Histórico Escolar  
Período: 01 a 08.06.95

Local: Secretaria de Estado de Administração

2ª. Etapa: Entrevista

Período: 09 a 13.06.95

Local: Secretaria de Estado de Administração

Horário: 8:00 às 14:00 horas

3ª. Etapa: Teste Prático de Desenho a Nankin

Local: Secretaria de Estado de Obras Públicas

Período: 14.06.95

Horário: 8:00 às 14:00 horas

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP95/0052691-3

PORTARIA N° 2850 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 186 § 1º da Lei nº 8112/90 - RJU da União, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IRACEMA LIMA DO ROSÁRIO DOS SANTOS, Mat. nº 0426202-011, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.359, de 02 de maio de 1995.

CP95/0052555-2

PORTARIA N° 3102 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDNA MARIA FONSECA DA CRUZ, Mat. nº 0315737/018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "Lucy Corrêa de Araújo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP95/0052667-0

PORTARIA N° 3203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARGARIDA MARIA DA FONSECA, Mat. nº 0309273-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Marjota Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP95/0052575-1

PORTARIA N° 3218 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, SEMIRAMIS RODRIGUES TRINDADE, Mat. nº 0335380-014, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "José Bonifácio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP95/0052683-2

**PORTEARIA N° 3318 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, § 1º, item I do Decreto n° 2595/94, arts. 130, § 1º, item XII da Lei n° 5810/95, NEILA MIRANDA RODRIGUES, Mat. n° 0047937-014, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 21.297 de 20.04.95

CP95/0052534-4

**PORTEARIA N° 3360 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei n° 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei n° 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei n° 5351/86, MARIA TAMires BASTOS CAVALCANTE, Mat. n° 0289698-013, no cargo de Professor, código GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado da Educação-Capital - E.E. de 1º Grau "Nossa Senhora Sant'Ana".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 21.300 de 20.04.95

CP95/0052737-3

**PORTEARIA N° 2652 DE 29 DE AGOSTO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158, de 14.03.79, e

Considerando que PALMIRA BARROS FURTADO DE MIRANDA, solicita através do Processo n° 1361/93-SEAD, revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

**RESOLVE:**

Retificar os proventos de PALMIRA BARROS FURTADO DE MIRANDA, Mat. n° 0154296-015, aposentada no cargo de Professor de 3º Entrância, padrão "C", do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto n° 2797, de 05.03.59, sob o Acórdão n° 2511, de 03.02.59-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 21.359 de 02.05.95

CP95/0052735-5

**PORTEARIA N° 3198 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**

Retificar os proventos do Tenente Coronel PM RG 419 - SANDOVAL MARTINHO DE SOUZA, MF 3407365-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa, Reformado "ex-officio" pelo Decreto Governamental n° 1094/SEJA de 29.10.80, sob o Acórdão n° 11.623/81 do TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 21.389 de 04.05.95

CP95/0052701-4

\* **PORTEARIA N° 0825 DE 11 DE MAIO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei n° 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Dayse Maria dos Reis Mendes	Ag. Tributário	4618/95	01 ano a contar de 02.05.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 17.05.95

CP95/0052700-6

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO****DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS**

- **PORTEARIA N° 124 de 29.05.95**

NOPE DA SERVIDORA: Ana Luci Freitas Vaz

MATRÍCULA: 0000566-018

CARGO: Administrador

LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais

NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.5 de Diretor de Recursos Materiais.

PERÍODO: 01.06 a 30.06.95

- **PORTEARIA N° 125 de 29.05.95 CP95/0052595-0**

NOPE DA SERVIDORA: Ana Lúcia Bentes Nogueira

MATRÍCULA: 0004499-011

CARGO: Administrador

LOTAÇÃO: Divisão de Material

NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3 de Assessor

PERÍODO: 01.06 a 30.06.95

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

CP95/0052535-3

**RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****LICENÇA PRÉMIO**

- **PORTEARIA N° 129 de 31.05.95**

NOPE DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias

NOPE DA SERVIDORA: Sônia Helena Santos Matos da Cunha

MATRÍCULA: 0003905-018  
CARGO: Auxiliar Técnico  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários  
PERÍODO: 05.06 a 04.07.97  
TRÍENIO REFERENTE: 13.06.86 a 13.06.89

- **PORTEARIA N° 130 de 31.05.95 CP95/0052635-2**  
NOPE DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
NOPE DA SERVIDORA: Maria Eliete Dolzane Lestra  
MATRÍCULA: 0001465-010  
CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais  
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos  
PERÍODO: 03.07 a 01.08.95  
TRÍENIO REFERENTE: 01.04.77 a 01.04.80

- **PORTEARIA N° 131 de 31.05.95 CP95/0052653-9**  
NOPE DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
NOPE DA SERVIDORA: Maria Lúcia Ferreira Gonçalves  
MATRÍCULA: 0001635-011

CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento  
PERÍODO: 02.06 a 31.07.95  
TRÍENIO REFERENTE: 03.08.89 a 03.08.92

- **PORTEARIA N° 132 de 31.05.95 CP95/0052692-1**  
NOPE DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
NOPE DA SERVIDORA: Dinorah Muniz Pacheco  
MATRÍCULA: 0000426-017  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Seção de Inativos  
PERÍODO: 28.04 a 27.06.95  
TRÍENIO REFERENTE: 01.11.90 a 01.11.93

**ROSEMARY SOUSA DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0052627-1

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTEARIA N° 0370 DE 11 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto n° 0050, de 20 de Janeiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDGT/1P TRIMESTRE - 95, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Realizada,

**RESOLVE:**

I - Aumentar no montante de R\$ 3.871.314,63 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente as Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO	R\$
	1º TRI - ANO 95
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	794.944,07
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	402.724,38
- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	290.057,00
- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO - Manutenção	1.208.174,15
- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO - Instalações de Comarcas	223.735,77
- JUSTICA MILITAR DO ESTADO	22.374,08
- MINISTÉRIO PÚBLICO - Manutenção	671.208,30
- MINISTÉRIO PÚBLICO - Implantação de Unidades Físicas	111.868,38
- MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	89.494,31
- MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM	55.934,19

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON ALVES JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO

Secretário da Fazenda

CP95/0052513-2

PORTEARIA N° 0390 DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto n° 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDGT/2P TRIMESTRE - 95.

**RESOLVE:**

I - Incluir no montante de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 94.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0037 Pág. 5

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00
MÊS	FONTE	MAIO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos	11.226	250.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052510-7

PORTARIA N° 590 DE 01 DE Junho DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto n° 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/29 TRIMESTRE - 95.

## RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 567.294,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S	FONTE	2º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
DUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	11.100	200.000
- Gabinete do Governador	11.100	220.000
- Gabinete do Vice-Governador	11.100	130.994
- FUNDAÇÃO CURDO VELHO	11.100	16.300

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052609-3

PORTARIA N° 591 DE 01 DE Junho DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto n° 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/29 TRIMESTRE - 95.

## RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 378.619,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recurso sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Portaria n° 580, de 31 de maio de 1995  
Nome: HEITOR MORAES LACERDA, técnico, matrícula n° 0025097-017, JOSE MARIA VALENTE, técnico, matrícula n° 3165760-010 e SANDRA HELENA PI GUERREDO RIBEIRO, técnico, matrícula n° 0028630-014.

Presidente da comissão: HEITOR MORAES LACERDA.

Objetivo: realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, para utilização do sistema "Cupom Refeição/Alimentação".

Portaria n° 581, de 31 de maio de 1995 C/P95/0052619-0

Nome: HELENIL SILVA VALENTE, Assistente Administrativo, matrícula n° 0028957-010; CRISTIANE JERÔMIA DA SILVA FILHO, Assistente Administrativo, matrícula n° 0026731-013 e MARIA AUXILIADORA SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula n° 0028495-018.

Presidente da comissão: HELENIL SILVA VALENTE.

Objetivo: realização de licitação, na modalidade Convite, destinada à aquisição de material de consumo.

DISPENSA DE FUNCIONÁRIO C/P95/0052601-8

Portaria n° 582, de 26.05.95

Nome do servidora: MARINA PINTO

Matrícula n° 0025067-011

CARGO: Aux. Op. Segurança

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-01

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: 020/91

LICENÇA PÉMIO: CP95/0052585-0

PORTARIA N° 514, de 23.05.95

Nome do servidora: DA GLORIA ALBUQUERQUE CORREA

Matrícula n° 0027782-011

CARGO: Aux. Of. Sec.

LOCAÇÃO: DIAMAN

PERÍODO DE DIAS: 30 dias

TRIMESTRE: 1991/1994

PROCESSO N°: 1455/95

CP95/0052595-2

COMANDA DE REDENÇÃO-PA.

ENTAL DE CITACAO (prazo de 30 dias)

O Exmo. Dr. Dr. EDMAR SILVA FREIRE, MM.

Juíz de Direito titular da Chácara da Juventude e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc

E X M A R S I L V A F R E I R E o tocou quanto o pre-

canta e tal viagem ou delegação comum é favorável que-

por este Juiz e respectivo Cartório Judicial, pre-

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
PROJETO/ATIVIDADE	M E S	2º TRI - AND 95
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
2.266 - Manutenção de Aeronaves		378.619
Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052592-5

CP95/0052592-5

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto n° 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 378.619,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.16875252.266	Manutenção de Aeronaves	3192.00	11.100	378.619

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.16875252.266	Manutenção de Aeronaves	3132.00	11.100	378.619

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0052594-1

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORATARIA N° 191 DE 01 DE JUNHO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n° 5.810/94;

## RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO NONATO MARQUES - Auxiliar de Operações Gráficas, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 02.06 a 01.07.1995, referente ao triênio de 28.08.68 a 28.08.71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

CP95/0052599-3

PORATARIA N° 192 DE 01 DE JUNHO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n° 5.099/93;

## RESOLVE:

Conceder ao servidor ORLANDO VIEIRA DE OLIVEIRA - Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias de Licença Especial, no período de 01.06.1995, referente ao quinquênio de 10.10.80 a 10.10.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

CP95/0052673-0

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

## JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara  
 no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 073/95 - EXPEDIENTE DO DIA 15.05.95  
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.1197-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : JONAS NOLETO DA SILVA E OUTRO

Adv. : Eduardo N. F. Lopes e outros

Desp. : 1. Designo o dia 17/08/95, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha JOEL DOS SANTOS GOMES, arrolada pela acusação. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para inquirição da testemunha DARCI DIAS, naquela residen- te. 3. Diga o Ministério Público Federal sobre a Certidão de fls. 308/verso, em relação ao que consta sobre o réu JONAS NOLETO DA SILVA. 4. Requisite-se. 5. Intime-se.

NÚMERO: 92.3313-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO

Adv. : Osvaldo Serrão e outros

Desp. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código Processual Penal.

(G.Reg.2394)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara  
 no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 074/95 - EXPEDIENTE DO DIA 17.05.95  
DESPACHO PROFERIDO

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2809-3

Impre : EVA MARIA DAHEK ABUFAIAD

Adv. : ISABELLA EMMI NOKAT BASTOS E OUTRO

Impdo : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Desp. : A garantia constitucional da autonomia didático-científica das Universidades (art. 207 da Constituição), também extensível às faculdades isoladas, não pode chegar ao extremo de se admitir uma situação humiliante em que se afaste a professora, no curso de uma disciplina, para averiguar a atuação didático-pedagógica da mesma. (vide Portaria nº 2, de 06.04.95, fls. 51). A tém dos parcos vencimentos, o mestre vê-se passável de sofrer pressões de "listas de repúdio ou adesão" numa forma que, tristemente, revela o nível de desrespeito que hoje impera no ensino superior. Desrespeito esse amparado por órgãos da administração. Defiro a liminar para suspender os efeitos da Portaria nº 2, de 06.04.95, do Diretor da FCAF. Oficie-se ao imetrado com urgência, o teor desta decisão. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Publique-se.

EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.0133-3

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira

Réu : SOLANO SEIXA DE SOUZA E OUTRO

Adv. : Reginaldo Derze Ferreira

INICIADA A AUDIÊNCIA: e verificada a ausência justificada do réu, apesar de regularmente citado pela via editalícia, conforme certidão de fls.138-verso, o MM. Juiz Federal decretou-lhe a pena de revelia, com fulcro no art.366 do CPP, nomeando-lhe como defensor dativo o Dr. Reginaldo Derze Ferreira, com escritório à Rua Jerônimo Pimentel, nº 89, que deverá ser intimado da presente investigação, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.

(G.Reg.2394)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara  
 no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 075/95 - EXPEDIENTE DO DIA 18.05.95  
SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 95.3023-3, 95.3028-4, 95.3275-9, 95.3281-3, 95.3283-8.

Exeqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dênio Silva Thé Cardoso

Excdo : SUPERLOJAS COMÉRCIO LIMITADA.

Sent. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ... e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Advante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. A. I.

(G.Reg.2394)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 076/95 - EXPEDIENTE DO DIA 19.05.95  
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 95.2736-4

Reque : PAULO SÉRGIO BORGES CELSO E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : 1- Defiro a liminar apenas para que os imóveis dos mutuários não sejam leiloados na forma do D.L. 70/66, 2- Apreciarei o pedido de depósito após a defesa, 3- Citem-se a C.E.F. e a União, esta como litisconsorte necessário, 4- Publique-se.

NÚMERO: 95.3780-7

Reque : RONALDO CEZAR DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores. 2- Defiro a liminar apenas para que os imóveis dos mutuários não sejam leiloados na forma do D.L.70/66. 3- Apreciarei o pedido de depósito após a defesa. 4- Citem-se a CEF e a União, esta como litisconsorte necessário. 5- Publique-se.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 16.05.95

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 91.2395-7

Reque : ESTACON ENGENHARIA S/A

Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza

Reqdo : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros  
 Desp. : Expeça-se o competente Alvará de Levantamento para a Autora, no valor de R\$ 1.298.917,86 (um milhão duzentos e noventa e oito mil novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), e converta-se em renda da União a quantia restante de R\$ 432.972,63 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). 2- Intime-se a Autora para promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.898/94.

(G.Reg.2394)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 077/95 - EXPEDIENTE DO DIA 22.05.95  
SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.33202-0

Autor : RUY CHAVES GONÇALVES LEDO E OUTROS

Adv. : Araci Feio Sobrinha e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

Proc. : Aládio Costa Ferreira e outros  
 Sent. : Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 182/183, pelo qual o INSS se compromete a pagar aos Autores os valores constantes do demonstrativo de fls. 184, imediatamente até o valor limite-teto para pagamento pela Procuradoria Estadual, e através de Precatório Requisitório os valores que extrapolarem esse limite. Proceda o Instituto - Réu o depósito dos valores oferecidos para pagamento imediato, especificando os valores a serem requisitados através de Precatório. P. R. I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 03.05.95

CARTA PRECATORIA CRIMINAL - CLASSE 09012

NÚMERO: 95.2587-6

Reque : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : André Terrigno Barbeitas

Reqdo : SÉRGIO LEONARDO DAKWICH

Adv. : Fernanda Silva Telles

Desp. : 1- Cumpra-se. 2- Designo o dia 22/06/95, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha Alena Margareth Darwich Mendes, arrolada pela defesa. 3- Nomeio o Dr. Manoel Figueiredo, para atuar como defensor "ad hoc" do réu, o qual deverá ser intimado para o referido ato. 4- Comunique-se ao Juízo deprecante. 5- Intimem-se.

(G.Reg.2394)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 078/95 - EXPEDIENTE DO DIA 23.05.95  
DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2474-8

Impre : EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A

Adv. : Antônio Carlos Bernardes Filho

Impdo : DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SEXTO-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

Proc. : José Ma. dos S. Rodrigues P.

Desp. : 1. O imetrado, nas suas informações, aleiou que "o imetrante encontra-se inadimplente até a presente data com as obrigações assumidas a quando da concessão do seu parcelamento...". As fls. 60, o imetrante atazava sua petição, onde argumenta que pagou a primeira prestação do parcelamento, sem indicar a quais processos alude. No mandado de segurança aprovado pagamentos alegados é pré-constituída, pois não há cabimento, no rito do mesmo, para a instrução probatória. 2. Indefiro o pedido de liminar por não demonstrada de la no, violação a direito líquido e certo. 3. Ao Ministério P. P. Federal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 95.0017-2

Reque : ROMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Desp. : 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Cite-se.

EM TEMPO:

DECISÃO DO DIA 05.05.95

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2957-0

Impre : CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outro

Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dec. : (...) 5. Isto posto, INDEFIRO a medida liminar. Oficie-se ao Sr. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, notificando-o para prestar as informações, no prazo de 10 dias. 6. Publique-se.

(G.Reg.2470)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
 BOLETIM N° 079/95 - EXPEDIENTE DO DIA 24.05.95  
DESPACHO PROFERIDO

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2718-6

Impre : GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO

Adv. : Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

Impdo : DIRETOR DE INTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E OUTRO

Desp. : Face a informação supra, intime-se o imetrante, para fornecer os endereços dos imetrados, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 19.05.95

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: José da Rocha Moreira e outros  
 Desp.: 1. Designo o dia 28/09/95, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha SAMUEL NUNES AL-COLUMBRE. 2. Intimem-se. 3. Diga o Ministério Público Federal sobre a informação supra, bem como, sobre a 4ª certidão de fls. 267-verso.  
 (G.Reg.2470)

JUÍZO FEDERAL DA 3<sup>a</sup> VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 455  
 EXPEDIENTE DE 22.05.95  
 SENTENÇAS

## CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.3279-1  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.  
 Nº : 95.3291-0  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica à anterior.  
 Nº : 95.3274-0  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica às anteriores.  
 Nº : 95.3278-3  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica às anteriores.  
 Nº : 95.3025-0  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica às anteriores.

(G.Reg.2366)

JUÍZO FEDERAL DA 3<sup>a</sup> VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 456  
 EXPEDIENTE DE 23.05.95  
 SENTENÇA

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 94.5677-0  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Manoel Ubirajara Barbosa de Souza e Vanderlan Silva de Oliveira  
 Advogados : Antônio da Silva Miranda e Adelmira Cameiro Maia  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a denúncia, e resolvendo absolver Vanderlan Silva de Oliveira da acusação referente à violação ao art. 288 do CPB (formação de bando), na forma do art. 386, VI, do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação. Fica o mesmo réu absolvido, ainda, da acusação concernente à violação ao art. 329 do CPB (resistência), na forma do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal. Quanto ao acusado Manoel Ubirajara Barbosa de Souza, condeno-o mesmo à pena de 4 anos de reclusão, em regime fechado, pela violação ao art. 288 do CPB (formação de bando). Custas pelo réu condenado, em proporção. (...)

## DATAS DE LEILÃO

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima as partes das datas de realização do leilão.

## CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.1587-3  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Xylo do Brasil Exportações S/A  
 Advogado : Rosomiro Araújo  
 Leilão : 8 e 18 de agosto de 1995 (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> praças)

## CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 90.1832-3  
 Exeqüente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Maria Cecília Hermes  
 Executados : Umbelino José de Oliveira Filho e outro  
 Leilão : 2 e 14 de agosto de 1995 (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> praças)

(G.Reg.2393)

JUÍZO FEDERAL DA 3<sup>a</sup> VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 457  
 EXPEDIENTE DE 24.05.95  
 DESPACHOS

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.4666-0  
 Impetrante : Brasnor Industrial Exportadora Brasil Norte Ltda.  
 Advogado : Luiz Carlos Silva Mendonça

Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém-PA  
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar, visto não encontrar-se presente nos autos documento comprobatório de ato ilegal praticado pela autonômia da coatora, impossibilitando, assim, a este Juízo, saber qual o real motivo do impedimento à exportação. 2. Solicitem-se as informações de praxe.

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.3862-1  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Antonio Massud Ruffeil Piedade e outros  
 Advogados : Manuel Figueiredo Neto e outros  
 Despacho : Vista ao apelante Antonio Massud Ruffeil Piedade para apresentar suas razões de recurso, no prazo legal.  
 Nº : 89.818-8  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réu : José Walter Bastos Sobrinho  
 Advogado : José Carlos Castro  
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

## CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.2737-2  
 Requerente : Endeco Engenharia Ltda.  
 Advogado : Higino Sebastião Amanajás de Oliveira  
 Requerida : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Reservou-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Cite-se.

(G.Reg.2473)

Despacho : Recebo os embargos à execução com efeito suspensivo (art. 741, V, do CPC). (...) Vista à embargada, para impugná-los, no prazo de 10 dias, querendo.

## CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.4074-0  
 Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Ré : Massa Falida de Belauto Administradora Ltda.  
 Despacho : Vista à autora sobre a petição de fls. 50.

## CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.2317-5  
 Requerente : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA  
 Advogado : José Sant'Anna de Souza Pereira  
 Requerida : União Federal  
 Despacho : 1. Remetam-se os autos ao Contador para apuração do quantum devido à autora e à Fazenda Nacional. 2. Após, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento.

Nº : 94.1616-6  
 Requerente : Darlene Costa Quaresma  
 Advogado : Universidade Federal do Pará  
 Despacho : Vista à UFPA para proceder na forma do art. 604 do CPC.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

## CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.33-4  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará  
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl  
 Ré : Universidade Federal do Pará  
 Decisão : Vistos, etc. (...) Peço exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do CPC, e 10, I, da Lei nº 6.032/74.

Nº : 94.6307-5  
 Autores : Admar Pimentel Rocha e outros  
 Advogado : Gerson Antônio Fernandes  
 Ré : União Federal  
 Decisão : Idêntica à anterior.

Nos processos abaixo, que têm como ré a Caixa Econômica Federal, o MM. Juiz proferiu decisões idênticas às anteriores.

Nº : 95.1685-0  
 Autora : Dulcélina Melo e Silva Calandrine Branco  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1693-1  
 Autora : Maria Lydia Nassar Laredo  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1616-8  
 Autor : Moacir Tavares Noronha  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1676-1  
 Autora : Suzete Gomes Sampaio  
 Advogado : André Ramy P. Bassalo

Nº : 95.1673-7  
 Autora : Débora Martins da Silva  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1615-0  
 Autora : Raquel Maria Lopes Lores  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1679-6  
 Autora : Dilma Theodoro Falcão de Menezes  
 Advogado : André Ramy P. Bassalo

Nº : 95.1689-3  
 Autora : Marizete Pereira Barbosa  
 Advogado : André Ramy P. Bassalo

## SENTENÇAS

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.1520-6  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Jean Clair Chocho, Victor Valery Chocho e Didier Leopold Bangó  
 Advogado : Reginaldo Derze Ferreira  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Tenho por provada a autoria, e por violado o art. 330 do CPB. Considerando o disposto no art. 59 do mesmo Código, (...) aplico aos [Réus] a pena de 15 dias de detenção, em regime aberto, e multa de 30 dias-multa, calculado o dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente à época do fato. Presentes os requisitos do art. 44 do CPB, substituo a pena pela prestação de serviços à comunidade, junto a hospitais ou escolas da rede pública. Custas pelos réus, em proporção. (...)

## EM TEMPO

SENTENÇA DE 04.05.95

## CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.2983-7  
 Exeqüente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. (...)

(G.Reg.2472)

## CLASSE 05000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.1767-9  
 Embargante : INSS  
 Advogado : José Alberto B. Santos  
 Embargada : Antonieta Conceição Gonçalves  
 Advogado : João Nascimento Rocha

Pág. 8

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de SecretariaBOLETIM N° 459  
EXPEDIENTE DE 26.05.95  
DESPACHOS

## CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº	94.4191-8	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Paulo Mauricio Sales Cardoso	Advogado	Renato Lobato de Moraes
Executada	Hoteis do Norte S/A Honorsa	Executado	Pedro Paulo Oliveira de Souza
Despacho	Diga a exeqüente sobre a nomeação de bens à penhora.	Despacho	1. Defiro, parcialmente, o pedido da fls. 30. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 18 e penhore-se o bem
Nº	94.2450-9	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Hideraldo Luiz de Souza Machado	Advogado	Antonio Paulo Monteiro de Miranda
Executado	Antonio Paulo Monteiro de Miranda	Despacho	1. Defiro o pedido da fls. 25 verso. 2. Informe a Secretaria.
Nº	93.2055-2	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogada	Rosilene Silva de Souza	Advogado	Mário Luiz Brito Lobato
Executado	Mário Luiz Brito Lobato	Despacho	1. Defiro o pedido de fls. 33. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 21 e penhore-se o bem hipotecado nos presentes autos, depositando-se em mãos do representante da exeqüente, intimando-se o executado da penhora, por editorial. 3. Após, expeça-se mandado de desocupação.
Nº	93.2527-9	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogada	Maria Edilene de Oliveira Franco	Advogado	Luiz Carlos Barata Marques e outro
Executados	Luiz Carlos Barata Marques e outro	Despacho	1. Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 37. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 25 e penhore-se o bem hipotecado. 3. Intime-se o executado da penhora, por editorial.
Nº	94.1287-0	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogada	Maria Edilene de Oliveira Franco	Advogado	Polo Engenharia Ltda. e outros
Executados	Polo Engenharia Ltda. e outros	Advogado	Pedro Bentes Pinheiro Filho
Despacho	1. Indefiro o pedido de fls. 38/39, por já haver decisão sobre o assunto. 2. Defiro o pedido de fls. 40. 3. Desentranhe-se o mandado de fls. 25 e penhorem-se os bens oferecidos em fls. 40.	Despacho	1. Indefiro o pedido de fls. 38/39, por já haver decisão sobre o assunto. 2. Defiro o pedido de fls. 40. 3. Desentranhe-se o mandado de fls. 25 e penhorem-se os bens oferecidos em fls. 40.
Nº	94.1248-9	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogada	Maria Edilene de Oliveira Franco	Advogada	José Elio Dias Ferreira
Executado	José Elio Dias Ferreira	Despacho	Está prevento o Juízo da 2ª Vara Federal/PA. Remetam-se os autos ao mesmo.

Nº	93.3706-4	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Renato Lobato de Moraes	Advogado	Pedro Paulo Oliveira de Souza
Executado	Pedro Paulo Oliveira de Souza	Despacho	1. Defiro, parcialmente, o pedido da fls. 30. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 18 e penhore-se o bem

Nº	94.3830-5	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogada	Liana Cunha Mousinho	Advogada	Unacasa Comércio e Indústria Ltda. e outros
Executado	Unacasa Comércio e Indústria Ltda. e outros	Advogado	Deusdedit Freire Brasil
Despacho	1. Recolha-se o mandado de fls. 12 verso. 2. Junte o advogado dos executados, em 15 dias, o competente mandato, sob as penas da lei. 3. Vista à CEF.	Despacho	1. Recolha-se o mandado de fls. 12 verso. 2. Junte o advogado dos executados, em 15 dias, o competente mandato, sob as penas da lei. 3. Vista à CEF.

Os processos abaixo, que têm como exeqüente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de seus advogados, drs. Renato Lobato de Moraes, Maria Edilene de Oliveira Franco, Liana Cunha Mousinho e outros.

Nº	90.1923-0	Executados	José de Moura Ferreira
93.4476-1	Américo Gonçalves de Almeida	94.4878-5	Jorge Amaral Esteves
94.4385-6	Dilson da Cunha Lima e outro	93.3398-0	Sueide Ribeiro Viegas e outro
91.2327-2	José Leite de Paz	94.309-9	José Maria da Conceição

## CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº	91.2188-1	Embarque	Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.
Advogado	Ione Arrais Paiva Rodrigues	Advogada	União Federal
Embarcada	SUNAB	Despacho	Defiro o pedido de fls. 60. Ao Contador.
Despacho	Defiro o pedido de fls. 60. Ao Contador.	Despacho	Defiro o pedido de fls. 60. Ao Contador.

## CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº	94.4317-1	Exproprie	INCRA
Advropria	Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A	Advogado	Glaucis Chaves de Souza
Despacho	1. Publicados os editais para conhecimento de terceiros interessados e comprovada a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta ação, defiro o pedido de levantamento de 80% do valor da indenização depositada.	Despacho	2. Expeça-se os alvarás.

## DATA DE AUDIÊNCIA

No processo abaixo, o MM. Juiz intima as partes da audiência designada em carta precatória.

## CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº	91.1393-5	Autor	Ministério Pùblico Federal
----	-----------	-------	----------------------------

Róu : Raimundo Moraes da Souza  
Advogado : Rui Guilherme da Almeida Amorim  
J. Depred. : 2ª Vara Federal do Maranhão  
Audiência : 2 de junho de 1995, às 10 horas

## EM TEMPO

## DESPACHO DE 27.04.95

## CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº	93.3692-0	Embarque	F. Santos & Cia. Ltda.
Advogado	Edmundo Pinheiro Junior	Embarcada	União Federal
Despacho	(...) Vista à embargante sobre a defesa.	Despacho	(...) Vista à embargante sobre a defesa.

## DESPACHO DE 25.05.95

## CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº	94.3850-0	Exeqüente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Liana Cunha Mousinho	Executado	Manoel Carlos Bentes Lopes
Despacho	1. Defiro o pedido de fls. 25 verso. 2. Informe a Secretaria.	Despacho	1. Defiro o pedido de fls. 25 verso. 2. Informe a Secretaria.

(G.Reg.2471)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE:

GILMAR RODRIGUES DA SILVA,  
brasileiro, casado, autônomo, filho de Antônio Rodrigues da Silva e Maria Rodrigues da Silva, nascido em Bragança-PA, aos 30 de abril de 1959, portador de Carteira de Identidade nº 1519065-SSP/PA, outrora residente no Conj. Bom Futuro, quadra O, casa 38, Bengui, nesta capital, atualmente em local incerto e não sabido.

## FINALIDADE:

Intimação da sentença condenatória de dois anos e oito meses de reclusão, proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.35813-4, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal.

## SEDE DO JUIZ:

3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 9 de maio de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.2366)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## RESOLUÇÃO N° 1.417

Processo n°	2.170/94
Autos de	Prestação de Contas
Interessado	Comitê Financeiro - PSDB
Referência	Campanha Eleitoral de 1.994
Origem	Requerimento de 30.11.94, do Interessado
Relatora	Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato  
Exigência da Lei 8.713/93  
Análise prévia do controle interno do Tribunal Regional Eleitoral  
Irregularidades encontradas e apontadas  
Pedido conhecido e prestação de contas não aprovadas.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e decidir não aprovar as prestações de contas do Comitê Financeiro do PSDB.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de dezembro de 1.994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente  
Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Relatora  
Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiza YVONNE SANTIAGO MÁRINHO  
Juiz IGNACIO JOSE DE CASTRO CAMPOS  
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE  
Procurador Regional Eleitoral

Tratam os presentes autos de prestação de contas, do COMITÊ FINANCEIRO, eleições proporcionais de 03 de outubro do corrente ano, do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, referente a aplicação dos recursos transferidos pelo Partido e dos diretamente arrecadados, transitados ou não em conta bancária específica, de acordo com a Lei nº 8.713/93 e Resolução 14.426 do TSE.

Instruem o pedido, os documentos essenciais, ficha de qualificação do candidato, demonstração dos Bônus recebidos, dos recursos arrecadados, cheques recebidos, bem como a demonstração das origens e aplicações dos recursos das campanhas os gastos realizados e as eventuais sobras financeiras, na forma do que dispõe a Resolução.

Recebidas as prestações de contas, foram as mesmas examinadas pelo controle interno do Tribunal Regional Eleitoral que, verificando a irregularidade e incorreta apresentação das contas, valendo-se dos procedimentos determinados, opinou pela não aprovação.

O Ilustre representante do Ministério Pùblico Eleitoral, em parecer opina pela não aprovação das contas.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.976

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0769, de 16/05/95  
Processo nº 03027/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA

MARCA TIPO PLACA  
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL BA-3295  
FIAT/UNO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL BA-3148  
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL PG-3897

Portaria nº 0780, de 22/05/95 CP95/0052412-0

Processo nº 03119/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RODOLFO CARDOSO GERHARDT  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/TEMPRA 4P IE PASS/AUTOMÓVEL 98D159000S9111310

Portaria nº 0781, de 22/05/95 CP95/0052420-9

Processo nº 03143/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCOS JURANDIN DA SILVA MORAES  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/LOGUS GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2255Z98659648

Portaria nº 0782, de 22/05/95 CP95/0052339-5

Processo nº 03160/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DISNEY DA SILVA PALHETA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT/HIBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 98FZ2254ZSB690334

Portaria nº 0783, de 22/05/95 CP95/0052333-0

Processo nº 03117/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/ELBA 1.6 IE 4P PASS/AUTOMÓVEL 98D146000S5441361

Portaria nº 0787, de 23/12/95 CP95/0053251-1

Processo nº 03153/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: BINORR RODRIGUES PIMENTEL  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL PA-0004

Portaria nº 0788, de 23/05/95 CP95/0053259-7

Processo nº 03180/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSUE MARTINS DA COSTA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT HOBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 98FZ2254ZSB690685

Portaria nº 0789, de 23/05/95 CP95/0053205-0

Processo nº 03149/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JORO DA SILVA LOURENÇO  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/SANTANA CLI PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2232ZSP000797

Portaria nº 0790, de 23/05/95 CP95/0053229-9

Processo nº 03150/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/VOYAGE CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2230ZSP042141

CP95/0053233-1

Portaria nº 0793, de 23/05/95  
Processo nº 03206/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: RUI VILHENNA DA COSTA

MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT CHIA 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98FZ2254ZRB605763

Portaria nº 0808, de 24/05/95 CP95/0053233-7  
Processo nº 03224/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EMANUEL CORRÊA AZEVEDO

MARCA TIPO CHASSI  
VW/COL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2230ZSP037117

Portaria nº 0811, de 25/05/95 CP95/0053246-8  
Processo nº 03274/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"

MARCA TIPO CHASSI  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 98WZ2231SP017486

— CP95/0053254-9

Portaria nº 0813, de 25/05/95  
Processo nº 03267/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA

MARCA TIPO CHASSI  
VW/POINTER GL PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2255ZSB675450

Portaria nº 0814, de 25/05/95 CP95/0053213-1  
Processo nº 03271/95/SEFA

Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/B 12000 PASS/ONIBUS JTA-8845

Portaria nº 0815, de 25/05/95  
Processo nº 03242/95/SEFA

Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

MARCA TIPO CHASSI  
GM/CHEVROLET MIS/CAMIONETA/PICK UP 98G124ARSSC900915

Portaria nº 0816, de 25/05/95 CP95/0053221-2  
Processo nº 03187/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

MARCA TIPO CHASSI  
KIA/BESTA PASS/PERUA KNHTP736256205136

Portaria nº 0817, de 26/05/95 CP95/0053262-0  
Processo nº 03275/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ROBERTO MELO PINHEIRO

MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT HOBBY PASS/AUTOMÓVEL 98FZ2254ZSB696622

Portaria nº 0818, de 26/05/95 CP95/0053270-0  
Processo nº 03277/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIA HELENA DA SILVA CUNHA

MARCA TIPO CHASSI  
CHEVROLET/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL 98G3069RSSB030795

Portaria nº 0822, de 29/05/95 CP95/0053273-6  
Processo nº 03154/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLAUDIO OLIVEIRA CARDOSO

MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2230ZMT028289

Portaria nº 0823, de 29/05/95 CP95/0053295-7  
Processo nº 03155/95/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO SANTANA PENA MIRANDA

MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL PA-0010

CP95/0053272-0

## CADERNO 2

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

Portaria nº 0825, de 29/05/95 Processo nº 03308/95/SEFA Motivo: Conceder isenção de IPVA Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.	Interessado: MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL - FICES MARCA TIPO PLACA VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-3095
Portaria nº 0830, de 30/05/95 Processo nº 03358/95/SEFA Motivo: Reconhecer isenção de IPVA Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.	Interessado: DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS MARCA TIPO PLACA TOYOTA/BANDEIRANTE PASS/AUTOMÓVEL NS-3685

(Fat. nº 452, Reg. nº 452, Dia: 02/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### A V I S O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designada pela portaria de nº 027/95, levam ao conhecimento dos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL desta SECRETARIA, sito à Rua Presidente Permanbuco nº 489, das 08:00 às 12:00, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS nº 011/95, conforme discriminação abaixo:

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE: UBS MOSQUEIRO, URE ABRE GO JOÃO PAULO II, URGENCIA E EMERGÊNCIA DR. AUGUSTO CHAVES, UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA, HOSPITAL ABELARDO SANTOS E NÍVEL CENTRAL.

DATA DE ABERTURA: 19.06.95

HORA: 09:30 HS.

LOCAL: TRAVESSA CASTELO BRANCO nº 2381  
LUIS CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95

#### V I S T O:

ELISA VIANNA SÁ  
Secretária de Estado de Saúde Pública.

Viana, para o 10º Centro Regional de Saúde, com 30 horas semanais.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Divisão de Controle de Cargos, em 01 de Junho de 1995

*Lúcia Helena Moura de Arruda*  
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
Chefe da DCC / DRH. CP95/0052354-7

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0294/28.03.95 Designar, LÁZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, Odontólogo, para responder pela Assistência, (DAS-3), do Departamento de Administração e Serviços, a contar de 01.01.95, em substituição ao titular que encontra-se em processo de aposentadoria. CP95/0052355-5

Port. 0395/25.04.95 Dispensar, à pedido, a contar de 01.12.94, BENEDITO FRANCISCO MATOS DE BRITO, Técnico de Laboratório, lotado no Centro de Saúde Apeú, desta Secretaria de Saúde. CP95/0053280-8

Port. 0434/15.05.95 Designar, MAURO CARVALHO COELHO, Administrador, para responder pela Assistência, (DAS-2), da Unidade Mista Mãe do Rio, no período de 26.01. à 24.02.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde. CP95/0053283-3

Port. 0436/15.05.95 Designar, MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES, Administrador, para responder pela Assistência, (DAS-2), da U.R.E. / Santarém, no período de 02.03. à 29.06.95, em substituição ao titular que se encontra de licença maternidade. CP95/0053296-4

Port. 0441/15.05.95 Designar, FERNANDO RAYMUNDO Machado Brito, Enfermeiro, para responder pela Assistência (DAS-2), da Unidade Mista São Miguel do Guama, no período de 03.03. à 01.05.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de Licença Prêmio. CP95/0053304-9

Port. 0446/15.05.95 Designar, MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA, Biblioteconomista, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Documentação e Divulgação / D.R.H, no período de 02.04. à 30.04.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde. CP95/0053312-0

Port. 0459/15.05.95 Designar, IVO JOSÉ MACEDO MARSINS, Médico Veterinário, para responder pela Chefe (DAS-3), da Divisão Técnica do 6º Centro Regional de Saúde, no período de 02.01. à 02.03.95, em substituição ao titular que se encontrava de Licença Prêmio. CP95/0053311-1

Port. 0464/15.05.95 Cessar, a contar de 30.09.83, os efeitos da Portaria nº 00160/80, que admitiu pela Verba 3131, a partir de 23.06.80, ALBERTO LOPEZ BEGOT, Médico Veterinário, e Localizou, por necessidade de serviço, no município de Abatetuba, onde chefiou o Serviço de vigilância Sanitária, nas áreas abrangidas ao Depto de Organização e Supervisão, desta Secretaria de Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
Divisão de Controle de Cargos, em 01 de Junho de 1995

*Lúcia Helena Moura de Arruda*  
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
Chefe da DCC / DRH. CP95/0053307-0

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo,

R E S O L V E :  
Rescindir, a partir de 17.02.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, ANA EDNA DE SOUZA FIGUEIREDO, Agente Administrativo, lotada no Centro de Saúde Providência, publicado no DOE nº 27.460 / 04.05.93. CP95/0053279-4

Rescindir, a partir de 16.02.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, CRISTIANO ROZARIO DA SILVA, Datilógrafo, lotado na Unidade Mista Barcarena, publicado no DOE nº 27.190 / 01.04.92. CP95/0053303-0

Rescindir, a partir de 01.11.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MAUÉS, Médico, lotado na Unidade Mista Muana, publicado no DOE nº 27.460 / 04.05.93. CP95/0053302-4

Rescindir, a partir de 01.04.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, JOÃO OLIVEIRA FREIRE, Médico, lotado no Centro de Saúde Tailândia, publicado no DOE nº 27.541 / 26.08.93. CP95/0053287-5

Rescindir, a partir de 01.10.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, HENRIQUE CUSTÓDIO DA SILVA, Médico, lotado no Hospital Regional Alberto Santos, publicado no DOE nº 27.414/25.02.93. CP95/0053294-8

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ELISA VIANNA SA e, ARNALDO SOUZA SOLANO, Auxiliar Técnico, lotado no Departamento de Controle de Endemias, de comum acordo resolvem dispor a partir de 07.04.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.174 / 10.03.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 28.08.91. CP95/0053271-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ELISA VIANNA SA e, HULDA MARIA LOUQUARASMA, Auxiliar de Saúde, lotada no Centro de Saúde Cidade Nova VIII, de comum acordo resolvem dispor a partir de 25.04.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.230 / 01.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 28.08.91.

(Fat. nº 463, Reg. nº 463, Dia: 02/06/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95  
OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/SAÚDE MENTAL, DESTINADOS À DIRETORIA TÉCNICA E DIVISÃO DE MEDICAMENTOS, E MATERIAL TÉCNICO PARA SUPRIR O 1º TRIMESTRE/95.

- FIRMAS VENCEDORAS:

- 01 - A FIRMA DE NO 01 (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS NOS 02,07, 08,13,15 E 18, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 112.250,00.
- 02 - A FIRMA DE NO 02 (BIOGALENICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.), FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 13.050,00.
- 03 - A FIRMA DE NO 03 (F. CARDOSO & CIA. LTDA.) NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ÍTEM.
- 04 - A FIRMA DE NO 04 (EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.) NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ÍTEM.
- 05 - A FIRMA DE NO 05 (FORCEME-FORNECEDORA CEARENSE DE MEDICAMENTOS LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS NOS 03,05,10,11,12,16 E 17, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 64.900,00.
- 06 - A FIRMA DE NO 06 (MAJELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ÍTEM.
- 07 - A FIRMA DE NO 07 (NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS NOS 01,09 E 14, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 19.870,00.
- 08 - A FIRMA DE NO 08 (EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.) VENCEDORA DO ITEM NO 05, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 26.400,00.
- 09 - TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95: R\$ 236.470,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

BELÉM, 24 DE MAIO DE 1995.  
MARIA SELMA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE

CP95/0053263-8

(Fat. nº 459, Reg. nº 459, Dia: 02/06/95)

PORTARIA 1110/01.06.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,

R E S O L V E :

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de JUNHO/95, ex 95.

59 CRS

- 0724580-010 AMAURI DA COSTA DUARTE
- 0090913-019 ANTÔNIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA
- 5557216-017 ANTONIO MARIO COUTO DA PAIXÃO
- 5093252-027 ABEL FERNANDES CARVALHO
- 0090611-018 ANTÔNIO MESQUITA BRITO
- 0090646-013 ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
- 06080499-024 EDITA NAZARE GOMES DO AMARAL
- 0091448-011 FRANCISCA LIRA VIEIRA
- 5446007-010 IZABEL ODILENE MEDEIROS LIMA
- 0090670-019 IZABEL DA SILVA MORAES
- 5304504-014 JOÃO FURTADO LOPES
- 0115290-011 JANDIRA SILVA COSTA
- 5304709-011 LUCINA RIBEIRO DE LIMA
- 0112505-017 MARIA AUGUSTA REIS RABELO
- 0724670-019 MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA
- 0091391-017 MARIA BENEDITA ROCHA MAIA
- 0091405-014 MARIA JOSE MAIA DA PAIXÃO
- 5267374-015 MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE
- 0090565-013 MURILLO EDSON CAMARA PARDAL
- 5220955-016 NILMA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA
- 5113156-011 ROBERTO FARIA LOPES
- 5088925-019 RONALDO DE SOUZA VIEIRA 01.06.95 a 20.06.95
- 5294258-013 REGINA DO SOCORRO COSTA RAMOS
- 0091286-011 TEIMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

60 CRS

- 0079162-013 BERTINO PAES DA POÇA
- 5201036-010 BENEDITA DA COSTA BAIA
- 5150337-018 CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO
- 5275059-017 DOROTEA JOSEFA SILVA DA COSTA
- 5606063-011 FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA
- 5253632-010 FERNANDO VANZELER VIANA
- 0079340-017 GASPAR GOMES HACIEL
- 0091103-013 HERALDO DIAS MARTINS
- 0727130-010 ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
- 5094216-017 JACIRA OLIVEIRA DE SOUZA
- 0724955-019 LOURIVAL PESSOA DA SILVA
- 0469785-028 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA
- 0091901-012 MARIA RAIMUNDA DA SILVA MARTINS
- 5350689-017 MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA
- 0724467-012 MARIA DE NAZARE DA SILVA ESPINDOLA
- 5487080-010 MARIA DO SOCORRO CARBAL PEREIRA
- 0109150-015 MARIA SALETE SANTOS SILVA
- 5231051-016 MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAES
- 5445760-011 NARDA CHRISTINE DA SILVA FARIA
- 5266670-018 RENILVALDO RODRIGUES PIRES
- 5266696-014 RAIMUNDA BOTELHO DA POSSA
- 5230144-012 RAIMUNDA BARBOSA MARQUES

79 CRS

- 0080292-010 ARI OSVALDO AVELAR
- 5038120-029 ALICE LUCIA RODRIGUES FRANÇA
- 5291100-014 ANACLETO FREITAS NEGRÃO
- 0080373-010 BENEDITA DE BRITO
- 0092886-019 BENEDITO LALOR FILHO

- 0092509-013 CARMEM LUCIA LEITÃO COELHO
- 5136350-010 EDMILDA GOES DA COSTA
- 0119520-011 ELIZABETH CANTÃO DE ASSIS
- 5136741-012 FRANCISCO JOSE FEIO BOUHOSA
- 5217032-010 FILOMARIO PAMPLONA GOMES
- 5393426-014 GEOVANA BARBOSA OLIVEIRA
- 0080020-010 MARIA CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS
- 5095247-018 MARLY BENTES LIMA
- 0724823-010 MERCEZ SOUZA DE LIMA CARDOSO
- 5294142-018 MARIA DAS GRACAS BARATA DA CRUZ
- 5095581-010 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA
- 5094038-013 MARIA ERENILCE TAVARES BARRETO
- 5323215-014 MARIO CORREA DE SOUZA
- 0720895-010 MANOEL NILSON MELO MUNIZ
- 5559103-012 MEDINA PEDROSA GONÇALVES
- 5347610-015 RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIDA BRABO
- 0080438-017 RAIMUNDA IDALINA DA SILVA
- 5224158-016 REGIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
- 0092770-013 RAIMUNDO MONATO GAMA DANTAS
- 5160413-015 VITORINO FARIA DE PAULA
- 5393418-012 WALQUIRIA DOS SANTOS OLIVEIRA

80 CRS

- 0098876-010 ANA RITA MOTA DE SOUZA
- 0123668-017 FRANCISCA PEREIRA GOMES
- 0098736-019 FRANCISCO MARQUES SERA
- 5035643-027 JAIME GONÇALVES DA COSTA
- 5139503-030 LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA
- 5146771-015 MARINA RODRIGUES BATISTA
- 5153867-018 MAURO VITOR RIOS FONSECA
- 0098647-017 MANOEL BARATINHA DA SILVA
- 0720178-011 MARIA CLETA MACHADO DE SOUZA
- 5559146-010 RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS
- 0124524-011 RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
- 5166713-019 ROSINETE RODRIGUES GONÇALVES
- 5372429-014 VANUSA DO SOCORRO FERREIRA COIS
- 5167302-018 WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
- 5274591-017 WAGNER RODRIGUES CORREA
- 0098728-017 ZENIL DAS GRACAS GOMES ALVES

90 CRS

- 5446163-015 CLAUDIO GOMES MACHADO
- 0111821-019 DARSONE MARIA FERREIRA DA SILVA MELO
- 0111538-010 ELIANE CALDAS DE MIRANDA
- 5522153-011 EVERALDO DE SOUSA MARTINS FILHO
- 5483271-013 FRANCINELSON LUIS GOMES SANTOS
- 0111791-018 FRANCISCA GUIMARÃES PINTO
- 5606578-011 GIOVANI SILVA MOURA
- 0111988-013 GILDETE DOS SANTOS MARIALVA
- 5362430-014 JOÃO BATISTA DE SOUZA MELO
- 5444330-016 MARIA ELIZABETH CUNHA MIRANDA
- 0111929-012 MARIA EDNELA CAVALCANTE BENTES
- 5466148-016 MARISA BARBOSA
- 5425867-010 OLIVIA MELO MIRANDA
- 5444497-019 ORLEIDE DE SOUZA JATI
- 0111562-015 PEDRO ALVES BEZERRA
- 5393493-017 ROBSON LIMA DA SILVA
- 5425824-013 REGINA CELIA MIRANDA DE JESUS
- 5160987-016 WALDEMARINA GONÇALVES BARROSO

EXERCICIO/4

- 5562929-014 FERDINANDO TADEU DOS REIS BORGES

102 CRS

- 5347483-010 ALCIBENES TORRES PONTES
- 517

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

129 CRS

5187826-014 ANNETH DA SILVA MATOS  
5130930-012 ALDERINA COSTA CARNEIRO  
5533341-010 BETANEIA GONÇALVES BLASCO  
5288800-010 CARLOS ALBERTO MARTINS PACHECO  
5372445-018 DERCY FERREIRA SALGADO  
0113247-011 EUNICE ANDRADE DA SILVA  
5398932-011 ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR  
0112631-019 ERLEI SANTOS LOPES  
5182824-017 ILDETE SOBRE VIEIRA  
5144884-010 IRANIR BATISTA DE SOUSA  
0124834-014 IDALINA GOMES DA SILVA  
5594804-010 JOSE CARLOS DA SILVA  
0113484-016 JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA  
5108632-016 MARIA LUZANIRA DIAS DE OLIVEIRA  
5393795-018 MARCELIA DE OLIVEIRA BRITO  
0124176-016 MARIA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES  
0104744-018 MARIA LEUDA LIMA HORA  
0114081-017 NOEMIA GOMES DE MORAES  
5541174-014 ZULEIDE DA CUNHA SOUZA

130 CRS

5306213-016 BENEDITA DO SOCORRO DO CARMO ARNOUD  
5559340-017 DJACY DE BRITO DE ANDRADE  
5266980-010 DALVA MARIA DA COSTA VASCONCELOS  
5265916-015 EDICLEUZA ANDRADE DOS SANTOS  
5145309-039 EMANOEL MARQUES DA COSTA  
0240877-027 GILDA BAILA DIAS  
5522587-011 IRINEU MOREIRA SALES  
5321654-015 IVETE MARIA CAPELA BARRADAS  
5069174-014 JOSIAS CORREA ESTUMANO  
5266850-014 JOÃO LEVINO BATISTA VIEIRA  
5362059-018 JAIME DE OLIVEIRA BOBADANA  
5426529-018 JOSE JULIO DE SOUZA  
5089166-012 JOÃO LUCIO CORREA DA SILVA  
5266912-010 LUIZ PAULO COSTA DE FARIAS  
5482909-010 MARCIA DOS SANTOS VALENTE  
0724793-019 MARIA ECLANTINA SERRAO  
0092215-014 MARILANDIA OLIVEIRA MENDES  
5131030-018 MARIA DAS MERCES DE MORAES PINHEIRO  
5305802-010 MARIA HERMINIA FIGUEIREDO CALDAS  
5096316-011 MARIA LUIZA MENDES DE CARVALHO  
5089344-016 NILCELES CASTELO DE VASCONCELOS  
5372810-014 ROSA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE  
0094757-029 RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS  
0092088-010 RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO RAMOS DOS SANTOS  
5520908-010 REINALDO ALBUQUEQUE GONÇALVES  
5393671-010 SANDRA ROSA PEREIRA NUNES  
5266998-015 SILLY SUELMI DAS MERCES  
5295041-010 SELMA SUELMI FURTADO CARDOSO  
5113202-010 VICENTE DA SILVA BALIEIRO  
5295122-010 WILMA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Junho de 1995.

*Clarice Oliveira Magalhães Alves*  
Clarice Oliveira Magalhães Alves  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0053132-1

## RESUMO DE LICENÇA

## LICENÇA SAÚDE:

L.H.276/19.05.95-MARJANE AZEVEDO SERRA,5445434-015,Médica,C/S  
A.Barroso,no período de 15.05.95 a 19.05.95,05 dias.  
CP95/0052736-7  
L.H.013/03.05.95-COSHÉ VITALINO DA COSTA,0100625-019,Ag.Portaria,C/S/Pedreira,no período de 03.05.95 a 17.05.95,15 dias.  
CP95/0052734-0  
L.H.002/31.10.95-LUCIANA DE SÁ DOS SANTOS,5483115-019,Odontóloga,U.M/R.Maria,no período de 31.10.95 a 09.11.95,10 dias.  
CP95/0052731-6  
L.H.000030/02.05.95-NADIR DO SOCORRO RODRIGUES URSILVA,5595043-012,Aux.Saúde,U.M/Harambaia,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias.  
CP95/0053313-3

L.H.000017/07.04.95-OLGA BATISTA ROCHA,5301866-010,Médica,C/S/C.Nova VIII,no período de 04.04.95 a 18.04.95,15 dias.  
CP95/0052731-1  
L.H.000023/11.04.95-PEDRINA MARIA FREITAS PANTOJA,5443512-014,Ag.Portaria,U.E/A.C.Rodrigues,no período de 06.03.95 a 13.03.95,08 dias.  
CP95/0053337-5  
L.H.000012/23.03.95-RAIMUNDA CELESTE SOUSA FERREIRA,5416833-013,Datilógrafo,C/S/C.Nova VIII,no período de 23.03.95 a 30.03.95,08 dias.  
CP95/0053345-5  
L.H.013/20.03.95-ROSIVALDO GONÇALVES FERREIRA FILHO,5149274-030,Aux.Saúde,C/S/Magari,nao período de 20.03.95 a 23.03.95,04 dias.  
CP95/0053329-6

L.H.28/28.03.95-RÔMULO AUGUSTO FEIO FARIA,5158303-024,Biólogo,C/S/Providência,no período de 07.03.95 a 22.04.95,22 dias.  
CP95/0053321-9

L.H.000018/11.04.95-RAIMUNDO GUEDES VALENTIM,0086959-011,Médico,U.M/C.Nova VI,no período de 11.04.95 a 25.04.95,15 dias.  
CP95/0053377-4

L.H.035/04.04.95-ROSENHEIDE CORDEIRO BEZERRA,0119415-016,Aux.Saúde,C/S/Providência,no período de 04.04.95 a 08.04.95,05 dias  
CP95/0053359-3

L.H.0019/26.04.95-ROSA DOS SANTOS CARRERA,0115738-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 22.03.95 a 03.04.95,13 dias.  
CP95/0053353-7

L.H.00021/23.03.95-SUELY BITENCOURT DA COSTA,5160073-011,Aux.Saúde,C/S/N.S.Paz,no período de 15.03.95 a 24.03.95,10 dias.  
CP95/0053353-4

L.H.1935/30.03.95-SEBASTIANA CANTO GOMES,5661617-010,Tec.Laboratório,C/S/Ananindeua,no período de 20.03.95 a 30.03.95,11 dias.  
CP95/0053379-0

L.H.000023/25.04.95-SANDRA IVAINA PICANÇO PACHECO,01122020-012,Enfermeira,C/S/C.Nova VIII,no período de 25.04.95 a 04.05.95,10 dias.  
CP95/0053345-4

L.H.0001/03.05.95-SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA,5416035-014,Médica,H.R/A.Santos,no período de 24.04.95 a 24.05.95,31 dias.  
CP95/0053347-2

L.H.000010/16.03.95-VALDIR SALES CORDEIRO,5137721-014,Aux.Saúde,U.H/C.Nova VI,no período de 13.03.95 a 27.03.95,15 dias.  
CP95/0053345-3

## RESUMO DE PORTARIAS

Port.895/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LU-  
CIA BARROSO DA SILVA,5155894-014,Ag.Portaria,U.M.Marapanim,cor-  
respondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02  
05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053323-5

Port.894/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA RI-  
TA BORGES DA SILVA,5153433-018,Tec.Laboratório,LACEN,corre-  
pondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.  
05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053322-7

Port.896/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA HA-  
RIA COUTO ANTUNES,0107816-012,Ag.Saúde,C/S/Bragança,correspon-  
dente ao triênio de 25.02.90 a 25.02.93,no período de 02.05.  
95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053314-5

Port.897/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor NORBER-  
TO DA COSTA CARDOSO,010078-013,Motorista,U.M.Vigia,correspon-  
dente ao triênio de 01.07.85 a 01.07.88,no período de 02.05.  
95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053315-4

Port.898/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NADIA  
MARIA NASCIMENTO BATISTA,0729256-010,Tec.Laboratório,C/S/Gua-  
maré,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no perío-  
do de 03.04.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/0053340-5

Port.893/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SERAFIM  
RODRIGUES MOURA,0090700-010,Ag.Portaria,U.M/Paragoninas,corre-  
spondente ao triênio de 24.02.91 a 24.02.94,no período de 02.  
05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053322-4

Port.892/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANDREA'  
FERREIRA PIRES,5134447-010,Eng.Florestal,DMA,correspondente  
ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93,no período de 03.04.95 a 01  
06.95,60 dias. CP95/0053324-3

Port.891/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA SUE  
LY PINHEIRO LOBATO,5139465-011,Biólogo,DMA,correspondente no  
triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.05.95 a 30.  
06.95,60 dias. CP95/0053316-2

Port.889/03.05.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora AN-  
GELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS,0082783-026,Ass.Social,C/S/  
Jurunas,que lhe foi concedida através da Port.609/03.08.88,cor-  
respondente ao Decêncio de 01.07.78 a 01.07.88,no período de 02  
05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0053333-2

Port.890/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGELA  
CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS,0082783-026,Ass.Social,C/S/Juru-  
nas,correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91,no perío-  
do de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0053325-1

Port.888/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEBASTI-  
ANA SOCORRO SILVA CORDOVIL,5155070-019,Tec.Laboratório,C/S/C.  
Nova VIII,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no  
período de 01.05.95 a 30.05.95,30 dias. CP95/0053317-0

Port.887/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO  
FERANDES DA COSTA,0102610-015,Ag.Portaria,C/S/Providência,cor-  
respondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 01  
05.95 a 29.06.95,50 dias. CP95/0053425-2

Port.886/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CON-  
CEIÇÃO MATOS PESSOA,0116262-011,Médico,URE/H.I.Adolescente,cor-  
respondente ao triênio de 15.07.90 a 15.07.93,no período de  
08.05.95 a 06.07.95,60 dias. CP95/0053352-9

Port.885/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA COE  
LI MORAES PINTO,3201120-028,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao  
triênio de 26.09.90 a 26.09.93,no período de 01.03.95 a 29.04  
05.95,60 dias. CP95/0053353-9

Port.798/18.04.95-TORNAR SEM EFEITO, a port.1393/28.11.90,que  
concedeu licença especial,correspondente ao Decêncio de 15.04  
08.04.95,60 dias ao período de 01.12.90 a 29.01.91,60 dias ao  
servidor MARIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL FILHO,0111546-011,  
Ag.Saneamento,99 CRS. CP95/0053359-5

Port.879/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDI-  
TA SILVA DOS SANTOS,5094151-010,Ag.Saúde,U.M/Hojú,correspon-  
dente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.05.  
95 a 29.06.95,60 dias. CP95/0053351-0

Port.878/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MAURO  
SÉRGIO DA SILVA MATIAS,6080430-020,Ag.Portaria,C/S/Apéu,corre-  
spondente ao triênio de 02.05.88 a 02.05.91,no período de 02.  
05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053350-2

Port.877/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA'  
PORTO CUNHA FERREIRA,0117501-017,Ag.Saúde,C/S/A.Correia,corre-  
spondente ao triênio de 15.01.91 a 15.01.94,no período de 02.  
05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053344-8

Port.876/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA'  
DO SOCORRO CORREIA DE LIMA,5146186-015,Datilografo,H.R/Salino-  
polis,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no pe-  
ríodo de 15.05.95 a 13.06.95,30 dias. CP95/0053335-9

Port.874/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLUCI  
FRANCA MENDES,5166462-017,Ag.Saúde,U.M/Harapanim,corre-  
spondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 01.  
05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/0053342-1

Port.873/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO  
DE ASSUNÇÃO QUADROS,0117412-015,Ag.Portaria,U.M/Prata,corres-  
pondente ao triênio de 07.11.88 a 07.11.91,no período de 01.  
05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/0053334-9

Port.872/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA'  
DIVA BARATA NEGRÃO,0111112-012,Ag.Saúde,U.M/Curuça,corre-  
spondente ao triênio de 05.08.86 a 05.08.89,no período de 01.03.  
95 a 29.04.95,60 dias. CP95/0053335-7

Port.871/25.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRAMAI  
BARBOZA DA SILVEIRA CUNHA,008225-018,Ag.Saúde,U.M/C.Arari,cor-  
respondente ao triênio de 01.10.75 a 01.10.78,no período de  
05.04.95 a 03.06.95,60 dias. CP95/0053327-8

Port.850/25.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OLEASIL  
VEIRA DE MATOS,0085715-011,Ag.Saúde,C/S/Americano,corre-  
spondente ao triênio de 01.08.78 a

Port.848/25.04.95-CONCEDER Licença Premio a servidora IZILDA MHA MARIA BARBOSA FONSECA,5091314-014,Ag.Administrativo,C.S/ Guama,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.04.95 a 30.04.95,30 dias. CP95/0053325-0

Port.1042/22.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILE TE DEUZARITA ARAUJO CARVALHO,0082384-013,Tec.h.S.Publizca/DVS ,correspondente ao triênio de 12.03.92 a 12.03.95,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0053313-7

Port.881/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio servidora MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA,5095913-018,Ag.Portaria,Dept.A.Basicas,correspondente ao triênio de 14.07.90 a 14.07.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0053313-7

Port.777/04.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SELINA SOUSA DE OLIVEIRA,5089131-017,Ag.Portaria,C.S/Floresta,correspondente ao triênio de 30.06.89 a 30.06.92,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 04.05.95.

*Clarice Oliveira Magalhães Alves*  
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0053435-3

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 02/06/95)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/95-HSE  
OBJETO: CONSUMO HOSPITALAR  
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO  
PRADO COM.REP.LTDA nos itens: 15,28,42,70,118  
CODIBEL COML DIST. LTDA nos itens: 24,67.  
BECTON IND. CIRÚRGICA LTDA nos itens: 01,02,03,  
04,05,06,07,08,09,10,11,29,30,31,32,37.  
HIGIMED COM:REP. LTDA nos itens: 36,43,60,95,96  
97.  
POLIMÉDICA DISTRIBUIDORA LTDA nos itens: 59  
MEDICAL MERCANTIL MÉDICA LTDA nos itens: 22, 48  
51,72,98,117,119.  
EBL EQUIP. BIOMÉDICO LTDA nos itens: 23,27,38,  
40,53,54,57,63,75,107,112.  
SOCIBRA COM.REP. LTDA nos itens: 25,33,34,41,49,  
50,55,56,61,64,65,68,71,73,76,77,78,79,80,81,82,  
84,85,86,87,88,89,90,91,99,100,101,102,103,104,  
105,106,108,109,110,111,113,115.  
UNIÃO COMI LTDA no item: 58  
CIRÚRGICA NORTE COM.REP.LTDA nos itens:62,92,93  
MAFARMA DISTRIBUIDORA LTDA nos itens:16,17,66 ,  
74,114.  
CIRUBEL COM.REP. LTDA nos itens:18,19,20,21,44,  
45,46,52,83,94  
INTERCONTINENTAL DISTRIBUIDORA LTDA no item:26  
F.CARDOSO nos itens:12,13,14,39,47,69,116.

Belém, 31 de maio de 1995

*A Comissão*

CP95/0053133-0

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 02/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### R E V O G A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 034 / 95 para aquisição de material de consumo, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de junho de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0053149-5

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/95.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para serviço de assistência técnica a serem executados nos 10 (dez) equipamentos modelo X-1035 ( máquinas copiadoras ), com fundamento no inciso II, do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de junho de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0053144-5

### AVISO DE ADIAMENTO

Com relação ao EDITAL da TOMADA DE PREÇO nº 016/95, cuja objeto é Serviço de Recuperação e Manutenção de Equipamentos, fica adiada para o dia 19.06.95 às 10:00 horas.

Belém, 01 de junho de 1995.

A Comissão CP95/0053143-7

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### A V I S O

Em relação a TOMADA DE PREÇO Nº 0017/95, retira-se do item 2.2- Quanto a habilitação jurídica a palavra (sócio gerente) da letra "a" e "b".

No item 2.5- Quanto a qualidade técnica, na letra "d" onde se lê (mínimo 5), leia-se (mínimo 3), e as letras "e" e "f", fica facultado

No item 6.1- Critério de Julgamento onde se lê, menor preço, leia-se a de técnica e preço.

Belém, 01 de junho de 1995.

A Comissão CP95/0053142-9

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 02/06/95)

### PORTARIA Nº 447/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do Of. nº 012/95 município de Senador José Porfírio.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada e caracterizada, a partir desta data como Escola-Sede do município Senador José Porfírio. A Escola Estadual "Rosa Alvarez Rebelo", recentemente construído pelo Governo do Estado na sede daquele Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

D E S E C I E N C I A, R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E :

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 449/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões no Of. 058/95 de E.E. José Cícero da Silva, sediada no município de Novo Repartimento.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual José Cícero da Silva, sediada no município de Novo Repartimento.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

D E S E C I E N C I A, R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E :

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 568/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Processo nº 037993/94-SALINÓPOLIS.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª e 8ª séries, na Escola Estadual de 1º Grau "TEODATO DE REZENDE", sediada no município de SALINÓPOLIS.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar junto a DILOT a demanda do alunado aluno e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta

data, revogadas as disposições em contrário.  
D E S E C I E N C I A, R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E :  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA NO 450/95-GS CP95/0053135-4

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 088/95-190 URE-Rondon do Pará.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação gradativa do ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1995, nas instalações da Escola Estadual Padre José Fontanella, localizada no município de Rondon do Pará.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar junto à DILOT a demanda do alunado aluno e a relação do Corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

D E S E C I E N C I A, R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E :  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA 569/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões no Processo nº 04840/95-16º URE.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas nas instalações da Escola em Regime de Convênio INÁCIO FERREIRA DA SILVA, sediada no município de CAPANEMA.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

D E S E C I E N C I A, R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E :

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA NO 570/95-GS CP95/0053135-5

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 037923/94-CAPANEMA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de 1º Grau "SILVESTRE CARNEIRO", sediada no município de CAPANEMA.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

D E S E C I E N C I A, R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E :

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP95/0053134-8

### PORTARIA NO 571/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 09/95-E.E. Dr. Ângelo Custódio Corrêa, município de CAMETÁ.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, nível de 1ª Etapa, na Escola Estadual de 1º Grau Dr. Ângelo Custódio Corrêa, sediada na localidade de JUABA, município de CAMETÁ.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADerno 2

data, revogadas as disposições em  
contrário.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-  
SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em  
26 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

CP95/0053301-4

## PORTARIA N° 573/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas  
atribuições e, considerando as conclusões do Of.  
36/95 -E.E. 1º Grau Mariano Cândido Saraiava-municí-  
pio de Augusto Corrêa.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implementação do Curso  
Supletivo de 1º Grau, Suplência de Edu-  
cação Geral, a nível de 1º e 2º Etapas  
na Escola Estadual de 1º Grau MARIANO  
CÂNDIDO SARAIAVA, sediada no município  
de Augusto Corrêa.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração  
do plano para autorização do Curso Su-  
pletivo dessa Unidade Escolar, junto  
ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta  
data, revogadas as disposições.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-  
SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em  
26 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP95/0053140-2

(Fat. n° 443, Reg. n° 443, Dia: 02/06/95)

TERMO DE CONVENIO N° 015/95.  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.  
OBJETO: Tem como finalidade o Repasse de Recursos Financeiros  
para a P.M. de Ponta de Pedras, destinados à Bolsa de Auxílio  
ao Programa de Atualização Pedagógica dos Professores da Re-  
de de Ensino do Município de Ponta de Pedras.  
VIGENCIA: 26.05 até 23.06.95.  
VALOR: Global é de R\$-10.035,00 (Dez mil e trinta e Cinco  
reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Correrão por conta do: 0E/95.(11.218).Me-  
ta:02. Ação:01. Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3231.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05 até 23.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053144-4

## EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°027/95.

TOMADA DE PRECO N° 009/95-CEL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: Destina-se o presente ajuste à Contratação de serviços  
para recuperação dos equipamentos  
01- 160 UND. Mesa em madeira com 02,03 ou 06 gavetas c/ou sem  
estrutura de ferro.LUS0. 02- 20 Und. Conjunto de mesa e cadei-  
ra em madeira para Professor.LUS0. 03-45 Und:Armário em madei-  
ra com duas portas e chaves.LUS0. 04-70 Und:Armário em aço  
com duas portas e chaves.LUS0.05- 5.000 UND.Cartsiras escolar  
tipo universitária em madeira de lei.LUS0.  
VIGENCIA: 24.05 até 23.06.95.  
VALOR: Global é de R\$-81.373,40 (Oitenta e um mil,trezentos  
e setenta e três reais e quarenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Correrão por conta do:CONVENIO  
N° 1429/SE/OF/PTA/94/FNDE/MEC.(11.216).Meta:01. Ação:11. Códigos:  
16.101.08.42.188.1.507.3132.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 24.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053182-3

TERMO DE CONVENIO N°195/95. CP95/0053133-5  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE PARÓQUIA DE SÃO JORO BATISTA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Praça Pio  
XII, 55-Icoareci-Belém/Pa,com 16 salas de aula e 18 dependên-  
cias, para funcionamento da ERC.DE 1º GRAU SÃO JORO BATISTA.  
VIGENCIA: 29.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053182-3

TERMO DE CONVENIO N° 209/95.  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO SERVAS DE NOSSA SENHORA DA  
ANUNCIAÇÃO.  
OBJETO:A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Br-316,Km 08  
Magalhães Barata, N° 410-Ananindeua/Pa,com 28 salas de aula e  
31 dependências,para funcionamento da ERC.Nº.S. DA ANUNCIAÇÃO  
VIGENCIA: 29.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053131-0

TERMO DE CONVENIO N° 189/95. CP95/0053131-0  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM JARDIM.  
OBJETO:A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Antonio  
Everdosa, Pass.Bom Jardim ,58-Pedreira/Belém,com 06 salas de  
aula e 06 dependências, para funcionamento da ERC.ASSOC.BENE-  
FIC JARDIM.  
VIGENCIA: 29.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação

CP95/0053176-3

TERMO DE CONVENIO N° 060/95.  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.  
OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado o Cj.Benja-  
min Sodré, Rua das Andorinhas,S/Nº -Marambaia-Belém, com  
08 salas de aula e 13 dependências, para funcionamento da E.  
R.C. ALMIRANTE JORO FARIAS DE LIMA.  
VIGENCIA: 30.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053175-5

TERMO DE CONVENIO N° 200/95.  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei nº.8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA "COELHINHO ENCANTADO".  
OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Rua Paulo  
Quartim Barbosa,Nº 390 Centro, no Município da Redenção/Pa,  
com 06 salas de aula e 10 dependências, para funcionamento da  
ERC. COELHINHO ENCANTADO.  
VIGENCIA: 29.05.95 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053174-7

TERMO DE CONVENIO N° 210/95. CP95/0053174-7  
LEI N° 8.666/93, com as alterações de Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO GONÇALVES DIAS.  
OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Rua 02 de  
junho,S/Nº Águas Brancas-Ananindeua/Pa,com 11 salas de aula  
e 09 dependências, para funcionamento da ERC.CENTRO COMUNITA-  
RIO GONÇALVES DIAS.  
VIGENCIA: 29.05. até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053173-9

TERMO DE CONVENIO N° 077/95. CP95/0053163-2  
LEI N° 8.666/93, com as alterações da Lei N° 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO MIRAMAR.  
OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Rod.Arthur  
Bernardes, Pass. Miramar,Nº 345-Telegrafo-Belém, com 03 salas  
de aula e 02 dependências, para funcionamento da ERC.CENTRO COMUNITA-  
RIO MIRAMAR.  
VIGENCIA: 30.05. até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 30.05.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053173-9

CONTRATO DE COMODATO N° 033/95.  
PARTES: SEDUC/ Sra. MARIA ZENAIDE DA SILVA FERREIRA.  
OBJETO: O presente Contrato de Comodato, tem como objetivo o  
emprestimo gratuito de: 15(quinze) carteiras escolares,perten-  
centes ao acervo desta Secretaria.  
VIGENCIA: 30.05.95 até 29.05.96.  
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 30.05.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053167-1

TERMO DE CONVÉNIO N° 187/95.  
Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE MISSÃO FAMÍLIA DA FB.  
OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Rua Getúlio  
Vargas,bairro São Francisco,Marituba/Pa.,com 04 salas de aula  
e 04 dependências,para funcionamento da E.R.C.PROFS LAMAR-  
PRICE.  
VIGENCIA: 01.06 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053165-5

TERMO DE CONVENIO N° 216/95. CP95/0053165-5  
Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ACENDENDO  
AS LUZES-CEPAL.

OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à 22 Rua do  
Campo,Nº 2341,bairro Aviação-Abaetetuba/Pa.,com 05 salas de  
aula e 18 dependências,para funcionamento da E.R.C.CENTRO DE  
EDUCAÇÃO POPULAR ACENDENDO AS LUZES-CEPAL.

VIGENCIA: 01.06 até 31.12.95.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053165-5

TERMO DE CONVÉNIO N° 232/95. CP95/0053155-3  
Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DO BAIRRO  
DA SACRAMENTA.

OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Pass. Camar-  
á,nº 132/bairro Sacramento,Belém/Pa.,com 06 salas de aula e  
06 dependências,para funcionamento da E.R.C.CLUBE DE MÃES DA  
COMUNIDADE DO BAIRRO DA SACRAMENTA.  
VIGENCIA: 01.06 até 31.12.95.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053160-7

TERMO DE CONVENIO N° 189/95.  
Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA

OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente  
sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Rua D, Qua-  
dra 30,casa 02,bairro do Una,Belém/Pa.,com 06 salas de aula e  
06 dependências,para funiconamento da E.R.C.CLUBE DE MÃES  
NOSSA SENHORA APARECIDA.  
VIGENCIA: 01.06 até 31.12.95.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053159-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO .

2º TERMO ADITIVO;

CONTRATO ORIGINAL N°010/95.

PARTES: SEDUC/FIRMA F.A. MEIRELES AGENCIA DE VIAGENS E TURIS-  
MO LTDa.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer

mais 35 bilhetes de passagens ao Contrato Original.

VIGENCIA: 26.05.95 até 23.03.96.

VALOR: Global será de R\$-13.442,36(Treze mil,quatrocentos e

quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Correrão por conta do:0E/95.(11.218).

Meta:04.Ação:01.Códigos:16.101.08.43.199.2.052.3132.00.

FORO: Belém/Pa.

Ficam mantidas e reificadas todas as demais Cláusulas do Con-

trato original que não colidiram com o presente Termo Aditivo

DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP95/0053159-5

CONTRATO DE COMODATO N° 032/95. CP95/0053159-5

PARTES: SEDUC/FUNDACAO CARLOS GOMES

OBJETO: Tem como objetivo o empr

• JOEVAM FERREIRA LEITE  
 • JOEL BATISTA DE OLIVEIRA  
 • JACILEA DE PAIVA LIMA  
 • INOCENCIA ELLERES DE SOUZA  
 • ISMAEL DE SOUZA CASTILHO  
 • EVERALDO BENEDITO CORDEIRO RIBEIRO  
 • EZEQUIEL SARGES CAVALEIRO  
 • FELIX CONCEIÇÃO DE BARROS  
 • HILIANE CONCEIÇÃO TRINDADE  
 • HILDA DOS SANTOS  
 • ELIZABETE RODRIGUES  
 • ELIZETE AMORIM RODRIGUES  
 • ELSOM VANDER PINHEIRO DE SOUZA  
 • DÉBORA ALMEIDA DA SILVA  
 • CÍCERO BARBOSA DE LIMA  
 • BENEDITA ANTONIA EVERTON RODRIGUES  
 • ANDRÉ LUIZ CHAVES DE FARIA  
 • ANDREA DAS GRAÇAS PARA RODRIGUES  
 • MARIA IVANILDES DOS SANTOS ARES  
 • OZIAS DE CARVALHO SANTIAGO  
 • MARIA LÚCIA TEIXEIRA MASCARENHAS  
 • SANDRA MARIA DO SOCORRO GARCIA DA SILVA  
 • MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA FONSECA  
 • MARIA ENEDINA PANTOJA DOS SANTOS  
 • DIARACY MARIA AMARAL DE MIRANDA  
 • ROBISON DENYS RODRIGUES DA SILVA  
 • ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS DO VALE  
 • AQUILLES NUNES MATOS GUERRA  
 • VAHUSA ROSINETE CARDOSO TEIXIERA  
 • RITA DOS SANTOS BEZERRA  
 • MARIA GRACIETE DE AVELAR BECKMAN  
 • MARIA DE FÁTIMA SILVA DA VEIGA  
 • CLÁUDIA CRISTINA CHAGAS DE SOUZA  
 • CLEIVA MARIA FROTA TAVARES  
 • VERA LÚCIA PIRES CARDOSO  
 • VÍTOR SARMENTO DOS SANTOS  
 • SIMONE MIRANDA DE CARVALHO  
 • SOLANGE GOMES JARDIM  
 • STELA VITÓRIA FERREIRA DE CASTRO  
 • SANTANA LIMA DA SILVA MATOS  
 • SANDRA CRISTINA MARQUES MARQUES  
 • ROSA MARIA AGUIAR ALEIXO  
 • ROSANA NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO  
 • ROHALDO DOS SANTOS RAYOL  
 • REGINA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO TRINDADE  
 • PEDRO DE LIMA CALDAS  
 • PHILLIPE ALENCAR DE VILHENA  
 • MARIA ROSILENE LIMA OLIVEIRA  
 • MARIA RUTH PANTOJA GIRARD  
 • MARIA VALÉRIA CHAVES DE FARIA  
 • MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS  
 • NAYHARA LIMA DA SILVA COSTA  
 • MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA  
 • MARIA DAS GRAÇAS VIANA FIGUEIRA  
 • MARCUS LEOBONO MORAIS DA LUZ  
 • LUIZ ANTONIO BAIA DOS REIS  
 • JOSÉ RICARDO MAGALHÃES MORAES  
 • JOELMA DOS SANTOS MAGALHÃES  
 • JAQUELINE RODRIGUES DE CAYRES  
 • JANETE SOCORRO ALVES SIMÕES  
 • EMERSON DE SÁ VILLENA  
 • EMERSON DE JESUS CORDOVIL VIANA  
 • EDNA LEILA PINTO ROCHA  
 • EDVALDO MOREIRA FARIA  
 • ELIAS ROBERTO DE SOUZA REIS  
 • CLÁUDIO LUIZ BARBALHO DA SILVA  
 • CLÁUDIA SILVA DE MORAES  
 • CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES CORREA  
 • CARLOS AMILCAR FERREIRA BARROS  
 • CEZAR AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA  
 • ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA  
 • ALEXANDRA LIMA VELOSO  
 • ANA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO  
 ONDE SE LÊ: PRAZO PRORROGADO: 6 meses, de 29.09.94 à 28.05.95  
 LEIA-SE: PRAZO PRORROGADO: 6 meses, de 29.09.94 à 28.03.95  
 CP95/0953157-7

(Fat. nº 446, Reg. nº 446, Dia: 02/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### PORTRIA Nº 5033/95

Adiantamento para ocorrer com despesas na alimentação de técnicos envolvidos na divulgação do Programa da Distribuição de Sementes de Caupi, na região Bragantina, em favor de DULCEM DE MELO E SILVA no projeto 1033-APOIO E SUPERVISÃO A PRODUÇÃO VEGETAL no elemento 3132 no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais). CP95/0953208-5

### PORTRIA Nº 5034/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos do Departamento de Administração de serviços, em favor de ROSANA MARIA CORREA DE SOUZA no projeto 2515 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas no elemento 3132 no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

### PORTRIA Nº 5035/95 CP95/0953232-8

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos do Departamento Financeiro em favor de TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA no Projeto 2515 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Co-Administrativas no elemento 3132 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). CP95/0953231-0

PORTARIA Nº 5036/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional - NDO, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DANTAS no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) CP95/0953224-7

PORTARIA Nº 5037/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas na aquisição de material destinado ao preparo de sopa e café diário, desta SA GRI, em favor de IRACEMA JUCÁ RIBEIRO no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS- ADMINISTRATIVAS, no elemento 3120 no valor de R\$ 650,00 (SEICENTOS E CINQUENTA REAIS). CP95/0953223-9

PORTARIA Nº 5038/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos da DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO (Serviço de Correios-Sedex-Registrada etc), em favor de CANDIDA GURJÃO DA COSTA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). CP95/0953215-6

PORTARIA 5039/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de cópias xerográficas na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, referente as causas trabalhistas interpostas contra a COPAGRO e FRIMAPA e outras despesas de pronto pagamento, em favor de ALBERTO COSTA PEREIRA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). CP95/0953215-8

PORTARIA 5040/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços pessoais no desenvolvimento do 4º Núcleo Regional, em favor de TARCISO DA CRUZ MESQUITA no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e 3131 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). CP95/0953200-7

PORTARIA Nº 5041/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros no desenvolvimento do 6º Núcleo Regional, em favor de LUIZ OCTAVIO RABELO JUNIOR no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS no elemento 3120 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real). CP95/0953200-9

PORTARIA Nº 5042/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros no desenvolvimento do 5º Núcleo regional, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais) e 3131 no valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais). CP95/0953197-2

PORTARIA nº 5043/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo, remuneração de serviços pessoais e outros serviços e encargos no desenvolvimento do 1º Núcleo Regional em favor de JOSE CARLOS GOMES COUTINHO no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e no 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real). CP95/0953193-4

PORTARIA nº 5044/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros no desenvolvimento do 3º Núcleo Regional, em favor de MARIA DA RESURREIÇÃO PEREIRA DA SILVA no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS no elemento 3120 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e no 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real). CP95/0953197-5

PORTARIA nº 5045/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros, no desenvolvimento do 2º Núcleo Regional, em favor de LUIZ OCTAVIO BATISTA DE MACEDO no projeto 2033 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real). CP95/0953192-5

PORTARIA Nº 5046/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento da divisão de Material e Patrimônio em favor de CELIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). CP95/0953191-7

PORTARIA nº 5047/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de regularização dos veículos pertencentes a esta SAGRI, junto ao DETRAN, em favor de MARIA IZABEL CARDOSO no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real). CP95/0953190-9

PORTARIA Nº 5049/95  
 Adiantamento para ocorrer com despesas de serviços de terceiros em prol do desenvolvimento do 1º Núcleo Regional, em favor de CERALDO DOS SANTOS TAVARES no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS no elemento 3131 no valor de R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais). CP95/0953199-5

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dia: 02/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

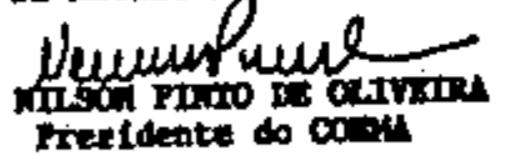
### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CORMA

#### R E R A T A

RESOLUÇÃO/CORMA Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1994, republicada no D.O.E. Nº 27.959, de 10/05/95 - Caderno 3 - Pág. 2.

ONDE SE LÊ:  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CORMA A QUE SE REFERA A RESOLUÇÃO/CORMA Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

LIA-SE:  
 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CORMA A QUE SE REFERA A RESOLUÇÃO/CORMA Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

  
 NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
 Presidente da CORMA

CP95/0953255-7

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e FRAN  
 CICLA VALÉRIA NEKI DA ROCHA  
 OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 ASSINATURA: NILSON PINTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÉNCIA, TEC  
 NOLOGIA E MEIO AMBIENTE. CP95/0953247-5

#### EXTRATO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 059/95-CAB/SECZAM DE 31.05.95

PERÍODO	NOME	EXERCÍCIO
01.06.95 a 30.06.95	RAQUEL GAMA DE LIMA	94
01.06.95 a 30.06.95	ANNA DAYSE PINHEIRO FERNANDES	95
01.06.95 a 30.06.95	EDMILTON ALVOS ROSA MARQUES	95
01.06.95 a 30.06.95	MILSON JOSÉ MOURA BORDALO	95
01.06.95 a 30.06.95	FRANCISCA LÚCIA DA SILVA CHAVES	95
01.06.95 a 30.06.95	MARIA DAS GRAÇAS MATOS GAMA	95
01.06.95 a 30.06.95	JOSÉ DE RAIMAR B. DA SILVA JUNIOR	95
01.06.95 a 30.06.95	MÁRCIA DO SOCORRO PEREIRA SECULINS	95
01.06.95 a 30.06.95	MANOEL SOARES DE ALencar	95
01.06.95 a 30.06.95	MAGNO CAMPUS DA SILVA	95
01.06.95 a 30.06.95	ANA CLARA SERRA FAYAL	95
12.06.95 a 11.07.95	EUNICE CÉLIA LOUREIRO NEVES	95
19.06.95 a 18.07.95	LADINE DILLEN FONSECA DE P. FILHO	95
19.06.95 a 18.07.95	MARIA RUTH C. FRANCO SANTA ROSA	95

CP95/0953248-4

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÉMIO  
 PORTARIA Nº/ DATA: 060/95 - CAB/SECZAM DE 31.05.95  
 NÚM. DE DIAS DE LICENÇA: SESSENTA (60) DIAS  
 NOME DA SERVIDORA: LILIAN MARQUES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5092620-012  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: QUÍMICA INDUSTRIAL/COORDENADORIA DE PROTEÇÃO AMBI  
 ENTAL/CPQAM-IMA.  
 PERÍODO: 08.06.95 a 06.08.95  
 TRIENIO REFERENTE: 05.07.89 a 05.07.92 CP95/0953235-9

(Fat. nº 454, Reg. nº 454, Dia: 02/06/95)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 MARIA JOSÉ BORGES PINHEIRO

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL  
 ASSINATURAS: DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 MARIA DE ROSARIO DE JESUS CORRÊA ALVES

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL  
 ASSINATURAS: DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 ROSA DE PAZIMA DE SOUZA CARDOSO

OBJETO: FIM DE DISTRATO (a pedido)  
 ASSINATURAS: DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente

ROSA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO .

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 E R R A T A

AVISO DE EDITAL PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.975 DE 01-06-95.

ONDE SE LÊ: ABERTURA DIA 16-06-95

LE-SE: ABERTURA DIA 19-06-95

ANA MARIA DA COSTA PACHECO  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/09532724-3

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 02/06/95)

## COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ S.A.DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA-DEMPE

## EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 035/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS N° 015/94

PARTES : Banco do Estado do Pará S.A. e Tática-Serviços Especializados de Segurança Ltda.

OBJETO : Prestação de Serviços de Vigilância Armada- Diversas unidades.

VIGÊNCIA : 01 ano - 25-05-95 a 24-05-96

VALOR : R\$ 215.835,60 (ANUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Recursos Próprios

FORO : Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA : 25-05-95

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Diretoria em Conjunto.

Belém(PA), 02 de Junho de 1995.

CP95/0052641-7

(Fat. n° 450, Reg. n° 450, Dia: 02/06/95)

FUNDACÃO CENTRO DE  
HEMOTERAPIA E  
HEMATOLOGIA DO PARÁCOMUNICADO AOS LICITANTES DA  
TOMADA DE PREÇOS N° 005/95

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 005/95, instituída pela Portaria nº 043/95, de 24.04.95, comunica aos licitantes participantes do certame, que os recursos administrativos interpostos pelas firmas PUMA - Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Especializados e PIONEER - Vigilância Ltda, foram conhecidos mas negados provimentos, dando por outro lado, acolhimento a impugnação feita pela empresa TÁTICA - Serviços Especializados de Segurança Ltda sobre as peças recursais referidas, tudo de conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, devidamente aprovado e ratificado pela Presidência da Fundação HEMOPA.

Ficam os licitantes, convocados para a abertura da proposta financeira do certame em questão, que será realizada no dia 06.06.95, às 09:00 horas, no Auditório desta Fundação, sito a Trav. Padre Eutíquio nº 2109.

Os termos da decisão desta Fundação sobre os recursos e/ou impugnações apresentadas pelas empresas mencionadas na fase de habilitação, encontrase no Setor de Licitações, para conhecimento dos interessados.

Belém/PA, 01 de junho de 1995

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP95/0052525-5

(Fat. n° 449, Reg. n° 449, Dia: 02/06/95)

COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO

CGC:04.834.305/0001-50

PORTARIA N° 065/95-D.R.H.

Nomear o Sr. JOÃO FERRARI JUNIOR, para exercer o cargo de Assessor II , para atuar junto a Presidência como Assessor Jurídico.

PORTARIA N° 066/95-D.R.H.

Nomear o Sr. ELOU ORLANDO FIGUEIREDO FILHO, para exercer o cargo de Assessor II , para atuar como Assessor de Planejamento e Coordenação Geral.

PORTARIA N° 067/95-D.R.H.

Nomear a Sra CRISTINE SUSAN MORE SERRÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessora II, para atuar junto a Presidência como Assessora de Comunicação Social.

PORTARIA N° 068/95-D.R.H.

Nomear a Sra. MARIA DE BELEM DE NAZARETH GOMEZ, para exercer o cargo de Assessora II, para atuar junto a Diretoria de Marketing.

PORTARIA N° 069/95-D.R.H.

Nomear o Sr. JOSE AUGUSTO CORREA DA SILVA, para exercer o cargo de Assessora II, para atuar junto a Diretoria Administrativa e Financeira.

PORTARIA N° 070/95-D.R.H.

Nomear o Sr. LEO MATOS SERRUA, para exercer o cargo de Assessora II, para atuar junto a Diretoria de Economia e Fomento.

PORTARIA N° 071/95-D.R.H.

Nomear o Sr. ELY ANTONIO CANJANI, para exercer o cargo de Assessora II, para atuar junto a Presidência como Chefe de Gabinete.

Estas Portarias entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, 15 de maio de 1995.

AUGUSTO CÉZAR CALDERARO COIMBRA

Presidente

PORTARIA N° 074/95-D.R.H.

Reaficiar a Portaria nº 064/95-DRH, a qual devolve ao órgão de origem - FUNDAÇÃO, a servidora VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 3180024-03, a partir de 17 de maio de 1995.

Deixe ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de maio de 1995.

AUGUSTO CÉZAR CALDERARO COIMBRA

Presidente

CP95/0052533-6

(Fat. n° 456, Reg. n° 456, Dia: 02/06/95)

## COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMINÉRIOS

CGC n° 34.619.221/0001-64

## EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco, às nove horas, na sede da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, localizada à Rua dos Mundurucus nº 3852, Cremáçao, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Senhores Acionistas. Verificadas as presenças do Dr. Dileandro Guedes Cabral, Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Serra de Faria, Diretor Presidente em exercício, Dr. Edna Ruth Melo dos Santos, Diretora Administrativa Financeira em exercício, dos Acionistas Minoritários: Drs. Alberto Rogério Benedito da Silva e João Bosco Pereira Braga, da Drª Maria Auxiliadora M.A. dos Santos, Condutora e Dr. Edna Ruth Melo dos Santos, Auditora Independente. Após cumprimentar os presentes, deu por aberta a sessão o Senhor Presidente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração, referentes ao exercício financeiro de 1994; b) Aumento do capital social mediante correção de sua expressa monetária; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Com a palavra o Presidente, passou então a submeter a apreciação dos senhores acionistas a proposta do Aumento do Capital Autorizado, que por se encontrar por demais desfasado e objetivando atender aos interesses da empresa, deveria ser elevado na ordem de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), para poder absorver a incorreção das reservas a quando do aumento de capital integralizado, assim como, a aprovação do valor da correção monetária, na ordem de R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais) a serem integralizadas através de deliberação de um A.G.E., a ser convocada para esse objetivo, além da alteração dos Estatutos, com a finalidade de adequá-lo aos novos valores deliberados. Colocado o assunto em votação, foi aprovado a unanimidade pelos presentes, determinando em seguida o Presidente, que se fizesse constar da ata a pauta da próxima reunião A.G.E., qual seja: I) Reforma dos Estatutos; II) Integralização das Reservas de Subvenções e Dações e a Reserva de Contas dos Acionistas e Aumento do Capital Social e Dações e a Reserva de Contas dos Acionistas e Aumento do Capital Social; III) O que ocorrer. Dada a palavra ao Dr. Alberto Rogério, fez a proposição de que fosse preparado um Relatório sumário das Atividades Técnicas que seria distribuído aos acionistas para que pudessem melhor avaliar a conveniência da manutenção da Empresa. Com a palavra o Presidente, submeteu aos presentes a proposição do Dr. Alberto Rogério, que foi aprovada à unanimidade pelos presentes. Em seguida o Presidente passou ao item seguinte da pauta, a Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, propõe os nomes indicados, que foram aceitos por todos os acionistas presentes, ficando assim constituído o Conselho de Administração para o biênio 1995/1997: Presidente: Dr. Dileandro Guedes Cabral, brasileiro, casado, Industrial, C.I. nº 15242-PA, CICMF nº 000.550.002-82, membro rato; Dr. Michel Dib Tachy, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Advogado, C.I. nº 6205-B, CICMF nº 000.376.135-53, membro rato; Dra. Lucy Araújo de Souza Leão, brasileira, casada, economista, C.I. nº 827037-SECUP/PA, CICMF nº 047.555.182-72, representante do acionista majoritário e Dr. Ivan Palmeira Andrade, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 088.198.311-5 MS, CICMF nº 048.596.182-20, representante dos acionistas minoritários, todos domiciliados e residentes nesta cidade. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído para o biênio 1995/1997: Dr. Afonso Brito Chernom, brasileiro, casado, economista, C.I. nº 72723-SECUP/PA, CICMF nº 000.037.152-68, efetivo; Dr. Carlos Romano Ramos, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 51510 SECUP/PA, CICMF nº 000.948.382-91 e Dr. Alberto Rogério Benedito da Silva, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 6339746 SECUP/PA, CICMF nº 023.755.322-87, efetivo, também domiciliados e residentes nesta cidade, e, como suplentes: Dr. Ildeu Listo, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 062.623.092-68; Dr. José Bento Pereira Braga, brasileiro, divorciado, geólogo, C.I. nº 82496 SECUP/PA, CICMF nº 042.593.192-72 e Dr. Raimundo Alencar Teixeira, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 637827 SECUP/PA, CICMF nº 029.847.252-04, também domiciliados e residentes nesta cidade. No que tange a remuneração dos Senhores Conselheiros eleitos, ficou decidido que permanecem os mesmos valores pagos, ou seja, 10% (dez por cento) da média da remuneração dos membros da Diretoria. Do mesmo modo, foi aprovada à unanimidade a extinção do restante do mandato dos Conselheiros anteriores. Dada a palavra ao Diretor Presidente em exercício da Companhia, ressaltou aos presentes, das preceitas contíguas de funcionamento da Companhia, ante a escassez de recursos e a carença de pessoal já vista, que com a demissão de alguns servidores temporários a Companhia ficou com o seu quadro de pessoal bastante reduzido. Dada a palavra ao acionista Dr. João Bosco, ora secretariando os trabalhos, fez registrar sua esperança no sentido de que a PARAMINÉRIOS trilhe pelos caminhos de muito almejados, com a consequente distribuição dos lucros entre os acionistas, ressaltando aos presentes, que somente haverá a realização dessa proposta, se o Governo do Estado, acionista majoritário, se empenhar nesse sentido, assumindo de vez a Política Mineral do Estado. Com a palavra o Dr. Michel Dib Tachy, após cumprimentar os presentes, falou acerca da indicação de seu nome para a Presidência da PARAMINÉRIOS, pelo Excelentíssimo Governador do Estado, cuja eleição ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração a realizar-se no dia 15.05.95, quando também serão eleitos os membros da Diretoria Executiva da PARAMINÉRIOS. E, nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Assembleia, como encerrados os trabalhos, às 10:30 horas, determinando em seguida, fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinadas, inclusive por mim (João Bosco Pereira Braga) que é o secretário. Belém, 28 de abril de 1995.

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana do Belém - CODEM. Resumo da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Data, hora, local: 27 de abril de 1995, na sede da empresa, na Av. Nazaré nº 708. QUORUM/PRESENÇAS: a) acionistas representando mais de dois terços do Capital Social; b) membros do Conselho Fiscal; c) representantes da AUDITEC - Escritório, Assessoria e Contabilidade Ltda. INSTALAÇÃO: Pelo Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto, Presidente do Conselho de Administração que passou a Presidência da sessão para a Sra. Maria de Nazaré de Kos Miranda Marques, representante do acionista Prefeitura Municipal de Belém, tendo como Secretário o Sr. Oswaldo Nasser Tuma, representante do acionista Associação Comercial do Pará. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará nos dias 18, 26 e 27 de abril de 1995. LIBERAÇÕES: Por unanimidade foram aprovadas: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.94; b) Composição do Conselho Fiscal para o período 1995/1996, foram reeleitos como membros efetivos, Sra. Deuzarina de Nazaré Rosa Chernom, Sra. Rosa Maria Lima de Freitas e Sr. Antônio Carlos Pinheiro Teixeira e para suplentes foram reeleitos Sr. Francisco José Guimaraes Cardoso, Sr. Artur Paulo Bezerra de Melo e Sr. Edgar Lobato da Almeida; c) Fixação dos honorários dos Administradores e do Conselho Fiscal de acordo com a proposta do acionista maioritário; d) Correção Monetária do Capital Social, com a seguinte composição: Capital Social Autorizado é de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) representado por 202.500.000 ações ordinárias e 22.500.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezessete mil reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações; Capital Social Integralizado é de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) representado por 202.500.000 ações ordinárias e 22.500.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezessete mil reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações; e) Aumento de Capital e Consequentes Alterações do Art. 19 do Estatuto Social. Majoração do Capital Social Autorizado para R\$ 8.838.000,00 (oitavo milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais) dividido em 405.000.000 ações ordinárias e 45.000.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezessete mil reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações. Parágrafo Único - O Capital Social Integralizado nesta data é R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) dividido em 202.500.000 ações ordinárias e 22.500.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezessete mil reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações; f) Ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração pela 38ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.01.95, com mandato de dois anos. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: lavrada e lida foi a ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Tito Cardoso de Oliveira Neto, Presidente, CIC 000.479.612-87. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi aquivado sob o número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 9.5000512.0 em 31 de maio de 1995. MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Secretária General.

(Fat. n° 447, Reg. n° 447, Dia: 02/06/95)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARMORE E GRANITO DO ESTADO DO PARÁ - Edital de Convocação - Ficam convocadas todas as empresas da atividade industrial de mármore e granito estabelecidas no Estado do Pará, para uma reunião que será levada a efeito na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1588, nesta Capital, no próximo dia 06/06/95, às 19:00 horas, em 1º convocação e às 19:30 horas, em segunda, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Conveniência da fundação do Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Pará; leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; Eleição e posse do corpo diretor e filiação junto à FIEPA, Belém, 01 de Junho de 1995. As A Comissão Organizadora.

(Fat. n° 467, Reg. n° 467, Dia: 02/06/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO ESTADO DO PARÁ

## AVISO-ERRATA

Referente ao Edital de Tomada de Preços Nº006/95.  
- Incluir no anexo I do Edital acima citado LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO e JARDINAGEM.

CP95/0052723-5

(Fat. n° 442, Reg. n° 442, Dia: 02/06/95)

FUNDACÃO DESPORTIVA  
PARAENSE

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA N° 028/95-G.S. de 01.06.95

ASSUNTO: FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3)

O Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor o Sr. ÁLVARO SANCLER DE OLIVEIRA, matrícula nº 2015269-014, lotado no MANGUEIRÃO, para a FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3), de SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS, a partir de 01.06.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Superintendente da

FUNDACÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 01.06.95.

CP95/0052713-8

(Fat. n° 466, Reg. n° 466, Dia: 02/06/95)



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.976

0049

CADERNO 3

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995.

PORTEIRA Nº 410 de 25.05.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DESIGNAR, os funcionários JOSÉ DE SOUZA FORTÉ FILHO, Procurador Nív. E, Mat. Nº 3152359-010, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, Aux. Téc. Nív. D, Mat. Nº 3153916-017 e RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, Aux. Téc. Nív. D, Mat. Nº 3154173-017 para sob a Presidência do Primeiro, Constituiram a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar as Responsabilidades Cívicas e Penal dos Ex-Dirigentes do IPASEP e Firmar DETRÓIT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em anexo.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052579-3

PORTEIRA Nº 411 de 25.05.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- RESCINDIR, o Contrato Administrativo de Servidor Temporário, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e MARIA JACIOPÉLIA BORGES DA COSTA, Agente de Saúde Nív. A, Mat. Nº 5272661-014, tendo em vista o que estabelece a Cláusula IX, parágrafo 9.º do Contrato.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.

DE-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente

CP95/0052571-2

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
RITA SIMONE ROSSI COSTA AMADO, Téc. Nív. A, Mat. Nº 5243068-016, Lot. GAS.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias

Tipo: LICENÇA ESPECIAL

PERÍODO: 02.05.95 a 31.05.95

TRÍENIO REFERENTE: 19'

CP95/0052573-3

PORTEIRA Nº 430 de 01.06.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDORES:

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente, Cód. DAS-01.6, Mat. Nº 5703468-014, Lot. Gab. Pres., CARLOS AUGUSTO SILVA SAMPAIO, Assessor Especial, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 5055091-029, Lot. Gabinete e VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Chefe, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 5703484-018, Lot. Coord. Regional.

Nº DE DIÁRIAS: (04) para cada um

LOCAL: BELO HORIZONTE

PERÍODO: 04 a 07.06.95

CP95/0052570-4

TERMO DE DISPENSA

Tendo em vista o elevado número de contratos firmados por esta Instituição sob o regime de urgência, para regularizar a área de Assistência Médica e considerando que a publicação individualizada dos Termos de Dispensa e de Ratificação implicaria em elevados gastos, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais; com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores de Lei nº 8.833/94, em face da necessidade de racionalizar a utilização de recursos públicos, decreta e ratifica a dispensa de licitação para contratação das Casas de Saúde, destinado a prestação de serviços médicos hospitalares, Iaboratoriais e auxílio diagnóstico na Capital e Interior do Estado do Pará, pelo período de 3 (três) meses e 4 (quatro) meses respectivamente, conforme discriminação abaixo:

CONTRATO Nº CONTRATO DA CAPITAL

147 CLÍNICA PNEUMO DO PARÁ LTDA  
148 CLÍNICA DE GESTE DR. SERGIO CRUZ  
149 LAB. DE ANAL. CLÍNICA PNEUMO LTDA  
150 SORDEME - SERVIÇOS DE ECO E ULTRASSOM LTDA  
151 CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DE ECONOMY S/C LTDA

152 ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICO LTDA  
153 LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA  
154 DIAGNOS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA  
155 CLÍNICA DIAGNÓSTICOS S/C LTDA  
156 CENTRO DE PESQUISAS E ASSISTÊNCIA INTEGRADA A MULHER  
157 CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFIA S/C LTDA  
158 LABORATÓRIO M.F. CASTRO  
159 CLÍNICA RADIODIAGNOSTICO LTDA  
160 INSTITUTO PROFESSOR MONIZIO LEITE  
161 SOM E DIAGNÓSTICO LTDA  
162 LABORATÓRIO DE EXAME - MOTTA E MATOS LTDA  
163 LAB. PAT. CLÍNICA DR. EDVALDO SIQUEIRA E JORGE IKETANI LTDA  
164 LAB. PAT. CLÍNICA DR. PAULO AZEVEDO  
165 LAB. ANAL. CLÍNICA HOSPITAL SIRIO LIBANES  
166 LAB. ANAL. CLÍNICAS - MATERNIDADE DO FOTO  
167 CENTROBAC - CENTRO BACTERIOLÓGICO RV BRAZÃO  
168 CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ANTONIO MADES  
169 COOPERATIVA DE CIRURGIOS DO PARÁ  
170 CLÍNICA ROMMÉ LTDA  
171 CEMAZ - INSTITUTO DE PATHOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA  
172 LABORATÓRIO FORMOSA LTDA  
173 INST. ULTRAS. DR. EDUARDO IKETANI E JORGE IKETANI S/C LTDA  
174 LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA KOURY S/C LTDA  
175 LABORATÓRIO DE ANAL. CLÍNICA DE ICARACI  
176 LABORATÓRIO PAT. CLÍNICA HÉLIO O. DANIEL MENDONÇA S/C LTDA  
177 LABORATÓRIO CLÍNICO POLYANALÍSES LTDA  
178 CLÍNICA UROLOGICA DO PARÁ LTDA  
179 HOSPITAL GUADALUPE  
180 CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA  
181 VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO  
182 CLÍNICA CHIROPRACTICA SAMARITANO S/C LTDA  
183 BENEMERITA SOCIEDADE BENEFICIENCIANTE PORTUGUESA DO PARÁ  
184 CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATHOLOGIA CLÍNICA  
185 RAIHNER MARCIA PATHOLOGIA CLÍNICA LTDA  
186 INSTITUTO NUCLEAR DO PARÁ - LABORATÓRIO BORBOREMA  
187 LAB. ANAL. CLÍNICAS BELÉM LTDA - M.B. COSTA SANTOS  
188 LAB. DE PAT. CLÍNICAS DR. JOSÉ BRAULIO DOS SANTOS  
189 CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA  
190 CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA DO PARÁ  
191 ANATOMI PATHOLOGISTA ASSOCIADOS S/C LTDA  
192 MATERNIDADE NSR SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA  
193 LABORATÓRIO PROFESSOR CARLOS COSTA  
194 LABORATÓRIO DE PAT. CLÍNICA DR. ODORICO RÓS S/C LTDA  
195 EDISON SALES ARRABIN - PATHOLOGIA CLÍNICA  
196 R.A.V. LIMA  
197 P. GARCIA VERAS  
198 LABORATÓRIO CLÍNICA SANTA CECILIA LTDA  
199 LABORATÓRIO MEDEIROS CHACRA  
200 LAB. DE ANALISES CLÍNICAS AMARAL COSTA S/C LTDA  
201 R.C. FIGUEIREDO - CENTRO DE ATEND. MÉDICO E FISIOTERÁPIA CO - CAMF.  
202 CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESP. DR. MARCOS GARCIA LTDA  
203 LABORATÓRIO MAIRES DE ANALISES CLÍNICAS  
204 GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA DR. TADEU SAMPAIO S/C LTDA  
205 CENTRO DE MEDICINA FÍSICA LTDA  
206 CENTRO DE TERAPIA CORPORAL S/C LTDA  
207 CLÍNICA ZUCHI LTDA - FISIATRIA  
208 CENTRO DE REabilitação DR. GUILHERME CHAVES LTDA  
209 NÓCLEO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA  
210 CENTRO CLÍNICO DE REabilitação DO PARÁ LTDA  
211 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - CLIFEX  
212 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ  
213 ORTOPEDICA DO PARÁ LTDA  
214 SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA  
215 CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ  
216 CLÍNICA RADIODIAGNOSTICA DR. OTÁVIO LOBO S/C LTDA  
217 CENTRO DE ENDOSCOPIA DO PARÁ  
218 INHEDRO - UNIDADE DE NEUROLOGIA DO PARÁ  
219 B.W. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
220 SERVIÇOS MÉDICOS - A.A. CENTRO MEDICO  
221 CLÍNICA AUDIOLÓGICA DO PARÁ  
222 CLÍNICA ONCOLÓGICA DO PARÁ  
223 CLÍNICA RADIODIAGNOSTICA RELACHÉ  
224 CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA  
225 CENTRO OFTALMOLOGICO DO PARÁ  
226 POLICLÍNICA INFANTIL LTDA  
227 HOSPITAL SIRIO LIBANES  
228 CIVI - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
229 CETO - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
230 CLÍNICA DO REDE S/C LTDA  
231 CLÍNICA DA CRIANÇA PIO XII LTDA  
232 CLÍNICA SANTA CECILIA LTDA  
233 CASA DE SAÚDE SANTA LÓGIA S/C LTDA  
234 HOSPITAL E MATERNIDADE STS BARBARA S/C LTDA  
235 CLÍNICA DE ENDOCRINO E CIRURGIA "DR. LAURO QUEIROZ"  
236 INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA (HOSPITAL)  
237 MATERNIDADE DO FOTO  
238 HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA  
239 CLÍNICA DE ENDOCRINO E CIRURGIA "DR. LAURO QUEIROZ"  
240 MATERNIDADE DO FOTO  
241 HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA  
242 CLÍNICA DO REDE S/C LTDA  
243 CLÍNICA DA CRIANÇA PIO XII LTDA  
244 CLÍNICA SANTA CECILIA LTDA  
245 CASA DE SAÚDE SANTA LÓGIA S/C LTDA  
246 HOSPITAL E MATERNIDADE STS BARBARA S/C LTDA  
247 CLÍNICA DE ENDOCRINO E CIRURGIA "DR. LAURO QUEIROZ"  
248 INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA (HOSPITAL)  
249 MATERNIDADE DO FOTO  
250 HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA  
251 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REabilitação PORTO DIAS  
252 CLÍNICA GERAL E ESPORT. DE FISIOTERAPIA LTDA  
253 INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA LTDA  
254 CENTRO DE FISIOT. HOSPITAL E AMBULATORIAL S/C LTDA  
255 CLÍPPEC - CLÍNICA MÉDICA E CIRURGICA FERNANDES BARBOSA LTDA

257 CLÍNICA ANCHIETA  
258 MATERNIDADE SÃO LUCAS (TODORACI)  
259 CLÍNICA DE OLHOS DR. PAULO DIAS  
260 CASA DE SÁDOR SANTA CLARA  
261 COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ  
262 COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E ORTOPEDIAS DO PARÁ  
263 CONTRATOS DO INTERIOR DO ESTADO

HOSPITAL SANTO ANTONIO MM ZACARIAS - BRACANA  
CALDAS DE MIRANDA LTDA - LABORATÓRIO DE SAMARÉ  
HOSPITAL SANTA ANGÉLICA - TUCURUÍ  
CLÍNICA JOÃO PAULO I - CAPITÃO PODÓ  
MATERNIDADE DR. EDILSON SOUZA - ABACATEIRA  
LABORATÓRIO MESQUITA - CAPITÃO PODÓ  
LABORATÓRIO SANTA RITA - TUCURUÍ  
LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS DE CEMAZ  
HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO XXIII LTDA - SAMARÉ  
HOSPITAL SÃO SEbastião - TUCURUÍ  
LABORATÓRIO UNIVERSAS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CENTRO MÉDICO DE MARAÍA - HOSPITALAR  
LABORATÓRIO LOPES CAMARGO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
HOSPITAL NOELIO LTDA - CASTANHAL  
ORGANIZAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS VOLUNTÁRIAS DO ROSARIO -  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CLÍNICA RAFAELA BESSA CIA - ALTAMIRA  
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TERESA - SAMARÉ  
CLÍNICA SANTA ROSA - ALÉNQUER  
J.M.A. LIMA (OKTOLIM) - SAMARÉ  
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTONIO - ITAIPU  
POLICLÍNICA DE ARACATEUBA  
CLÍNICA DE PIQUILATURA - SAMARÉ  
HOSPITAL SAMARITANO - ITAIPU  
HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO F. OLIVEIRA - SAMARÉ  
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE ORIXIMIMI - HOSPITAL  
POLICLÍNICA DR. LAURE LINS - ALTAMIRA  
MATERNIDADE LETICIA (LABORATÓRIO) - ITAIPU  
POLICLÍNICA SÃO JOSÉ - ÓBIDOS  
SAMARÉ CLÍNICA LTDA  
LABORATÓRIO CELSO MATOS - SAMARÉ  
CENTRALAB - M.S. FERNANDES LTDA - SAMARÉ  
HOSPITAL E MATERNIDADE LETICIA - ITAIPU  
HOSPITAL SÃO LUCAS - REDENÇÃO  
LABORATÓRIO JOSÉ ANTONIO MADES - CASTANHAL

CONTRATO Nº CONTRATOS DO INTERIOR DO ESTADO

068 B.B. DE MIRANDA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS -  
BARcarema  
069 CLÍNICA DR. PINHEIRO - BARcarema  
070 LABORATÓRIO PASTEUR - CAPANEMA  
071 LABORATÓRIO SANTA MARTA LTDA - MARAÍA  
072 LABORATÓRIO CENTRAL - ICARAPÉ-MIRI  
073 LABORATÓRIO N. S. DO PERPÉTUE SOCORRO - CAPANEMA  
074 HOSPITAL MENINO JESUS - HOSPITAL - ITAIPU  
075 LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO XAVIER -  
ARACATEUBA  
076 LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS CARDOSO - ARACATEUBA  
077 LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS JAIR NEY - ARACATEUBA  
078 LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS DE BRAGANÇA  
079 CLÍNICA SÃO VICENTE LTDA - ALTAMIRA  
080 HOSPITAL MENINO JESUS - LABORATÓRIO  
081 LABORATÓRIO ROMEO CALDAS - CAMETÁ  
082 CENTRO RADIOLOGICO DE CASTANHAL  
083 LABORATÓRIO LUIZ CARVALHO - CASTANHAL  
084 CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA - SAMARÉ  
085 CENTRO MÉDICO DE MARAÍA - LABORATÓRIO  
086 CENTRO DE REabilitação FÍSICA DE CAPANEMA  
087 CENTRO RADIOLOGICO DE CASTANHAL  
088 LABORATÓRIO LUIZ CARVALHO - CASTANHAL  
089 CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA - SAMARÉ  
090 CENTRO MÉDICO DE MARAÍA - LABORATÓRIO  
091 CENTRO DE REabilitação FÍSICA DE CAPANEMA  
092 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REabilitação - CLAFIX - ALTAMIRA  
093 CLÍNICA CORPOS - SAMARÉ  
094 CENTRO DE FISIOTERAPIA DE REabilitação FISOPHARM - SAN-  
TARÉN  
095 HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA - SAMARÉ  
096 CLÍNICA ENDOSCOPIA DE MARAÍA  
097 LABORATÓRIO SANTA LÓGIA - ÓBIDOS  
098 CLÍNICA SANTA ROSA (LABORATÓRIO) - ALÉNQUER  
099 LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO LTDA - VITIA  
100 HOSPITAL CELINA GONÇALVES (HOSPITAL) MARAÍA  
101 HOSPITAL CELINA GONÇALVES (LABORATÓRIO) MARAÍA  
102 MAPRA E ZAVARES LTDA - (LABORATÓRIO) MARAÍA  
103 HOSPITAL SÃO JOSÉ (HOSPITAL) CASTANHAL  
104 CENTRO MÉDICO DE ARACATEUBA  
105 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA  
106 CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO - CASTANHAL (HOSP.)  
107 CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO - CASTANHAL (LAB.)  
108 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRAGANÇA - (HOSPITAL)  
109 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRAGANÇA - (LABORATÓRIO)  
110 HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA - (LABORATÓRIO)  
111 HOSPITAL MODELO LTDA - (HOSPITAL) CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
112 CLÍNICA MONTE SINAI - (HOSPITAL) RONDON DO PARÁ  
113 CLÍNICA MONTE SINAI - (LABORATÓRIO) RONDON DO PARÁ  
114 HOSPITAL E MATERNIDADE STS IRMÃES - (LAB.) SRS IRMÃES  
115 HOSPITAL E MATERNIDADE STS IRMÃES - (HOSPITAL) SRS IRMÃES  
116 CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE ORIXIMIMI S/C - (LABORATÓRIO)  
117 HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA - (HOSPITAL) CAPANEMA  
118 CLÍNICA MONTE SINAI - (HOSPITAL) RONDON DO PARÁ  
119 CLÍNICA MONTE SINAI - (LABORATÓRIO) RONDON DO PARÁ  
120 HOSPITAL E MATERNIDADE STS IRMÃES - (LAB.) SRS IRMÃES  
121 HOSPITAL E MATERNIDADE STS IRMÃES - (HOSPITAL) CAPANEMA  
122 CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE ORIXIMIMI S/C - (LABORATÓRIO)  
123 HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA - (HOSPITAL) CAPANEMA  
124 CLÍNICA DE MÉDICA E CIRURGICA FERNANDES BARBOSA

127 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA - (LABORATÓRIO)  
 128 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA - (HOSPITAL)  
 130 HOSPITAL SANTA TEREZINHA - SANTARÉM  
 131 CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REHABILITAÇÃO - MARACA  
 132 CLÍNICA CIRÚRGICA E GINECOLÓGICA DO PARÁ - CAP. POCO  
 133 HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO - SÃO MIGUEL  
 NO GUAMÁ  
 134 CLÍNICA SANTA ROSA DE LIMA - SANTARÉM  
 135 HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LIMA - CASTANHAL  
 136 CENTRO DE REHABILITAÇÃO DE CASTANHAL  
 137 HOSPITAL E MATERNIDADE SOL NASCENTE - TOMÉ-AÇU  
 138 MÉDICO PATOLÓGISTA ASSOCIADOS - ABADIA TRIBUTO  
 139 CENTRO DE SAÚDE DA MULHER LIMA - CASTANHAL  
 140 ULTRASAN - SANTARÉM  
 141 LABORATÓRIO DE ANA1 CLÍNICAS SILVA BRASIL - ÓBIDOS  
 142 HOSPITAL GERAL DE ALTAIRAMA - (HOSPITAL)  
 143 HOSPITAL GERAL DE ALTAIRAMA - (LABORATÓRIO)  
 144 LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO CARMO - CASTANHAL  
 145 HOSPITAL GERAL DE BRACANÇA  
 146 HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS (IAS) BRAGANÇA  
 147 LABORATÓRIO SARAYA - SOURE  
 148 AMBULATÓRIO SIQUEIRA - CAPITÃO POCO  
 149 CLÍNICA PROTODIÁRIO - CASTANHAL

BELEM, 19 DE JUNHO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONSECA DE LIMA

PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0052715-4

(Fat. nº 471, Reg. nº 471, Dia: 02/06/95)

EMA AGROPECUÁRIA S/A CGC04.990.461/0001-00- Ficam convocados os Srs. Acionistas de EMA AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada conjuntamente no dia 09 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede Social, sítio Rodovia PA 242 Km-75, trecho Bragança/Viseu, Município de Viseu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
 A) Exame, Discussão e votação do relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31.12.94; B) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social Integralizado e sua Capitalização; C) Elevação do Capital Social Autorizado e Alteração no Artigo 5º, do Estatuto social; D) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Viseu, 31 de maio de 1995. NELSON ANTUNES BORGES-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dias: 01, 02 e 05/06/95)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 943004-03  
 Interessado: FRANCISCO DANTAS SOUZA  
 Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
 Assunto : prestação de contas de 1993  
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
- 02) Processo nº 942708-00  
 Interessado: CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA  
 Origem : Prefeitura Municipal de Senador Jose Porfirio  
 Assunto : prestação de contas de 1993  
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de Junho de 1995.  
 a) Hilda Maria Zahluth Centeno  
 Secretaria Geral em exercício

(G.Reg.2546)

CP95/0052730-3

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

### DEMONSTRATIVO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

MES - MARÇO

QUADRO	Nº FUNC.	VENCIMENTO	VANTAGEM	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
EFETIVOS E COMISSIONADOS				
Procuradores	07	7.037,24	18.749,42	25.786,66
Secretário	01	941,71	3.431,59	4.373,30
Assistente tec.	03	2.773,95	3.932,76	6.706,71
Ag. de Serv.Aux.	04	2.138,12	1.009,17	3.147,29
Aux. de Serviço	01	457,03	136,79	593,82
Motorista	01	463,68	69,49	532,77
Cedidos	02	xxxxxxxxxx	5.905,41	5.905,41
TOTAL	19	13.811,33	33.234,63	47.045,96

QUADRO	Nº FUNC	VENCIMENTO	VANTAGEM	MES - ABRIL	TOTAL
ESTATUTÁRIOS					
EFETIVOS E COMISSIONADOS					
Procuradores	07	7.037,24	18.749,42	25.786,66	
Secretário	01	941,71	3.431,59	4.373,30	
Chefe da Gab.	01	955,08	2.368,52	3.323,60	
Assistente Tec.	03	2.773,95	3.932,76	6.706,71	
Ag. de Serv.Aux.	04	2.138,12	1.009,17	3.147,29	
Aux. de Serv.	01	457,03	136,79	593,82	
Motorista	01	463,68	69,49	532,77	
Assist.Inform.	01	648,80	419,88	1.068,68	
Cedidos	04	xxxxxxxxxx	12.340,63	12.340,63	
TOTAL	22	15.415,21	42.458,25	57.873,46	

PORTARIA Nº 022/95/PTCM Belém, 29 de maio de 1995  
 O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
*Assinatura*  
 ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
 -Procurador Chefe-

(G.Reg.2536)

CP95/0052649-2

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 014/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Convite nº 015/95

PARTES - Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Drago Construções LTDA

OBJETO - Ampliação da Assessoria Técnica

PRAZO - 30 dias úteis

VALOR - 17.785,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.01.01.0012 - 001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará

4.0.0.0.-00 Despesas de Capital

4.1.0.0-00 Investimentos

4.1.1.0-00 Obras e Serviços

FORO - Belém/Pará

DATA DA ASSINATURA - 26 de Maio de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Belém, 29 de Maio de 1995

KOS MIRANDA DRAGO CONSTRUÇÕES LTDA

CARTA DE CRÉDITO DRAGO CONSTRUÇÕES LTDA

R. T. J. 1000 - Centro

Rua 13 de Julho, nº 1000

Tel. (91) 2141-4437

Reservado ao uso exclusivo com

outro(s) existente(s) que não aquivo

o(s) destinado(s) a esta(o) com

situacão(s) mencionada(s).

Em caso de rescisão ou reembolso

devedor (s) deve ser devolvida

carta de crédito.

Assinatura: B. Coutinho Jr.

Técnico Substituto

CP95/0052722-7

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 02/06/95)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 13.116, de 29.05.95 - Conceder ao servidor ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TRISTRA, matrícula nº 0580029, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-AT1-403, Classe B, Nível 1, sete (07) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 23.05.95. CP95/0052723-6

Portaria nº 13.117, de 29.05.95 - Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO CONCEICAO E SILVA, matrícula nº 0580068, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, noito (08) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 12.05.95. CP95/0052723-6

Portaria nº 13.118, de 29.05.95 - Conceder a servidora SELMA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO PAIXAO, matrícula nº 0179183, Diretora de Finanças, TCE-CPC-200 NS-02, QUINZE (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 31.05.95. CP95/0052725-0

Portaria nº 13.119, de 29.05.95 - Conceder ao servidor PAULO SERGIO CONCEICAO E SILVA, matrícula nº 0100046, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, oito (08) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 12.05.95. CP95/0052720-0

Portaria nº 13.120, de 29.05.95 - Conceder a servidora GÁLBA BATISTA DE LIMA MESQUITA, Analista do Controle Externo, TCE-ATINS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100213 vinte (20) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 24.05 a 12.06.95. CP95/0052719-7

Portaria nº 13.121, de 29.05.95 - Conceder a servidora REGINA FREITAS DA CÂMARA, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-AT1-403, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0995806 cete (07) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 23.05.95. CP95/0052718-9

Portaria nº 13.122, de 29.05.95 - Conceder a servidora LÍDIA MARIA GABY TRINDADE, Assessora Técnica de Nível Superior, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100256, oito (08) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 22.05.95. CP95/0052718-9

Portaria nº 13.124, de 29.05.95 - Transferir as férias relativas ao exercício de 1995, da servidora HELENA LUCIA FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, matrícula nº 0179540, do mês de maio, para o período de 11.09 a 10.10.95. CP95/0052716-2

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## 'DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Portaria nº 13.126, de 29.05.95 - Fixar as férias individuais, relativas ao exercício de 1995, do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, para o período de 01 a 30.06.95.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 194/95  
CP95/0052721-9

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/53010-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ, em face do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 194/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52564-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em face do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 29.01.90.

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 195/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52564-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em face do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 29.01.90.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 196/95  
CP95/0052673-5

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53223-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARENÁ, em face do convênio SEPLAN 79/89 e Termo Aditivo, assinados em 28.03.89 e 02.10.89, respectivamente.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052703-1

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 188/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÉA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/50249-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do convênio SEPLAN 79/89 e Termo Aditivo, assinados em 28.03.89 e 02.10.89, respectivamente.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052643-3

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 189/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MARCIAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o recurso de Reconsideração nº 95/51333-0, referente a decisão proferida sobre o Processo nº 91/51965-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAÍ, em face do Convênio SEPLAN nº 465/90, assinado em 07.08.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052651-4

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 190/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50352-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 421/90, assinado em 28.07.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052642-5

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 191/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. SEBASTIÃO BAÍA AGUILA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54190-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEPLAN nº 391/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052553-1

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 192/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50862-9, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do Convênio FCPTN s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052641-6

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 193/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52713-5, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP95/0052699-1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES, no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 3º, Parágrafo único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos, 200 (duzentos) dias, até 06.02.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

*Edith Marília Maia Crespo*

EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça CP95/0052714-5

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## EDITAL DE CITACAO NO 035/95

## PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 8617/95, em que litiga contra MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A- CONSTRUÇÕES, para apresentar razões finais, querendo, no prazo acima citado.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Tomázia Santos Duarte*  
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.2520)

## EDITAL DE CITACAO NO 037/95

## PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo Presente Edital, ficam notificados os Senhores, ANTONIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA e JOSE AVELINO FERREIRA BOTELHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT/AR - 9178/95, e Autor, ESTADO DO PARÁ, para CONTESTAR a presente ação, cujo inteiro teor é o seguinte:

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público intimo, através da Procuradora que esta subscreve, na forma do art. 12, item I, do C.P.C. e do Provimento 145/87, desse E. Oitavo Regional, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, propor contra: ANTONIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, auxiliar de campo, residente e domiciliado em Ananindeua no Conj. Denise Melo, Bloco G, nº 408, CEP 67010-000; JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO, brasileiro, casado, Auxiliar de Portaria, residente e domiciliado em Castanhál à Alameda W 2, nº 114, Pirapora, CEP 68140-150 e BERNARDINO PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado em Vigia à Rua Paranhos de Assis, nº 125, B. Vila Nova, CEP 68170-000 a presente AÇÃO RESCISÓRIA, com fundamento nos arts. 485, inciso V e 488, item I, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 678, inciso I, alínea "c", nº 2 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, art. 22, item I, letra "c", nº 5, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelos motivos que passa a aduzir:

## DOS FATOS

Os Réus propuseram reclamatória trabalhista contra o Estado do Pará, pleiteando a opção pelo FGTS com efeito retroativo a partir de 01.01.67 (docs. anexos).

O processo, que tramitou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhál, recebeu o nº 625/91 e anexos, e, em 31.05.91, foi julgado pelo Douto órgão judicante (doc. anexo).

Na r. sentença, como se constata, o pedido veiculado na reclamatória foi julgado procedente, por entender a MM. Junta ser desnecessária a concordância do empregador para a opção retroativa do FGTS, já que os depósitos da conta individualizada são de propriedade do empregado.

Remetidos os autos a esse E. Tribunal, por força do disposto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e em virtude da interposição do Recurso Ordinário pelo Estado do Pará, que, após as formalidades de estilo, conheceu da impugnação mas negou-lhe provimento, mantendo a dota sentença a quo.

Vale acrescentar que a r. decisão do E. Oitavo Regional (Acórdão 561/92 - Proc TRT R EX OFF e RO 2275/91), cujo Relator foi o Exmº. Sr. Juiz Georgenor F. Filho, está assim ementada:

**"OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS.**  
Com a Lei nº 8.036/90, não é necessária a anuência patronal para o empregado optar, retroativamente, pelo sistema do FGTS".

Transitado em julgado o v. Acórdão, a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, determinou o cumprimento da r. decisão, tendo o processo sido arquivado.

Esses os fatos da causa.

#### DO DIREITO

Estabelece o art. 485, item V, do C.P.C.:

"Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

V - violar literal disposição de lei;"

Humberto Theodoro Júnior, em seu "Curso de Direito Processual Civil" (Rio, Forense, 1985, vol. I, Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, p. 677), escreve:

"Mas a sentença, tal como ocorre com qualquer ato jurídico, pode conter um vício ou uma nulidade. Seria uma iniquidade privar o interessado de um remédio para sanar o vício sofrido. É por isso que a ordem jurídica não deixa esse mal sem terapêutica. E, quando a sentença é nula, por uma das razões qualificadas em lei, concede-se ao interessado ação para pleitear a declaração de nulidade."

No caso dos autos, a rescisória que no magistério de Barbosa Moreira é a "ação por meio da qual se pede a desconstituição de sentença transitada em julgado, com eventual rejulgamento, a seguir, da matéria nela julgada." (In Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., v. V, nº 57, p. 102), é plenamente cabível e justificável, porquanto busca desconstituir um v. Acórdão que violou literal disposição de lei.

Orienta Ernane Fidélis dos Santos ("Manual de Direito Processual Civil", S. Paulo, Saraiva, 1985-1986, vol. 02, p. 296), comentando o item V, do art. 485, do C.P.C., que "A ação rescisória não tem objetivo de corrigir amplamente a má aplicação do direito, pois, no interesse público, a coisa julgada fala mais alto. Daí restringir-se a motivação à literal disposição de lei, ou seja, dispositivo legal escrito, não importando, porém, sua forma e origem".

Adiante diz o festejado Professor mineiro, "Há violação de lei quando a sentença erroneamente, nega vigência ao dispositivo legal, ou deixa de aplicá-lo. Rescindível seria, por exemplo, a decisão que negasse correção monetária a débitos oriundos de decisão judicial, depois da vigência da Lei nº 6.899/81" (ob. e loc. cit.). E arremata: "Há decisões que se fundamentam em dispositivo ilegal, seja em razão de não-obediência ao princípio da hierarquia das leis, seja em razão de sua inconstitucionalidade." (ob. cit. p. 297).

Não se trata, pois, de pretensão à desconstituição do v. Acórdão nº 561/92, do E. Oitavo Regional, que decorra de mera interpretação da lei, o que não ensejaria a ação rescisória, consoante entendimento cediço do Excelso STF (AR nº 825, Pleno, rel. Min. Barros Monteiro, RTJ 55/222).

In casu, ao declarar que a opção retroativa do FGTS não necessita da concordância do empregador, o v. Acórdão 561/92 fez tábula rasa da lei, deixou de aplicá-la, dando ensanchas à propositura da ação rescisória.

Ao proceder dessa forma, o v. Acórdão impugnado violou o art. 5º, item XXII e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, uma vez que estar-se-ia com o douto julgado impondo uma obrigação ao Autor não prevista em lei, determinando-lhe a concordância da opção retroativa do FGTS do seu empregado.

Ao declarar que a opção retroativa dispensa a concordância do empregador, o Egrégio Oitavo Regional violou o seu direito adquirido (art. 5º, XXXVI da CF/88), validamente constituído sob o império da Lei 5.958/73; além de ofender o seu direito de propriedade, consubstanciado no artigo 5º, XXII da CF/88, pois a conta individualizada do empregado não optante, enquanto não vinculada, é propriedade do empregador.

Em abono à tese acima, trazemos à colação o entendimento de João de Lima Teixeira Filho, publicado em "Instituições de Direito do Trabalho", 11ª, ed. 1991, LTr. SP:

"... Ocorre que a conta individualizada do empregado não optante é de propriedade do

empregador. Por isso, a opção retroativa estava subordinada à concordância deste para a transformação da conta individualizada em vinculada e, portanto, de propriedade do empregado. A supressão dessa anuência faz com que o § 4º, do art. 14 não passe pelo crivo do art. 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição. Aliás, a própria Lei nº 8.036/90 respeita esses direitos fundamentais quando reconhece a titularidade desse patrimônio ao empregador nos arts. 19, inciso I e 29, *in fine*".

Cumpre que se destaque que o próprio Egrégio Oitavo Regional, através de sua 2ª Turma, ao apreciar o Recurso Ordinário 7.452/93, julgou necessária a anuência do empregador para que o empregado pudesse fazer a opção retroativa do FGTS, cujo Relator para o Acórdão foi o Exmº Sr. Juiz Rider Nogueira de Brito. Eis a ementa:

"Para a opção com efeito retroativo, prevista no § 4º do art. 14 da Lei nº 8.036/90, produzir efeito, é necessária a concordância do empregador."

Transcrevemos, abaixo, trecho da r. fundamentação, a fim de demonstrar a violação perpetrada ao art. 5º, inc. XXII da Constituição Federal de 1988, pelo v. acórdão 561/92, ao considerar desnecessária a aquiescência do empregador para a opção retroativa ao FGTS:

"...É possível a opção com efeito retroativo, por qualquer empregado, para os efeitos da legislação do FGTS, mas desde que haja a concordância do empregador, porque, afinal, os valores porventura em depósito, relativos a período de não opção, pertencem ao empregador, e não poderia a lei admitir que, por ato unilateral dos empregados, tais valores migrassem da propriedade das empresas empregadoras para a dos empregados. Isso violaria o inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal vigente, precisamente um direito fundamental. (...) É evidente demais que se a opção pudesse ser feita sem a aquiescência do empregador, mais prático seria que tivesse dito que todo e qualquer tempo de serviço, a partir da instituição do FGTS, passaria a ser regido pela legislação do Fundo, porque, afinal, não haveria nenhuma razão para qualquer empregado não optar..."

Junta-se à presente, a íntegra do v. Acórdão 4624/94 da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de julho de 1994 (doc. anexo).

Como se constata pela decisão do Egrégio Oitavo Regional, é exatamente o caso dos autos.

Por essas razões, e considerando a ofensa simultânea aos incisos XXII e XXXVI do art. 5º da CF/88, eis que a decisão que deferiu a opção retroativa do FGTS sem a anuência do empregador feriu o seu direito de propriedade aos depósitos anteriores a pretendida opção, ofendendo, igualmente, o seu direito adquirido a tais depósitos, é que deve ser acolhido o presente pleito para desconstituir o r. julgado, proferindo-se ainda, na mesma ocasião, de acordo com o art. 488, item I, do C.P.C., novo julgamento na reclamatória trabalhista ajuizada pelo Réu que julgue improcedente o pedido de opção retroativa do FGTS a 01.01.67.

Isto posto, o Autor requer a V. Exª que receba a presente ação rescisória, determinando-se a citação do Réu, na forma da lei, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que julgue necessária a aquiescência do empregador para que o empregado faça a opção retroativa do FGTS, desconstituindo-se a r. decisão colegiada consubstanciada no v. Acórdão 561/92, proferindo essa E. Corte nova decisão que julgue improcedente a reclamatória proposta pelo Réu, nos termos do art. 488, I do CPC, condenando-se o Réu no pagamento de custas e despesas processuais, além de verba honorária, esta a ser revertida aos cofres públicos.

Tratando-se de questão que versa unicamente sobre matéria de direito, o Autor requer a V. Exª que seja observada a instrução das ações rescisórias, consoante o C.P.C.

Valor da Causa, para feitos meramente fiscais: R\$-100,00.

Nestes Termos,  
Pede Desferimento.  
Belém,

6.200.000,00  
PROCURADORADO ESTADO  
Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte  
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.2521)

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0053 Pág. 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 38/95

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados o ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR-1946/95, em que são partes: EDNALDO MONTEIRO GUERREIRO e OUTROS, Autores e ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e OUTRO, Réus, para CONTESTAREM os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte.

EDNALDO MONTEIRO  
GUERREIRO e MARIA JOSÉ GUERREIRO TABOSA, brasileiros, ele solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Trav. WE 65, nº 732, Cidade Nova VI, Ananindeua - PA, ela professora, casada, residente e domiciliada à Trav. WE 69, nº 402, Cidade Nova VI, Coqueiro, Ananindeua - PA, herdeiros de ADERVAL GUERREIRO, na qualidade de terceiros prejudicados, vêm, perante V.Exa., por seu procurador subscrito, com base no art. 485, inciso I, do CPC, interpor a presente AÇÃO RESCISÓRIA, contra ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA, com a finalidade de rescindir sentença de mérito prolatada pela MM. 3ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELÉM, em 22.09.93, às 17:55 horas, com trânsito em julgado no dia 04.10.93, nos autos do Processo n° 3a JCJ-2579/92, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

I - RETROSPECTIVA DOS FATOS

1.1 - DA SENTENÇA RESCINDENDA.

Em 06/NOVEMBRO/92, perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi ajuizada Reclamação Trabalhista proposta por JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA contra ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO, tendo sido a mesma instruída e sentenciada por aquela MM. Junta, a qual julgou procedente a maioria dos pedidos elencados na reclamação, tudo conforme os termos da sentença rescindenda.

1.2 - DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO. DO PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.

Os autores são legítimos herdeiros de Aderval Guerreiro, na qualidade de filhos. Para provar sua condição de herdeiros e terceiros prejudicados, juntam à presente a documentação inclusa, que, aliada às razões a seguir expostas demonstrarão a total procedência desta Ação Rescisória.

Tramita perante a 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém, em expediente do Cartório do 82 Ofício, AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens integrantes do Espólio de ADERVAL GUERREIRO, sendo inventariante ADERVAL GUERREIRO TRINIDADE JÚNIOR.

Sucedê que o inventariante, de maneira maneira acintosa, vem dilapidando o patrimônio do espólio, sonegando bens, alienando outros, e ainda envolvendo parte desses bens, no caso uma oficina de reparos de automóveis, em transações penalmente tipificadas como crime, fato este amplamente divulgado pela imprensa local, conforme documentação Junta.

Para caracterizar a irregular e ilícita administração do espólio pelo inventariante, vale salientar o teor de referida publicação. Tal dá conta de que o inventariante estaria utilizando a oficina de autos "Santa Lúcia", bem este integrante do espólio, para copiar as chaves dos veículos que ali eram supostamente consertados e de posteriormente entregá-las para ladrões de carro, que, de posse das mesmas, ate continuo furtavam-nos quando dali saiam.

Ante tão graves acusações, os demais herdeiros -- autores da presente ação -- requereram àquele Juízo Cível a remoção do inventariante e que fosse nomeado em seu lugar o herdeiro Ednaldo Monteiro Guerreiro. Suscitado o incidente processual de remoção, aquele, em contumácia, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora concedido para contestar o pedido de remoção. Ignorado o incidente processual levantado pelo inventariante, os demais herdeiros requereram àquele Juízo a decretação de sua remoção.

Tal medida foi requerida em virtude de o inventariante ter deixado transcorrer quase um ano sem cumprir o despacho que mandava se manifestasse o mesmo sobre o pedido de remoção primeiramente formulado, já tendo portanto precluido seu prazo de resposta.

O descumprimento do referido despacho do Juízo de Direito, aliado ao fato de ainda não ter decidido este definitivamente sobre o pedido de remoção do inventariante citado, vem sendo objeto de constantes protestos por parte dos autores naquele processo, conforme se atesta dos documentos em anexo. Lamentavelmente a Justiça Comum é lenta, o que justifica a demora na definição quanto ao inventariante, levando a que o atual, notoriamente negligente, continue a perpetrar irregularidades, prejudicando o espólio e, em consequência, os interesses dos demais herdeiros.

Inobstante tal fato, ressalta-se que já foi dado ciência àquele MM. Juízo Cível do ocorrido com relação à Reclamação Trabalhista cuja sentença é objeto desta ação, o que ensejou a determinação no sentido de que fosse expedido ofício à essa Justiça Especializada, informando sobre o incidente de remoção, conforme atesta o documento anexo.

Assevera-se que o pedido de se oficiar ao Juízo da MM. 3a JCJ de Belém, sobre as conturbadas atitudes do inventariante, que vêm causando seguidos prejuízos ao espólio e, por conseguinte, aos autores desta ação, foi realizado por iniciativa destes últimos, tendo sido o objeto do requerimento em tela plenamente atendido pela Vara Cível competente, o que denota o posicionamento por esta adotado de esclarecer os fatos nesta peça relatados.

Em resumo, o processo de inventário bem como o incidente de remoção de inventariante, encontram-se paralisados, tudo, mercê se esclareça, por culpa da justiça especializada do inventariante que, além de ignorar os apelos da Justiça, conspira, diuturnamente contra os interesses do espólio sob seu comando.

1.3 - DA SONEGAÇÃO DE BENS. DA AUSÊNCIA DO BEM EXECUTADO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA COMO INTEGRANTE DO ACERVO INVENTARIADO.

O inventariante, em suas primeiras declarações, não arrolou o bem penhorado por esta Justiça como

integante do espólio, além de outros inclusive. Ante tamanha irregularidade, os demais herdeiros, além de impugnar a avaliação dos bens trazidos à colação, denunciaram ao Juiz do feito a existência de vários bens de propriedade do de cujos, dentre os quais bem penhorado nesta justica, em vias de ser expropriado, que o inventariante, em declarações preliminares não trouxe ao inventário (cópia da petição juntada).

Em seu requerimento dirigido àquele Juízo Civil, os autores apontaram dentre os bens sonegados o imóvel coletado sob o nº 83 da Vila Euclides da Cunha, localizada na Passagem Sal, pela Av. Cons. Furtado, Bairro de Nazaré.

....(omissis)....

3 - Quanto aos bens relacionados alegados pelos herdeiros que os mesmos não foram incluídos no inventário e aqui denunciados, o Inventariante desconhece a existência dos fictícios bens, não tendo assim nada a declarar sobre os mesmos. Dessa forma, requer os trâmites finais do Processo em questão pedido esse efetuado em virtude de não possuir nada a alegar sobre a impugnação apresentada pelos herdeiros.

....(omission)....

Dra, como pode o inventariante negar a existência de determinado bem como integrante do espólio, e, perante essa justica obreira, afetá-lo à execução trabalhista em que o espólio é executado-reclamado, da feita que ofereceu o bem anteriormente sonegado à penhora, sem no entanto embargar a execução? A atitude do inventariante circunscreveu-se tão somente a oferecer o bem como garantia do juízo, sem toda via opor embargos.

O que é crucial notar, insista-se, é o fato de que o bem penhorado nessa Justiça e em vias de ser levado a hasta pública NÃO FOI ARROLADO PELO INVENTARIANTE, NOS AUTOS DO INVENTÁRIO, COMO BEM INTEGRANTE DO ESPÓLIO. Mais, NEM MESMO RECONHECIDO COMO TAL FOI O BEM EM QUESTÃO PELO INVENTARIANTE, QUANDO SUA EXISTÊNCIA FOI SINALIZADA PELOS AUTORES DESSA AÇÃO RESCISÓRIA NAQUELE FEITO. No mínimo, estranha foi a atitude do inventariante, o que, por si só, ensejou a suspensão temporária do leilão pela MM. 3a JCD de Belém até esclarecimento dos fatos relatados.

Tal atitude, somada a outras a seguir elencadas, evidencia o nôvel do inventariante em lesar o espólio.

1.4 - DAS EVIDÊNCIAS DE SIMULAÇÃO E FRAUDE PERPETRADAS NO CURSO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DO CONLUIO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADO PARA LESAR O ESPÓLIO.

Interposta a reclamação trabalhista  
por JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA contra ESPÓLIO DE ADERVAL  
GUERREIRO, teria aquela sua audiência inaugural em  
01/JANEIRO/93, a qual todavia foi transferida para 16/ABRIL da-  
quele ano devido ao fato de a notificação enviada ao reclamado  
ter sido devolvida por insuficiência de endereço. Como o advo-  
gado do reclamante, antes da inaugural, juntou petição forne-  
cendo o endereço correto, aliado ao fato de constar dos autos.  
aviso de recebimento da segunda notificação expedida, foi mar-

5  
cada nova data para a realização da audiência inaugural, determinando a MM. 3a. JCJ fosse feita também notificação através do Sm. Oficial de Justiça.

Na data supra aprazada realizou-se a audiência de instrução e julgamento, estando presente reclamante e reclamado -- representante do espólio, acompanhados de seus respectivos patronos. Na ocasião, o representante do espólio apresentou uma certidão, em fotocópia não autenticada dando conta de sua condição de inventariante, juntada aos autos com aquiescência da parte contrária.

Antes da contestação porém, o re-  
clamante pediu a Juntada de uma declaração datada de 27.05.83,  
cujo teor foi dado conhecimento à parte contrária que por essa  
razão pediu a devolução do prazo para contestação, o que foi  
deferido pela Junta, designando esta a data de 05.07.93, às 15:  
30 horas, para audiência de instrução e julgamento, do que fi-  
caram cientes as partes e seus patronos.

Curiosamente, na data marcada para a realização da audiência, da qual estava ciente e que pedira devolução do prazo para contestar, o inventariante não compareceu, estando presente apenas seu advogado. Face a ausência do espólio reclamado, ante a injustificada ausência do inventariante, foi aquele considerado revel, tendo contra si aplicada confissão ficta quanto à matéria fática. Nenhuma atitude foi adotada, pelo inventariante, em defesa do espólio, de molde a elidir a revelia ou mesmo justificá-la.

Sua atuação circunscreveu-se tão somente à apresentação de "razões finais escritas", estas contante de duas laudas, onde, pasmem Senhores Juígadores, sequer se referiu às parcelas pleiteadas na exordial tais como: "Aviso prévio; Férias em dobro e simples com 1/3 de todo o período trabalhado; 13º salário integral e proporcional de todo o período trabalhado; indenização em dobro de 1973 a 1988 com 1/12 para cada período; FGTS de 1988 até setembro de 1992, com acréscimo de 40%; indenização de Vale Transportes; Indenização de PIS/PASEP; Horas extras na média de 2 por dia; Descanso remunerado na média de 1 por mês e integração na remuneração; Integração das horas extras na remuneração; Multa da Lei 7855/89; Comissões retidas a partir de março/91, em dobro por se tratar de salário; Anotação na CTPS; Salário família de cinco (5) dependentes; Salário retido (set. outubro, em dobro)."

Em "razões finais" escritas, contudo, o reclamante não tentou-se apenas e tão somente em dizer que o reclamado não fazia jus às diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor), "ignorando" todas as demais verbas peiteadas. Tal atitude, por demais complacente com o reclamante, demonstra tão somente a colusão subjacente entre reclamante e reclamado, para desfalcá-los o espólio de um de seus mais significativos bens. Bem este que, perante a Justiça Comum, o inventariante disse (conforme documentação juntada) não fazer parte do espólio, ou ao menos existir.

Colendo Tribunal, a fraude perpetrada ressentir-se de inconsistências primárias. Ora, se o inventariante, por seu procurador, ante a juntada de documentação nova -- declaração --, pediu a devolução do prazo para contestação, e, mas suas razões sequer referiu-se, de alguma ou qualquer forma, sobre a declaração juntada, sua atitude, no mínimo, reveste-se de fundada suspeita, aliado a tudo isso o fato de que o advogado do reclamante, Dr. Hamilton Gualberto, fora anteriormente advogado dos herdeiros signatários, conforme se pode constatar pelas cópias das procurações juntadas.

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADerno 3

Prolatada a sentença, totalmente desfavorável ao reclamado, leia-se espólio, o advogado da universalidade não interpôs embargos de declaração, muito menos recorreu da sentença, deixando que o iter processual se perfizesse sem obstáculo algum por parte do reclamado. Curiosos estes fatos, para não utilizar outra nomenclatura, posto que tal atitude vai de encontro a tudo aquilo que se espera do inventariante para defender os interesses -- patrimoniais, diga-se em passant -- do espólio.

Atualmente, já em sua fase de execução, manuseando-se os autos do processo, não se encontra atuação sequer do espólio, via seu procurador, na defesa do patrimônio deixado pelo de cujos, momente não terem sido interpostos embargos à execução.

Em suma, sob qualquer fundamento legal, não houve por parte do reclamado-executado, nenhuma resistência, nenhum recurso ou incidente processual, tampouco embargos à execução, de que se valesse o inventariante do processo regular, da atuação da Justiça, para defender os interesses do espólio. Numa aparente capa de legalidade, deixou que se fosse transferindo a outrem, via execução, substancial parcela do patrimônio sob seu comando.

Em 15/MARCO/94, o Juízo da MM. 3ª JCJ de Belém expediu Mandado de Citação, Penhora e Avaliação ao Espólio de Aderval Guerreiro para que pagasse, no prazo de 48 horas, ou garantisse a execução, sob pena de penhora, os valores apurados em liquidação de sentença. O inventariante, em petição de uma lauda (fls. 84), indicou como garantia do Juízo "um terreno edificado, localizado à Conselheiro Furtado, Passagem Sol nº 83, com dois pavimentos, dois quartos, três suítes, duas salas, copa cozinha e área de serviço, medindo seis metros de frente por dezoito de fundo".

Dito imóvel, que foi penhorado por esta Justiça, e que irá a leilão, é justamente aquele sonegado pelo inventariante nos autos da Ação de Inventário, em curso perante a 8ª Vara Cível desta Comarca, sobre o qual já se reportaram os autores signatários nessa mesma peça.

Data vênia dado a insistência com que tratam a questão, os autores signatários necessitam lembrar a esse Colendo Tribunal que a sonegação citada foi expressamente ratificada pelo inventariante, quando assinalado pelos autores, nos autos do Inventário, que o bem penhorado nesta Especializada, em vias de ser leiloado, não compunha o rol por ele primordialmente apontado. Esses os fatos da causa.

## II - DO DIREITO

## 2.1 - DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

De conformidade o art. 836 da CLT, é cabível na Justiça do Trabalho a interposição de Ação Rescisória para o conhecimento de questões já decididas.

O supracitado dispositivo legal determina a observância do disposto no Código de Processo Civil, no que diz respeito ao processamento da referida ação, tendo em vista ser a legislação obreira consolidada omisiva nesse particular.

Dessa forma, recorrendo-se ao disposto no art. 485, caput do CPC, depreende-se a necessidade de 2 (dois) pressuposto para a interposição rescisória, a saber: existência de sentença de mérito e seu trânsito em julgado. No caso em epígrafe, verifica-se facilmente a presença de ambos os pressupostos.

Com efeito, entendendo-se ser o mérito a pretensão manifestada pelas partes, e tendo havido o acolhimento, pela sentença rescindenda, da quase totalidade das verbas pleiteadas na reclamação, excetuados apenas na concessão dos chamados Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor), todos os outros pedidos foram concedidos pela sentença. Dessa forma, dúvida não há quanto ao primeiro dos pressupostos.

Por outro lado, publicada a sentença em 22.09.93 com trânsito em julgado, perfaz-se o segundo requisito para a interposição da rescisória (certidão em anexo).

Dessa forma, comprovada a presença dos seus pressupostos processuais, nada obsta ao provimento da presente Ação Rescisória, com fundamento no inciso I do artigo 485 do CPC.

O posicionamento doutrinário, no que pertine ao cabimento da ação rescisória, é manso e pacífico. Nesse sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu "Curso de Direito Processual Civil" (Rio, Forense, 1985, vol. I, Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, p.677), escreve:

"Mas a sentença, tal como ocorre com qualquer ato jurídico, pode conter um vício ou uma nulidade. Seria uma injustiça privar o interessado de um remédio para sanar o vício sofrido. É por isso que a ordem jurídica não deixa esse mal sem terapêutica. E, quando a sentença é nula, por uma das razões qualificadas em lei, concede-se ao interessado ação para pleitear a declaração de nulidade."

## 3 - DO CABIMENTO DE PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO

Demonstradas as razões ensejadoras da presente Ação Rescisória, tal como feito nos itens 1.1 ao 1.3, por certo é cabível ser liminarmente sustado o cumprimento da execução em debate por este Colendo Tribunal. Os fatos acima reportados por certo ensejam o cabimento de tal medida, uma vez que, consumada a execução, com a realização da praça, e a consequente arrematação do bem, será o espólio destituído da quasi ou senão totalidade de seu patrimônio, com prejuízo irreparável aos demais herdeiros.

Ora, de conformidade tabela de cálculo atualizada do débito trabalhista em questão, de responsabilidade do Setor de Cálculos da MM. 3ª JCJ de Belém, o montante apurado em liquidação de sentença chega à cifra de R\$ 214.462,91 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme certidão juntada. Tomando-se em conta o valor supra citado, em valores atualizados para JANEIRO/95, e, a avaliação do bem penhorado por esta Justiça, notar-se, pela simples consulta do laudo de avaliação, que o valor do bem objeto da constrição judicial está por demais aquém do montante apurado em liquidação de sentença.

Dessarte, o laudo de avaliação dá conta que o bem penhorado vale R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), cópia em anexo, quantia esta bastante inferior à totalidade do crédito trabalhista apurado. D onde se conclui que, para pagar aquele valor total, já liquidado, seria necessário vender todos os bens do espólio, e, ainda assim, os valores poderiam não perfazer aquele montante , quantia aquela, data ventia, por demais exagerada para indemnizar supostos direitos trabalhistas de mecânico de uma pequena oficina de reparo de autos.

Do exposto, requerem os autores,  
com fundamento no art. 680, letra "g", da Legislação Consolidada,  
da, combinado com o art. 798, do CPC, seja sustado liminarmente  
o cumprimento da execução e consequentemente a realização da  
praga, até decisão final a ser proferida na presente ação res-  
cisória, como medida de economia processual, posto que efetiva-  
da a medida, esta importará em danos de impossível reparação  
aos autores, pois, uma vez realizado o pregão, nada mais, ou  
muito pouco sobrará ao espólio para ser rateado entre os her-  
deiros.

"PROC. N° TST-MC-138.946/94.0

**DESPACHO**

.....omission.....

Alega a parte estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, pois o prosseguimento da execução da sentença rescindenda poderia constituir-lhe dano irreparável, uma vez que a liberação dos valores apurados para os substituídos na reclamação trabalhista que lhe deu origem antes do trânsito em julgado da ação rescisória redundaria na impossibilidade prática de futuro resarcimento, caso venha obter uma decisão favorável perante este Eg. TST. Cita precedentes em casos análogos da lavra dos Exm<sup>os</sup>. Srs. Ministros Luiz José Guimarães Falcão, Ney Paixão, Francisco Fausto, José Francisco da Silva, Onyx Moreira e Afonso Celso.

.....omissis.....

A questão jurídica dos autos é a mesma, emergindo tanto a fumaça do bom direito quanto o periculum in mora, pois o Requerente está sendo executado de modo definitivo com o risco de jamais conseguir ser resarcido junto aos substituídos processuais, uma vez que a probabilidade de a sentença condenatória, após o julgamento do recurso ordinário em ação rescisória interposto, ser substituída por outra reconhecendo a absoluta improcedência do pedido é real, concreta e iminente, compelindo, assim, o deferimento do pedido liminar para suspender a execução definitiva da Sentença até o julgamento final da ação rescisória, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 22a Região nos autos da ação rescisória nº 569/93.

Comunique-se, via telex, ao Exmo Sr. Juiz-Presidente da MM. 2a JCJ de Terezina/PI e ao requerente

**MINISTRO ARMANDO DE BRITO**

**Relator**

"PROC. № TST-MD-134963/94.6"

DESPACHO

.....omission.....

Independente o art. 489 do CPC preconizar que a "ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificados os pressupostos que permitem o deferimento de liminar em ação cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, a execução seja suspensa, a través da concessão da referida liminar.

Com efeito, o fumus boni juris reside na possibilidade deste Colendo Tribunal rescindir a decisão que ensejou a ação rescisória. O periculum in mora representa o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso a execução seja levada a termo.

.....omissis.....

Defiro, pois, a liminar para suspender a execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 573/84 até a decisão final do RO-AR-111045/94.1.

.....omissis.....

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMU

**Relator**

"PROC. NO TST-MC-154.869/94.1"

**DESPACHO**

A empresa SILNAVE S/A ajuíza a presente medida cautelar sob nº TST-MC-154.869/94.1 objetivando a suspensão da execução da sentença proferida nos autos do Processo nº 1260/92 da MM. JCJ de Macapá, em que é reclamada, e reclamante Sidney Rui Ferreira Matias, ora requerido, que concedeu o reajuste salarial de 84.32% relativo ao IPC de março de 1990 e sobre o que foi ajuizada ação rescisória que tomou o nº TRT Processo nº 631/94, a qual foi Julgada improcedente. Contra o v. acórdão regional foi interposto recurso ordinário, que está sendo remetido para este TST.

.....omissis.....

A questão Jurídica dos autos é a mesma, emergindo tanto a fumaça do bom direito quanto o "periculum in mora", pois a requerente está sendo executada e com o risco de jamais conseguir ser resarcida junto ao reclamante, aqui requerido, uma vez que a probabilidade de a sentença condenatória, após o julgamento do recurso ordinário interposto, na ação rescisória, ser substituída por outra reconhecendo a absoluta improcedência do pedido é real, concreta e iminente, compelindo, assim, o deferimento do pedido liminar para suspender a execução definitiva da sentença até o julgamento final da ação rescisória, imprimindo EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO interposto contra o acérdo proferido pelo Eg. TRT da 8ª Região nos autos da ação rescisória AR 631/94.

.....omissis.....

**MISTRO VANT**

**CONTINUA NO CADERNO 4**



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.976

0057

CADERNO 4

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

Do repertório jurisprudencial trazido à colação, resta claro que, presentes os pressupostos que permitem o deferimento da liminar em ação cautelar, quais sejam, o "fumus boni Juris" e o "periculum in mora", a execução será suspensa, através da concessão da medida.

Nesse sentido também o seguinte repertório jurisprudencial enumerado: PROC. Nº TST-MC-142.874/94, julgado em 11/11/94, Rel. Min. Vantuil Abdala; PROC. Nº 6, julgado em 13/12/94, Rel. Min. Vantuil Abdala; PROC. Nº TST-MC-154.827/94.4, julgado em 13/01/95, Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa; PROC. Nº TST-MC-128.732/94.0, julgado em 27/09/94, Rel. Min. José Francisco da Silva; PROC. Nº TST-MC-138.944/94.0, julgado em 14/10/94, Rel. Min. Armando de Brito; PROC. Nº TST-MC-135.477/94.2 julgado em 06/09/94, Rel. Min. Ney Doyle.

## DO PEDIDO

Do exposto, resta indubidosa a necessidade de rescindir-se a r. sentença, uma vez que patente a colusão levada a efeito por reclamante e reclamado para subtrair do espólio bem anteriormente sonegado no curso de ação de inventário, tudo sob a aparente capa de legalidade, legitimada pela sentença rescindenda, o que enseja a admissão e o provimento da presente Ação Rescisória, com base no art. 485, inciso I, do CPC, precedida de liminar de suspensão da execução e de todos os atos que lhe são inerentes, até ulterior julgamento da rescisória.

Isto posto, esperam os petionantes que esse Egrégio Tribunal conheça da ação ora interposta, preliminarmente suspendendo a execução em curso, bem como julgue a presente ação totalmente procedente, rescindindo in toto a sentença atacada, e, em novo julgamento, proclame a nulidade do processo 3ª JCJ-2579/92, utilizado pelos réus em fraude.

Comprovam os autores suas alegações através dos documentos em anexo, requerendo desde já, a citação dos réus para, querendo, responder aos termos da presente, sob as penas da Lei.

Protestam os autores signatários por todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do inventariante do espólio, ADERVAL GUERREIRO TRINDADE JÚNIOR, e do reclamante JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA, ambos sob pena de confissão, posterior juntada de documentos e perícia contábil, se necessário.

Dá-se à presente, para efeitos mercantilmente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nesses termos,  
Pedem Deferimento!  
Belém, 02 de Maio de 1995.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
GAB / PA 3210

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomazia Santos Duarte  
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.2522)

## EDITAL DE CITAÇÃO TRT SJ Nº 39/95. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado J. CUNHA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 127/95, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autor e J. CUNHA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., Réu, para CONTESTAR os termos da inicial, cujo inteiro teor é o seguinte:

O Ministério Público do Trabalho, sediado nesta Capital à Tv. D. Pedro I nº 750 BL 03, 1º andar, Bairro Umarizal, por sua Procuradora Regional infra-assinada, propor a presente:

**Ação Rescisória**  
contra a r. decisão, trânsita em julgado, proferida pela MM. JCJ de Paragominas, nos autos do Processo nº JCJ - P-490/94 e anexos, já em fase de execução, nos termos do art. 836 da C. L. T., combinado com os arts. 485, III, "in fine" e 487, III "b", ambos do C. P. C., pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1 - Os reclamantes-exequentes do processo supra, ajuizaram Reclamações Trabalhistas contra a empresa J. CUNHA - Indústria, Comércio e Representação de Madeiras Ltda., em 03.08.93(1º 04.08.93(2º, 3º e 4º) e 16.08.93(5º e 6º), perante a JCJ de Castanhais, que foram remetidas à JCJ de Paragominas, face à sua instalação, onde tomaram os números 490, 491, 492, 493, 494 e 495/94.

2 - Conforme alegado nas exordiais, todos os demandantes foram dispensados em junho de 1993 e postulam direitos trabalhistas com valores bem elevados. Em ocasião em que o salário mínimo era de CR\$3.303.300,00, o menor salário, pago a alguns era de CR\$15.000.000,00 e o maior de CR\$45.000.000,00.

3 - Em todas as audiências inaugurais a MM Junta homologou acordos realizados entre reclamantes e reclamada, feitos por mera liberalidade, conforme consta dos respectivos Termos de audiência.

4 - Referidas conciliações não foram cumpridas pela empresa reclamada, que, regularmente citada, não pagou e nem garantiu as dívidas, o que levou o MM Juízo a ordenar a penhora de bens da mesas, tantos quantos bastasse à satisfação dos débitos, procedendo também ao depósito de tais bens.

5 - Os bens foram à praça e depois à leilão, tendo sido expedido auto de arrematação em favor do Sr. Cláudio Antônio da Silva Santos, que pagou o valor de CR\$11.200.000,00 (cruceros reais) para compra dos bens penhorados.

6 - Em seguida, os reclamantes-exequentes impugnam o valor da arrematação e requerem, intempestivamente, a adjudicação dos mesmos bens, alegando ter sido pago preço vil.

7 - A reclamada, igualmente inconformada com a arrematação, opõe embargos, os quais foram rejeitados, juntamente com a impugnação dos reclamantes, conforme sentença contantante dos autos, que demonstra ter sido o preço da arrematação aproximado ao da avaliação, não sendo, portanto, vil.

8 - Os Dennis pontos suscitados pelos Embargos à arrematação, mostraram-se completamente infundados face aos termos da sentença que os julgou, já referida.

#### DA FRAUDE.

O arrematante, que, embora já tivesse pago o valor a que se comprometeu, não podia usufruir a nenhuma das bens adquiridos, porque os mesmos não estavam liberados pela MMF - JCJ, apresentou denúncia escrita contra os exequentes e a executada.

O denunciante acusa ter sido celebrado contrato de arrendamento dos bens arrematados, os quais estariam sendo utilizados pela empresa denominada Indústria e Comércio de Madeiras FAMIL Ltda.

Conforme certidão subscrita pela Oficial de Justiça Avaliadora, constante dos autos, a referida denúncia procede. Na contratação de arrendamento dos bens já arrematados, firmado entre os reclamantes-exequentes (arrendantes) e a empresa Indústria e Comércio de Madeiras FAMIL Ltda. (arrendatária), com anuência da reclamada-executada J. Cunha - Indústria, Comércio e Representação de Madeira Ltda., fazendo prova a cópia do contrato carreada nos autos.

Pelo citado Contrato de Arrendamento, celebrado p/ vigorar de 01/08/94 a 30/08/95, a empresa arrendatária se comprometeu a pagar mensalmente o valor de R\$5.000,00 (três mil reais) aos arrendantes, como denunciou o arrematante.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com os termos do contrato, a empresa arrendatária estava ciente da situação jurídica dos bens móveis e imóveis arrendados (Serraria), ou seja, que os mesmos estavam penhorados para satisfação de dívida.

Observando o contrato de arrendamento, verifica-se que há indenizações desvantagens à empresa arrendatária, a teor das cláusulas contratuais, e, ainda assim, o mesmo foi por ela assinado.

Outro fato indicativo de conluio entre as partes, verificado no processo em questão, diz respeito ao reclamante Carlos Alberto Siqueira Amorim, autor da Reclamação Trabalhista nº 421/94 - JCJ-P, que figura também, no mesmo processo, como representante da reclamada, tendo recebido notificações em nome desta, da própria reclamação, como das outras. Foi ele quem constituiu o seu advogado e preposto da reclamada o Dr. Wilson Velasco, que funcionou em todos os acordos judiciais.

O reclamante Carlos Alberto também foi quem recebeu o mandado de citação para que a executada pagasse ou garantisse a execução, sob pena de penhora, tendo o nominado funcionado, ainda, como depositário dos bens da empresa, que foram penhorados.

No curso do processo, o arrematante apresentou outra denúncia, e com razão, informando que os bens penhorados estavam sendo objeto de execução pelo BAGB e Recôncavo Estadual, relatando que o reclamante Carlos Alberto Amorim, novamente representava a reclamada no processo.

Ao constatar as diversas irregularidades, constantes desta relação processual, o MM. Juiz da execução proferiu despacho para obstar os objetivos das partes, declarando os reclamantes e os advogados, Carlos Nascimento Peixoto e Wilson Velasco, litigantes de má-fé.

Determinou, ainda, que a empresa Indústria e Comércio de Madeiras Famil Ltda., arrendatária, fosse notificada para que se retirasse das dependências da reclamada, face à ilegitimidade dos reclamantes para arrendarem os bens, já penhorados e arrematados neste processo.

Assim, o legítimo proprietário é o arrematante, e só a ele caberia a disposição dos bens, indevidamente contratados por quem já não é dono dos mesmos.

Oficiou, por fim, ao presente autor, para as provindências cabíveis, com vistas ao disposto no Art. 487, III, "b" do C.P.C., que assim reza:

"Art. 487 - Tem legitimidade para propor a ação:

I -

II -

III- O Ministério Pùblico

a) ...

b) quando a sentença é o efeito de colusão das partes, a fim de fraudar a lei".

#### DO CABIMENTO DA RESCISÓRIA

Entende o autor, com respaldo no direito pùblico, que

a decisão proferida na cidadela relação processual, de cujo trânsito, em julgado não fluui o prazo de dois anos, deve sofrer o "JUDICIUM RESCINDENS", notadamente com fulcro no inciso III, "in finis" (... ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei) do art. 485 da Lei Adjetiva Civil.

Eminente Magistrado, da análise efetuada nos autos, conclui-se que há fortes indícios de colusão das partes com o intento de fraudar a lei, como demonstramos anteriormente, inclusive através de negociações ilegítimas que buscaram frustrar a arrematação ocorrida.

E relevante deixar marcado que o MM. Juiz da Execução, ao constatar as variadas intenções das partes litigantes, proferiu despacho, determinando medidas impeditivas dos objetivos escusos dos autores e da ré, a teor do art. 129 do C.P.C., aplicável subsidiariamente à execução por força do art. 398 do mesmo diploma legal.

Isto posto e por tudo mais que dos autos conste, em quer:

a) seja ordenada a citação dos requeridos (partes no Processo nº 490/94 - JCJ - P e anexos), para, querendo, responder aos termos de presente; sob as penas da lei.

b) seja a ação julgada procedente para anular a sentença proferida no curso da relação processual viciada pelo conluio entre reclamantes e reclamada;

vale ressaltar aqui, decisão do Eg. TST. "Permissa venia" para transcrição:

"Na Ação Rescisória não se examina o direito de alguém, mas a sentença passada em julgado. Não se discute a justiça ou injustiça da sentença, nem se tivergessa sobre a melhor ou mais adequada interpretação da norma jurídica. Há que se configurar violação expressa de um direito, não em função do interesse particular da parte, e sim na atenção à defesa de uma norma de interesse público. (RO-AR 27.458/91.O, Chác Moreira, Ac. SDI 711 /92, "in" Valentim Carrion, 1994, pg. 21)".

c) seja, caso V. Exa. considerar conveniente, avoar os autos da mencionada execução, para que dúvidas não restem quanto aos fatos que cercam a questão.

Dá-se à presente o valor de R\$1.000,00

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Belém, 23 de novembro de 1994.

*Celia Rosaria Lige Medina Cavalcante*  
CELIA ROSARIA LIGE MEDINA CAVALCANTE  
Procuradora-chefe da PRT 8ª Região

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de abril de ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Tomazia Santos Duarte*  
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE  
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.2523)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº TRT SJ 40/95

PERÍODO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. OSMARIA MAIA GONCALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT AR 633/94, em que SILNAVE S/A., é Autora para CONTRA-ARRAZOAR o RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Tomazia Santos Duarte*  
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE  
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.2524)

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADerno 4

PORTARIA N° 0458, DE 25 DE MAIO DE 1995

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do Processo TRT N° 3.556/94, Resolução:

APLICAR à empresa TÁCIDE VEÍCULOS LTDA, a penalidade prevista na alínea "b" do item 2 Carta Convite n° 091, de 22/12/94, como a seguir - multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega.

Publique-se, dê-se Ciência e cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente.

PORTARIA N° 0460, DE 26 DE MAIO DE 1995  
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do processo TRT n° 3.542/94, resolve:

APLICAR a penalidade de advertência à empresa PECTHO COMERCIAL LTDA, prevista na alínea "a", item 2 da Carta Convite n° 083/94.

Publique-se dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO.

(Fat. n° 460, Reg. n° 460, Dia: 02/06/95)

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, item LIV do Regimento Interno, e pelo parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXI, do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal e art. 660 da CLT, e tendo em vista o interesse do serviço e o que consta dos Processos n°s. 3528, 3522 e 3533/94, RESOLVE:

-ATO N° 238/95 - I - DESIGNAR o Atendente Judiciário JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Zeladoria e Portaria, a partir desta data.

II - ATRIBUIR ao referido servidor gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

-ATO N° 242/95 - DISPENSAR a Perfuradora-Digitadora MARINETE DO SOCORRO DE MORAES MONTEIRO COSTA do encargo de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, a partir de 22/05/95, tendo em vista sua posse no cargo de Técnico Judiciário na referida data.

-ATOS N°s. 243 e 244/95 - I - TORNAR SEM EFEITO os Atos N°s. 189 e 163, datados de 18 de abril de 1995. II - DESIGNAR com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 da CLT, TARCÍSIO BARBOSA LIMA, integrante da lista tríplice do SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ e JOSÉ ANASTACIO DE MELO SOUZA, integrante da lista tríplice do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL, para exercerem respectivamente, a partir da data da posse até 30 de abril de 1998, as funções de Juiz Clássico representante dos Empregados da 18 JCJ de Macapá Suplente de Juiz Clássico representante dos Empregados - res, da JCJ de Castanhal.

-ATO N° 245/95 - ALTERAR o Ato N° 180, para RECONDUIZIR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662, parágrafo 6º, da CLT, PEDRO PAULO DE JESUS SILVA, para exercer, no período de 01 de maio de 1995 a 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Clássico representante dos Empregados, da JCJ de Óbidos. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fat. n° 461, Reg. n° 461, Dia: 02/06/95)

DE: Secretário da 3ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 07.06.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 10234/93  
RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA.  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 28 JCJ de Belém.

02. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 2138/95  
RECORRIDO (S) : GILVANDRO DIAS MIRANDA.  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 109 JCJ de Belém.

03. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 3237/94  
RECORRIDO (S) : JOSE ALVARO GOMES DE BARROS.  
RELATOR (A) : Dr. Edir de Sousa Bridolia.

RECORRIDO (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT.  
Dr. Antônio C. B. M. de Britto.  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 65 JCJ de Belém.

04. PROCESSO RECLAMANTE (S) : TRT R EX OFF 1774/95  
RECLAMADO (S) : IRENE FIGUEIRA DE SOUSA.  
MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Luiz R. D. Carneiro.  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 65 JCJ de Santarém.

05. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1810/95  
RECORRIDO (S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA  
VASCONCELOS DA COSTA.  
Dr. Rainaldo de V. Oliveira.  
INS.  
RELATOR (A) : Dr. Airton L. Monteiro.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 65 JCJ de Belém.

06. PROCESSO RECLAMANTE (S) : TRT R EX OFF 1590/95  
RECLAMADO (S) : PEDRO PAULO BARROS DO MAR.  
FUNDACAO DOOS TERMINAIS  
RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ  
- FIERPA.  
RELATOR (A) : Juiza Antônia Serra.  
REVISOR (A) : Juiz Mauro Lima.  
ORIGEM : 30 JCJ de Capanema.

07. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1207/94  
RECORRIDO (S) : AGROPALMA S/A.  
Dr. Antenor Pelegrino.  
JOSE DA PIEDADE FARIA.  
Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 30 JCJ de Tucuruí.

08. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 10871/93  
RECORRIDO (S) : JOAO SIMES CARDOSO FILHO.  
Dr. Edilson Araújo dos Santos.  
INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR -  
UNIPOF.  
Drs. Maria Rosângela da Silva Souza  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 48 JCJ de Belém.

09. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1421/95  
RECORRIDO (S) : LAURO DEMÉTRIO JUVENAL  
TAVARES.  
Dr. Thales E. R. Pereira.  
BENEDITO MARIA DE BARROS.  
Dr. José Maria Q. de Alencar.  
RELATOR (A) : Juiz Mauro Lima.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 38 JCJ de Belém.

10. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 8844/94  
RECORRIDO (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS.  
Dr. Paulo Sérgio W. A. Costa.  
RECORRIDO (S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.  
Dr. Luiz Carlos de Assis.  
RELATOR (A) : Juiz Mauro Lima.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 58 JCJ de Belém.

11. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 8057/94  
RECORRIDO (S) : ANTONIO PANTOJA DA SILVA.  
Dr. Paulino B. do Nascimento.  
BANCO DO BRASIL S/A.  
Drs. Silvia M. R. de M. Mourão.  
RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 30 JCJ de Paragominas.

12. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT R EX OFF e RO 2037/94  
RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
Dr. João de Miranda Leão Filho.  
VENâNCIO LIMA DE SOUSA.  
Dr. Adalberto Guimarães Neto.  
RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.  
ORIGEM : 18 JCJ de Belém.

13. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 2099/95  
RECORRIDO (S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANTAUAM.  
Dr. Lepônio Gonçalves Gomes.  
MARIA DE FÁTIMA TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS.  
Dr. Rainaldo Cesar R. Caldas.  
RELATOR (A) : Juiz Odete Alves.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 139 JCJ de Belém.

14. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1268/94  
RECORRIDO (S) : FRANCISCO CÉZAR MARADEI TEIXEIRA.  
Dr. Pedro R. Maia Miléo.

RECORRIDO (S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "ENDS SADOK DE SA".  
Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 28 JCJ de Belém.

15. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 3422/94  
TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRINHO NETO.  
Dr. José João S. Geraldo.

RECORRIDO (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.  
Dr. Oswaldo Blanco de A. Trindade.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 65 JCJ de Belém.

16. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 2012/95  
INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA - IMPAR.  
Dr. Nelson Pinto.

RECORRIDO (S) : LUIZ ANTONIO COSTA.  
Dr. José Acreano Brasil.

RELATOR (A) : Juiz Odete Alves.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 109 JCJ de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 7642/94  
PAULINO BATISTA DA LUZ.  
Dr. Paulo Peixoto Caídas.

RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Gerson Alves Guimarães.

RELATOR (A) : Juiz Mauro Lima.  
REVISOR (A) : Juiz Antonia Serra.  
ORIGEM : Juiz Francisco Sérgio Rocha.

18. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 567/94  
RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA.  
Dr. Ediléia R. Valério.

RECORRIDO (S) : ROBERTO FERREIRA DE GOUVEA  
PIMENTEL BELEZA.  
Drs. Maria L. da Silva Pimentel.

RELATOR (A) : Juiz Odete Alves.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 28 JCJ de Belém.

19. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT R EX OFF e RO 9943/93  
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.  
Dr. Pedro R. M. Miléo.

RECORRIDO (S) : ANTONIO CARLOS DO VALE  
TENÓRIO E OUTROS.  
Dr. Hamilton R. Guaberto.

RELATOR (A) : Juiz Mauro Lima.  
REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.  
ORIGEM : 28 JCJ de Belém.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 171/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SANTARÉM. DEMANDADO: RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJOS LTDA e outros. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SANTARÉM E OS DEMANDADOS, RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA TAPAJOS LTDA, RÁDIO GUARANY DE SANTARÉM LTDA, RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA, RÁDIO E TELEVISÃO AMAZÔNIA LTDA E SANTARÉM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos seguintes termos: I - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum trabalhador da categoria suscitada poderá receber salário inferior a 2,2 salários mínimos - PISO I; 1,8 salário mínimo - PISO II; 0,6 salário mínimo - PISO III. PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste salarial ora acordado é relativo aos meses de dezembro/94 e janeiro e fevereiro/95, será pago em folha de pagamento nos meses de março e abril, sem cominações legais. CLAUSULA III - HORAS EXTRAS - Na prática de horas extras deverá ser observado o art. 61 e seus parágrafos da CLT, sendo que o pagamento das duas primeiras horas será feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as demais, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento). Se houver a prorrogação de 2 (duas) horas, obrigar-se-á a empresa a fornecer ou pagar as alimentações, comprando almoço ou jantar, lanche ou café da manhã. PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO - Em caso de prorrogação para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de 6 (seis) horas, ser-lhes-á concedido um período de 30 (trinta) minutos para sua alimentação. CLAUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O adicional de trabalho noturno, assim considerado o trabalho realizado entre às 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será pago à base de 125% (vinte e cinco por cento) sobre a hora

normal. CLAUSULA V - QUINQUÉNIO - As empresas pagaráo aos empregados abrangidos pela presente sentença, um adicional por tempo de serviço denominado quinquénio, assim discriminado: 5% (cinco por cento) do salário base ao completar 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa, e 1% (um por cento) a cada ano subsequente até completar 35% (trinta e cinco por cento). CLAUSULA VI - ACÚMULO DE FUNDOES - Em caso de acúmulo de funções, o empregado fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) sobre a função acumulada, conforme a CLT. CLAUSULA VII - GRATIFICACAO DE CHEFIA - As empregados que exercem função de chefia serão pagos um adicional de 40% (quarenta por cento), respeitando-se as situações mais vantajosas porventura existentes. CLAUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das empresas demandadas, que exercem as profissões constantes no Quadro Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30.10.79, conforme anexo desta sentença. II - CONDIÇOES DE TRABALHO E BENEFICIOS SOCIAIS. CLAUSULA IX - TEMPO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA - Será considerado como efetivo serviço, o tempo em que o empregado permanecer à disposição da empresa para gravacões, dublagens, ensaios ou outras atividades. CLAUSULA X - VIAGENS A SERVIÇO - Durante as viagens a serviço dentro do Território Nacional, fora da sede da empresa, além das despesas com transportes, hospedagens e alimentação, que deverão sofrer desembolso antecipado pelas empresas, as diárias serão pagas sem prejuízo da remuneração normal, ficando vedada a concessão de valores diferentes para despesas aos membros de uma mesma equipe, devidamente comprovada. PARAGRAFO ÚNICO - DESPESAS EXTRAS - Em caso de despesas extras, realizadas por necessidade e devidamente comprovadas pelo empregado, a empresa obriga-se a efetuar o reembolso no ato da prestação de contas. CLAUSULA XI - TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO - Quando o início ou o fim da jornada de trabalho ocorrer entre às 22.00 horas e antes das 05.00 horas do dia seguinte, a empresa fornecerá o transporte ao empregado de sua residência ao trabalho e vice-versa, salvo em caso em que o empregado tenha transporte próprio. CLAUSULA XII - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS - Ao empregado estudante, fica assegurado o abono das faltas em que o mesmo tenha que se ausentar dos serviços para realizar exames supletivos e vestibulares, devendo fazer comprovação dessa condição até 48 horas após o evento. CLAUSULA XIII - PUBLICACAO DE PUNIÇÃO - Fica expressamente proibida a prática de fixação de punição, de empregados nos quadros de aviso, bem como sua divulgação através de serviço interno de comunicação, para evitar constrangimento ao empregado punido. CLAUSULA XIV - NÃO DESCONTO DE REPOSO REMUNERADO - As empresas comprometem-se a não descontar o repouso remunerado ao empregado que faltar ao trabalho efetuando tão somente o desconto correspondente aos dias de falta. CLAUSULA XV - MUDANÇA DE TURNO/DIVISÃO DE JORNADA - Qualquer mudança de turno ou divisão de jornada, só será concretizada em comum acordo com o empregado envolvido, de forma a não acarretar prejuízo a este em seu estudo, curso ou outro emprego. CLAUSULA XVI - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurado o emprego a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento nos prazos e condições seguintes, salvo por motivo disciplinar, técnico ou financeiro, devidamente comprovado: I - 30 (trinta) dias para os que retornarem ao emprego após o gozo de férias, podendo esta garantia ser transformada em indenização correspondente no todo ou em parte; II - 120 (cento e vinte) dias para os que retornarem ao trabalho após período de doença profissional ou estando para se aposentar nos 24 meses que antecedem a aposentadoria; III - Ao empregado eleito diretor sindical, mesmo na condição de suplente, na forma do Estatuto da Entidade, até um ano após o término de seu mandato, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 8º, inciso VIII; IV - A empregada gestante, por 5 (cinco) meses após o parto. CLAUSULA XVII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes de pagamento onde constem, além do salário, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos específicos, FGTS do mês ou da semana, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. CLAUSULA XVIII - VALE TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados o vale transporte, de acordo com a quantidade necessária a cada um. CLAUSULA XIX - FORNECIMENTO DE UNIFORME - Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá gratuitamente 4 (quatro) uniformes por ano a cada empregado, inclusive agasalhos para os que trabalham em temperatura abaixo da média regional, sendo vedada propaganda de cunho político, salvo a logomarca da empresa. CLAUSULA XX - AUXILIO FUNERAL - As empresas responsabilizam-se pelo pagamento de despesas funerárias em caso de morte do cônjuge, descendente ou ascendente imediato, tendo o empregado que recorrer à empresa de forma negociada. Em caso de morte do empregado, essas despesas serão compensadas nas parcelas rescisórias. PARAGRAFO ÚNICO - As empresas assumirão as despesas com funerais de seus empregados, no caso de morte no exercício da função, para posterior reembolso pelo órgão funerário, salvo se existir política própria com maior benefício, por parte dos integrantes da categoria patronal. CLAUSULA XXI - SALARIO FAMILIA - As empresas ficam obrigadas a conceder o salário família aos empregados concededores desse benefício na forma da lei.

CLAUSULA XXII - VALE-FARMACIA - As empresas fornecerão vale para aquisição de remédios, mediante receita médica, odontológica, com desconto em duas parcelas. CLAUSULA XXIII - DESPENSA POR JUSTA CAUSA - Em caso de dispensa por justa causa, ficam as empresas obrigadas a fornecer comunicação por escrito especificando os motivos da dispensa. CLAUSULA XXIV - ADIANTAMENTO DE SALARIO E GRATIFICACAO NATALINA - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso a ser pago até o último dia útil da primeira quinzena. Também as empresas ficam obrigadas a observar a lei quanto ao pagamento da parcela do décimo terceiro salário. CLAUSULA XXV - ESCALAS DE SERVICO - As empresas que operarem em regime de revezamento, ficam obrigadas a conceder folga aos domingos para os empregados, pelo menos duas vezes ao mês. CLAUSULA XXVI - INDENIZACAO POR DEMISSAO SEM JUSTA CAUSA - Em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, ficam as empresas obrigadas ao pagamento de uma indenização equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. CLAUSULA XXVII - ABONO DE FERIAS - No momento em que o empregado sair em gozo de férias, as empresas pagarão um abono correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário normal, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 7º, Inciso XVI. CLAUSULA XXVIII - DIA DO RADICALISTA - O dia 21 de setembro, assim considerado o Dia do Radicalista, será feriado para a categoria demandante, sendo que os que forem escalados para trabalhar nesse dia receberão em dobro. III - RELACOES SINDICAIS. CLAUSULA XXIX - LIBERDADE DE EXPRESSAO - As empresas divulgarão as matérias jornalísticas referentes às atividades do Sindicato acordante, salvo se o conteúdo destas matérias for ofensivo à empresa divulgadora, permitida a retificação do teor a ser divulgado. PARAGRAFO ÚNICO - Os critérios e condições da matéria a ser divulgada, prescindirão de comunicado entre as partes acordantes. CLAUSULA XXX - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaço ao Sindicato dos Radialistas em seu quadro de aviso ou painel, que deverá ficar em lugar acessível, de preferência próximo ao relógio de ponto, para as que usam, para afiação de informes e divulgação de matéria de interesse da categoria, ficando proibida a divulgação da matéria de cunho político-partidário e ofensivo a qualquer das partes. Os referidos informes serão afixados após aquisição da direção da emissora. CLAUSULA XXXI - LICENCA/PARTICIPACAO FM CURSOS E CONGRESSOS - As empresas poderão conceder licença remunerada, para que os empregados, no máximo de dois, possam participar de cursos, seminários, congressos e encontros dentro ou fora do estado, mediante solicitação do Sindicato desde que esses eventos se revertam em favor da categoria e do próprio profissional, não excedendo tal permissão de sete dias e uma vez por ano. CLAUSULA XXXII - LICENCA/PARTICIPACAO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES - A participação do empregado em cursos profissionalizantes de interesse da empresa, será custeadas por esta, até o limite de 90% (noventa por cento), sendo liberado de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, vedada posterior compensação de horário. CLAUSULA XXXIII - LICENCA DIRIGENTE SINDICAL - Os empregados eleitos dirigentes sindicais que, por força do mandato, tenham que se afastar do trabalho para exercer suas atividades sindicais serão liberados pelas empresas sem ônus para estas, até o limite de 2 (dois) por empresa, durante o período do mandato, no máximo de 2 (dois) meses, podendo ser renovado em período alternado. CLAUSULA XXXIV - DESCONTO DE MENSALIDADE - Na forma do art. 545 da CLT, ficam as empresas obrigadas a efetuar os descontos das mensalidades sociais dos empregados sindicalizados em folha de pagamento desde que informadas pelo Sindicato demandante. O repasse da verba resultante desse desconto deverá ser recolhido à tesouraria do Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, acompanhado da relação nominal de todos os empregados atingidos pelo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das penas previstas no presente instrumento. CLAUSULA XXXV - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados beneficiados com esta sentença normativa, o equivalente, a dois dias de salário devidamente reajustados, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, da seguinte maneira: a) um dia de salário aquando do primeiro pagamento após a vigência da presente sentença; b) um dia de salário após 6 (seis) meses da data do primeiro desconto; PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que não concordarem com o referido desconto, fica assegurado o direito de pleitear a devolução do mesmo junto ao Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do desconto. PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores resultantes do desconto a que se refere esta cláusula deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do desconto por dia de atraso. PARAGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deverá ser acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores atingidos, para facilitar possível resarcimento aos que pleitearem. CLAUSULA XXXVI - DA PRORROGACAO E REVISAO - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada ou revisada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, bastando para isso que uma das partes o proveque, não pedindo a outra parte audiência, tendo feita a outra parte.

prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, sob pena de descumprimento da sentença e das multas aqui estabelecidas. CLAUSULA XXXVII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Fica estabelecida a multa de 15% (quinze por cento) do salário do empregado prejudicado, à parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, revertendo o valor para o empregado prejudicado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da constatação. CLAUSULA XXXVIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Permanece mantida a data base em 1º de julho. PARAGRAFO ÚNICO - A presente sentença vigorará a partir de 01.12.94, expirando em 30.06.95. A Cláusula XXXV foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, que a indeferiu. A unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória, em caso de acidente de trabalho por 120 dias, uma vez que a lei estabelece prazo maior. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

## ANEXO

## CLASSE "UM" PISO UM - PRODUÇÃO

- 01- Diretor de Produção
- 02- Diretor de Programação
- 03- Diretor Esportivo
- 04- Gerente Comercial
- 05- Gerente Administrativo
- 06- Gerente Financeiro
- 07- Gerente de Operações
- 08- Gerente de Produção
- 09- Gerente de Programação
- 10- Técnico Manutenção (Eletrônico e Eletrotécnico)
- 11- Produtor Executivo
- 12- Editor VT
- 13- Locutor - Apresentador - Animador
- 14- Locutor - Comentarista Esportivo
- 15- Locutor Espiritual
- 16- Locutor Entrevistador
- 17- Discotecário Programador
- 18- Operador de Câmara Portátil Externa Cinegrafista)
- 19- Operador de Gravação
- 20- Operador de Áudio
- 21- Vendedor Comercial

## CLASSE DOIS - PISO DOIS

- 01- Assistente de Estúdio
- 02- Assistente de Cinegrafista (Operador de VT Externo)
- 03- Locutor de Noticiário de Rádio
- 04- Locutor de Noticiário de TV
- 05- Iluminador
- 06- Operador de Controle Mestre (master).
- 07- Operador de Transmissor de Rádio
- 08- Operador de Transmissor de TV
- 09- Auxiliar de Escritório
- 10- Recepcionista
- 11- Telefonista
- 12- Cobrador
- 13- Operador de Computador
- 14- Operador de VT (Interno)
- 15- Motorista

## CLASSE TRÊS - PISO TRÊS - SERVIÇOS GERAIS

- 01- Coopera
- 02- Faxineira
- 03- Vigia

Presidente: Dr. MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgenor Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Belém, 20 de abril de 1995.

MARIA CELESTE FERREIRA  
Secretária da Seção  
Especializada

(G.Reg.2436)

PROCESSO TRT N° RO 3519/94

RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
Adv.: Dr. Glória Marja e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO JUVENAL RODRIGUES DE LEÃO  
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto e outros

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 209/215 está em ordem e fundamenta-se na alínea e do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmado integralmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação a algumas parcelas trabalhistas, como aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário rodado, horas extras adicionais noturno, além de FGTS. Alega violação da lei e traz nova contagem da divergência judicial.

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADerno 4

III - As razões do recurso, entretanto, abordam matéria que envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista. Ficando, portanto, prejudicados os arrestos colacionados para a demonstração da divergência. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.  
Belém, 10 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT N° RO 1360/94

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENERAL  
BANDEIRA COELHO  
Adv.: Dr. José Lobato Maia e outros

RECORRIDO: JOSIMAR CORRÊA MONTEIRO  
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 31/36 foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Entretanto, não foram recolhidas as custas combinadas a fls. 27 nem efetivado o respectivo depósito ad recursum.

III - Entendo como deserta a revista, nego o seguimento do recurso. Intimar.  
Belém, 08 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT N° RO 1801/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: JOÃO MIRANDA DE FARIAS E  
FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 65/73 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial com as disposições dos Enunciados 315 e 322, do C. TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, considerando que o objeto do recurso trata de hipótese com jurisprudência já pacificada, inclusive com o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.  
Belém, 09 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT N° 5518/93

RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A  
Adv.: Dr. Jacy Monteiro Colares

RECORRIDO: CÁTIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA.  
Adv.: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considerando a argumentação do recorrente, amparada no cancelamento do Enunciado n° 317 do TST, restou demonstrado que o acórdão hostilizado não está em consonância com a letativa e atual jurisprudência daquela Corte Superior, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 5.647/93

RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA  
LTDA - TRANSJUTA  
Adv.: Dr. Ricardo Soriano de Melo e outros.

RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS AMORIM  
Adv.: Dr. Vilma Aparecida Chaves e outra

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado n° 315 do Colendo TST, a fls. 194, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 8 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT N° RO 759/94

RECORRENTE: NORDISK TIMBER LTDA.  
Adv.: Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros

RECORRIDO: LUIS ALBERTO COSTA COUTINHO  
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

II - Trata-se de recurso questionando o deferimento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, como consequência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

III - Entendo evidenciado o pressupôsto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.  
Belém, 09 de maio de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 4.062/93  
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA DO  
COMÉRCIO

Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto.

RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE JESUS  
Advogada: Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outra.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a evocação do Enunciado n° 315 do Colendo TST, a fls. 127, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 8 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 10.889/93

RECORRENTE: ELPÍDIO GOMES DA CONCEIÇÃO  
Advogada: Dra. Lívia Cristina M. Peres

RECORRIDO: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão assim entendido: "AVISO PRÉVIO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. - Válido é o acordo coletivo que dispõe sobre a dispensa do aviso prévio, considerando a garantia de novo emprego perante a empresa sucessora na realização dos serviços (arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal)."

Rebate os fundamentos esposados no acórdão, entendendo que houve violação ao art. 5º, XXI, da CF, já que nas garantias mínimas estabelecidas no art. 7º da CI não

estaria prevista a hipótese de negociação coletiva quanto ao aviso prévio. Por fim, transcreve arresto com o intuito de demonstrar o conflito jurisprudencial.

III - Conforme se pode constatar dos argumentos acima expostos, trata-se de matéria de caráter interpretativo, que afastaria a hipótese de violação legal. Por outro lado, o arresto transcrita a fls. 52 não se reveste da especificidade exigida no Enunciado n° 296 do TST, já que trata da parcela de horas "in itinere".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 10.512/93

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
MORAES E OUTRO  
Advogado: Dra. Maria José Cabral  
Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada: Dra. Ediléa Valério

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal e por procuradora habilitada, ficando os recorrentes isentos do pagamento das custas, através do despacho de fls. 201. Está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Pretendem os recorrentes questionar o indeferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90. Transcrevem arrestos para demonstrar o conflito jurisprudencial a respeito do entendimento adotado no acórdão, de que houve quitação das perdas salariais através de instrumento normativo, e ainda sustentam a tese de direito adquirido aos citados planos econômicos, transcrevendo e anexando decisões sobre a matéria.

III - Conforme se pode constatar dos argumentos acima expostos, trata-se de matéria interpretativa, além de envolver o reexame de fatos e provas, que é incabível através da revista. Depois, a questão relativa aos planos econômicos em apreço já está superada pela jurisprudência consubstancial no Enunciado n° 315 e cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 6986/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA  
S/A  
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO: RENATO DA COSTA BRONZE  
Adv.: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Morais  
de Oliveira

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação aos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado n° 315 do TST e os arrestos colacionados à fl. 78, consegue o recorrente demonstrar o conflito de bases capaz de ensejar a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995.

*Lycia Simão Luiz Oliveira*  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 7854/93

RECORRENTE: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.  
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO: GILVAN DE OLIVEIRA MORAES  
Adv.: Dra. Mary Machado Scalárcio e outros

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

## DIÁRIO OFICIAL - CADerno 4

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega disenso jurisprudencial.  
 III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses, ensejando a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.  
 IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO N° 7815/93

RECORRENTE: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA: ABEL LUIZ SARAIVA COELHO  
Adv.: Dra. Vânia Passos

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que não conheceu o seu recurso ordinário, por desrespeito. Alega ofensa constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Não trouxe o recorrente agravios para confrontar a tese esposada no acordo hostilizado, em específico a alegada violação de declaração, opostos para finalidade de prequestionamento. Considerando, ainda, que se trata de matéria de cunho interpretativo, incide na hipótese o Enunciado nº 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO N° 6965/93

RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não conheceu o recurso ordinário, uma vez que subscrito por advogado não habilitado.

III - Alega o recorrente que houve mandado tácito, uma vez que todos os atos praticados no processo, desde a contestação, foram praticados pelo subscritor do apelo, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Traz agravios para demonstrar a divergência.

IV - À fl. 24 consta carta de apresentação do preposto, onde a empresa se diz representada pelo subscritor do apelo, tendo sido por ele assinada a contestação e os demais atos processuais. Isto posto, há que se acelerar a argumentação recursal, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Acolho a revista em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 10.249/93  
RECORRENTE : JOSÉ ANASTÁCIO SODRÉ COSTA  
Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada : Dra. Edileá Valério

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal e por procuradora habilitada, ficando o recorrente isento do pagamento das custas, através do despacho de fls. 125. Não é apontado qualquer dispositivo legal como fundamento.

II - Insurge-se contra o v. acórdão que, reformando a r. sentença de primeiro grau, decidiu excluir da condenação o pleito de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, ao fundamento de que as perdas salariais na área da construção civil já teriam sido objeto de negociação coletiva. Alega que não houve prova de quitação dos citados planos econômicos e sustenta a tese de direito adquirido aos mesmos, transcrevendo decisões sobre a matéria e anexando acórdãos para demonstrar o conflito jurisprudencial.

III - Conforme se pode constatar dos argumentos acima expostos, a pretensão recursal primeiramente envolve o

reexame de fatos e provas, que é incabível através da revista. Depois, a questão relativa aos planos econômicos em apreço já está superada pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 10.094/93  
RECORRENTE : BELÉM DIESEL S/A  
Advogado : Dr. Raul Luiz Ferraz Filho  
RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA SILVA  
Advogado : Dr. Abelardo Cardoso

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Pretende a recorrente questionar o deferimento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, expondo vasto argumento sobre a matéria.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, a fls. 146, considero evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo a interposição do apelo, no efeito devolutivo.

IV - Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 5.468/93  
RECORRENTE: RAULAND BELÉM SOM LTDA  
Advogado: Dr. José Acreano Brasil.  
RECORRIDO : RONALDO OLIVEIRA CARVALHO  
Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues.

## DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a reclamada contra a sua condenação apenas quanto à parcela de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada com a decisão da 1ª Turma que o deferiu, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se Belém, 5 de maio de 1995.

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 8162/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDA: FRANCISCO ORLANDO CALADO DOS SANTOS  
Adv.: Dra. Nilza Neves Ribeiro

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. Inconforma-se, ainda, com a negativa de realizar os descontos previdenciários e do Imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao primeiro ponto do seu inconformismo, em que pese tenha colacionado agravios que entende divergentes, o acórdão hostilizado não examinou a parcela de horas extras, por não terem sido estes objeto do recurso ordinário. No que tange aos descontos do Imposto de Renda e da Previdência, traz o recorrente agravios que conflitam com entendimento esposado na decisão querida, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 9299/93

RECORRENTE: JACKSON CORRÊA SANTANA  
Adv.: Dra. Maria José C. Cavall

RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dra. Edileá Rodrigues Valério dos Santos

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, excluindo da condenação o IPC de março/90, julgou totalmente improcedente a reclamatória. Alega disenso jurisprudencial.

III - O acordo hostilizado entendeu improcedente a respectiva parcela por força da modalidade salarial a que estava subordinado o reclamante, que percebe à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos da categoria, conforme provas constantes dos autos.

IV - Insignificado, o recorrente colaciona agravios para confronto, os quais não atacam a fundamentação utilizada na decisão querida, incluindo na hipótese o Enunciado 208 do TST. Por outro lado, além da matéria necessária de revolvimento de provas, o que é vedado em sede de revista, a jurisprudência já firmou entendimento, consubstanciado no Enunciado 315 do TST, no sentido da inaplicabilidade do Plano Collor, por força da constitucionalidade da Lei nº 8.030/90, o que vem prejudicar a pretensão do recorrente.

V - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 8954/93

RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não conheceu o recurso ordinário, uma vez que subscrito por advogado não habilitado.

III - Alega o recorrente que houve mandado tácito, uma vez que todos os atos praticados no processo, desde a contestação, foram praticados pelo subscritor do apelo, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Traz agravios para demonstrar a divergência.

IV - À fl. 27 consta carta de apresentação do preposto, onde a empresa se diz representada pelo subscritor do apelo, tendo sido por ele assinada a contestação e os demais atos processuais. Isto posto, há que se acatar a argumentação recursal, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Acolho a revista em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*[Assinatura]*  
Lycia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

(G.Reg.2324)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 00064/95

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ºJCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS OS SRS. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, VINICIUS SILVA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA, em lugares incertos e não sabidos, embargados nos autos do Processo nº 1ºJCJ-585/95, em que é embargante DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA, para CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, Embargos de Terceiro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio do ano de 1995. Eu, *[Assinatura]* (ANA BERNADETTE Q. DE ARAÚJO), Pec. Judiciária, lavrei o presente. *[Assinatura]* (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Sec. de Segurança, Subscrevei. \*\*\*\*\*  
A JUIZA:

*[Assinatura]*  
PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,  
NA PRESIDÊNCIA DA 1ºJCJ DE BELÉM  
(G.Reg. 2445)

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 065/95  
D (A) DOUTOR (A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES \* \* \* \* \*  
Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ªJCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20/06/95 \* \* \*, às 13:50 h, será (ão) levado (a) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por LUIZ LIL GENTRO DA SILVA \* \* \* \* \* executado(s) nos

SÃO LTDA \* \* \* \* \* executado(s) nos autos do Processo nº 1ªJCJ-736/93 \* \* \* bem(ns) esse

(s) que é (são) o(s) seguinte(s):

- Direito de uso e gozo dos terminais telefônicos prefixos 228-0802, Contrato TPA-1442422;228-1068, Contrato TPA-1442449 e 228-1081, Contrato TPA 1860534, com suas respectivas ações patrimoniais tudo no estado. Valor da avaliação:...R\$3.500,00 cada um, somando.....R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).\*\*\*\*\*

OBS.: SERÃO VENDIDOS AO PREÇO DE MERCADO OU DA BOLSA, POR OCASIÃO DA PRAÇA. \*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e fixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADD e passado neste cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 1995 . Eu, *Paula Maria Pereira Soares* (ANA BERNADETH Q. DE ARAUJO) Juiz(a) da 1ªJCJ de Belém, lavrei o presente. E eu, *Edson Mesquita da Silva*, Diretora de Secretaria, subscriti.\*\*\*\*\*

O (A) JUIZ (A):

*Paula Maria Pereira Soares*  
PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,  
NA PRESIDENCIA DA 1ªJCJ DE BELEM  
(G.Reg.2462)

QUARTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE CITACAO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que, através do presente Editorial, fica CITADA APOLINARIO BARROS BAIA, executado nos autos do Processo nº 48 JCJ-1335/93, em que figura como exequente FORTUNATO ALVES DE BARROS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-1.747,25 (Hum Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ultimos de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de maio de 1995. Eu, *Paula Maria Pereira Soares* (Ana Bernadeth Q. de Araujo) Juiz(a) da 1ªJCJ de Belém, lavrei o presente. E eu, *Edson Mesquita da Silva*, Diretora de Secretaria, subscriti.

*Aldo Maria de Pinho Couto*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juiza do Trabalho  
(G.Reg.2414)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Editorial, fica CITADA a empresa PRO GESSO LTDA, executada nos autos do Processo nº 48 JCJ-072/95, em que figura como exequente JORGE ELEONILSON SILVA SANTOS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-1.988,85 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Dito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ultimos de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de maio de 1995. Eu, *Paula Maria Pereira Soares* (Ana Bernadeth Q. de Araujo) Juiz(a) da 1ªJCJ de Belém, lavrei o presente. E eu, *Edson Mesquita da Silva*, Diretora de Secretaria, subscriti.

*Aldo Maria de Pinho Couto*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juiza do Trabalho  
(G.Reg.2415)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Editorial, fica CITADO HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, executado nos autos do Processo nº 48 JCJ-35/95, em que figura como exequente JORGE SARAIWA COELHO/////////, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-1.710,34 (Hum Mil, Setecentos e Dez Reais e Trinta e Quatro Centavos/////////), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ultimos de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de maio de 1995. Eu, *Paula Maria Pereira Soares* (Ana Bernadeth Q. de Araujo) Juiz(a) da 1ªJCJ de Belém, lavrei o presente. E eu, *Edson Mesquita da Silva*, Diretora de Secretaria, subscriti.

*Aldo Maria de Pinho Couto*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juiza do Trabalho  
(G.Reg.2416)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Editorial, fica CITADA EMPRESA DE SEGURANCA DA AMAZONIA, executado nos autos do Processo nº 48 JCJ-975/90, em que figura como exequente PEDRO DOS SANTOS CHAVES///, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-784,50 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos/////////), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ultimos de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 de maio de 1995. Eu, *Paula Maria Pereira Soares* (Ana Bernadeth Q. de Araujo) Juiz(a) da 1ªJCJ de Belém, lavrei o presente. E eu, *Edson Mesquita da Silva*, Diretora de Secretaria, subscriti.

*Aldo Maria de Pinho Couto*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juiza do Trabalho  
(G.Reg.2417)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Editorial, fica CITADA CONSTRUTORA NACIONAL S/A, executado nos autos do Processo nº 48 JCJ-226/95, em que figura como exequente ROSIVAL DO JOAO DO ESPIRITO SANTO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-130,00 (Centro e Trinta Reais), referentes a principal e multa nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ultimos de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 de maio de 1995. Eu, *Paula Maria Pereira Soares* (Ana Bernadeth Q. de Araujo) Juiz(a) da 1ªJCJ de Belém, lavrei o presente. E eu, *Edson Mesquita da Silva*, Diretora de Secretaria, subscriti.

*Aldo Maria de Pinho Couto*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juiza do Trabalho  
(G.Reg.2418)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 3ª JCJ-2472/91, em que é reclamante ULISSES LEAO GONZAGA, para ciência do

despacho exarado nos autos as fls. 172, CONVOLO EM PENHORA O BLOQUEIO DE FLS. 171, DAR CIENCIA A EXECUTADA, EM 25.06.95.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1995.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE  
Diretora de Secretaria da 3ª JCJ de Belém  
(G.Reg. n° 2488)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/05/95 às 14:00 hs, na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1225/94, em que são partes GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, exequente e S. M. MARQUES SERVICOS, executada constante de: "O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 248-0389, INSTALADO A RUA LAMEIRA BITENCOURT, Nº 23 - Bengui. VALOR RS 2.800,00 (DOIS MIL OTOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, em 16 de maio de 1995. Eu, Edson Mesquita da Silva, Técnico Judiciário, datilografai. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretor de Secretaria, subscriti.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. n° 2490)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.06.95 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-0287/94, em que são partes DOMINGOS MATOS DOS SANTOS (reclamante-exequente), e CARLOS ROBERTO SILVA SARMENTO (reclamado-executado) constante de:

"...01 (UMA) EMBARCACAO DENOMINADA "FLO DE SANTO ANTONIO", CLASSIFICAÇÃO N-2m, TIPO B/M, EQUIPADA COM MOTOR MWM, SÉRIE Nº 9229010013, POTÊNCIA 49 HP RPM 2.000, COMPRIMENTO MÁXIMO 11,20 METROS, CONTORNO 5,21 METROS, PONTAL 1,30 METROS BOCA MÁXIMA 3,26 METROS, CALADO 0,97 MM, TONELAGEM (TPB) 10.000 KG, AB9,36 AL 8,68, TIPO COMBUSTIVEL DIESEL, TANQUE P/200 LITROS, CARGA 9,00, CONSTRUÍDA EM MADEIRA, DATA DA CONSTRUÇÃO 15.11.86 TÍTULO DE INScriÇÃO DE EMBARCACAO Nº 021-021263-2". AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

QUEM pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará aos 10.05.95. Eu, João Araújo Neto - Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscriti.

FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. n° 2459)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercicio da Presidencia da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-492/94, em que é exequente WERDEM PEREIRA DA SILVA, para tomar ciencia da penhora procedida em direito de uso e gozo e respetiva aposse patrimonial sobre o terminal telefonico digitos 222-8371, contrato TPA-27016, classe residencial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado no Diario Oficial do Estado e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTONIO CLAUDIO B. SOARES, Auxiliar Judiciario, digitai. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscriti.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
Juiza do Trabalho  
(G. Reg. N° 2438)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercicio da Presidencia da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada BRAZILIA TURISTICA E COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-455/94, em que é exequente JOSE ISAAC BENZECRY, para tomar ciencia da SENTENCA, cuja conclusao e a seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, A MATERIA PARA PROCESSAR E JULGAR A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA POR JOSE ISAAC BENZECRY CONTRA A BRASILIA TURISTICA E COMERCIAL LTDA DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA NESTE ESTADO, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado no Diario Oficial do Estado e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, M<sup>a</sup> CONCEICAO R. DE SOUZA, Técnica Judiciária, digitai. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscriti.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
Juiza do Trabalho  
(G. Reg. N° 2440)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13/06/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5º JCI-0049/95 em que são partes: ELIETE CARDOSO ESTRELA e AIR MARTINS CEJAS, exequente e executada, respectivamente, bens esses a seguir discriminados:

-01 (UM) FREEZER, MARCA PROSDOCIMO, COM TRES TAMPAS, COR BRANCA, SEM NUMERO VISIVEL, ELETROICO NO ESTADO, AVALIADO EM RS-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

-01 (UMA) CHAPA PROPRIA PARA FRITAR ALIMENTOS, A GÁS, MARCA CROYDON, TODA ALUMINIZADA, SEM NÚMERO VISIVEL, COM UM BOTIÃO DE GAS NO ESTADO AVALIADA EM RS-200,00 (DUZENTOS REAIS).

-01 (UMA) MONTRA ENVIRACADA, EM AÇO INOXIDAVEL, MARCA EDANCA, MODELO 29, NO ESTADO, AVALIADA EM RS-80,00 (OITENTA REAIS).

-01 (UMA) FRITADEIRA PARA BATATAS, EM AÇO INOXIDAVEL, MARCA CROYDON, SEM NÚMERO, COM UM BOTIÃO DE GÁS, NO ESTADO, AVALIADA EM RS-150 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTONIO C. B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digital. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 2442)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/06/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5º JCI-0637/93 e nº 5º JCI-2097/92, em que são partes: JOAQUIM DE MATOS SOBRINHO e MARIA IVANETE MIRANDA DA SILVA, exequentes, respectivamente, e CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado:

-01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DA MARACACUERA S/N, CUJO TERRENO, EM FORMA DE POLIGONO, TEM AS SEGUINTE LINHAS: A) L II - LI 750M, DIREÇÃO 64944'30" SW; B) 10929'30" NE, ENTRE L I E O IGARAPÉ PIRABA; C) 10929'30" W, ENTRE L II E O IGARAPÉ PIRABA; D) PERFIL DO IGARAPÉ ENTRE OS PONTOS EM QUE TOCA AS LINHAS B) E C). A AREA DO REFERIDO IMÓVEL E DE 482,630 M² OU 48,263 HECTARES, TUDO CONFORME A AVERBAÇÃO DO NÚMERO 81.141, NO LIVRO 4º A MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº 11.236, DO REGISTRO DO IMÓVEL DO SEGUNDO OFÍCIO, NA AREA DO TERRENO ESTAO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: GUARITA EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, BALANÇINS DE FERRO, PISO, DE LAJOTAS, COM TRES COMPARTIMENTOS (INCLUINDO O SANITARIO); 01 (UMA) BALANÇA DA MARCA TOLEDO COM CAPACIDADE PARA 56.000 KGS; GARAGEM EM MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO; 02 (DOIS) PREDIOS QUE SERVEM PARA ESCRITÓRIO; O PRIMEIRO, CONSTRUIDO EM ALVENARIA, DE UM PAVIMENTO, COM JANELAS E PORTAS EM MADEIRA E PISO EM LAJOTAS, TENDO A COBERTURA DE TELHAS DO TIPO CALHETÃO EM ZINCO; O SEGUNDO, CONSTRUIDO EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS, COM JANELAS EM MADEIRA E ENVIRACADAS, PORTAS EM MADEIRA, PISO EM LAJOTAS E COBERTO COM TELHAS DE AMIANTO. UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO, QUE SERVE COMO CASA QUE ABRIGA O DESJUTOR; 06 (SEIS) BARRACOS EM MADEIRA COM COBERTURA DE TELHAS DE AMIANTO E PISO EM TERRA; 01 (UMA) CADA D'ÁGUA EM CONCRETO, COM POCO ARTESIANO, COM CAPACIDADE PARA 50.000 LITROS, APROXIMADAMENTE; 06 (SEIS) GALPÕES EM ALVENARIA COM VIGAS EM CONCRETO, ESTRUTURA DO TELHADO EM AGO, COM PISO DE CIMENTO E TELHAS DE AMIANTO; 01 (UMA) CASA DA CALDEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO E CONCRETO, TELHAS DE AMIANTO E PISO EM CIMENTO, CONTÉM 04 TANQUES DE AÇO E 01 FORNO; DIVERSAS FUNDACÕES COM VIGAS DE CONCRETO, TUDO NO ESTADO, O REFERIDO IMÓVEL É MURADO, TENCÔ PADRÃO ELÉTRICO TRIFÁSICO, AVALIADO EM RS-1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO R. SOUZA, Técnica Judiciária, digital. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 2443)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica CITADO RAIMUNDO COUTINHO AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5º JCI-1313/94, em que o exequente MARIO CESAR PINTO VIEIRA, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-779,24 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente a Principal, juros de mora, FGTS, multa e custas.

PRINCIPAL:	RS-628,54
JUROS DE MORA:	RS- 48,24
FGTS:	RS- 62,27
MULTA PGTS 40%:	RS- 24,91
CUSTAS:	RS- 15,28

TOTAL DEVIDO:..... RS-779,24

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

## DIÁRIO OFICIAL - CADerno 4

Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTONIO C. B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digital. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 2439)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica CITADO PAULO DE TASSO DE ALENAR SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5º JCI-0205/95, em que e exequente MANOEL CRISTOVAO FERREIRA RODRIGUES, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-300,00 (trezentos reais) referente a Principal e multa.

PRINCIPAL: .....	RS-200,00
MULTA: .....	RS-100,00

TOTAL DEVIDO:..... RS-300,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, sera procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital, que sera publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTONIO C. B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digital. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 2441)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28/06/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos

do processo nº 5º JCI-0057/93, em que são partes: JOSE RIBAMAR SOARES, exequente e SEMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, executado, bem esse a seguir discriminado:

-01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA NO DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 224-1288, INSTALADO A RUA DOS CARPINHAS Nº 801, JURUNAS CLASSE NÃO RESIDENCIAL. AVALIADO EM RS 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Normélia P. de Brito, Auxiliar Judiciária, digital. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 2444)

## EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luiza Nobre de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notifício tiverem que no dia 08 de Agosto de 1995, às 14:01 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANA CLAUDIA LIMA ALEXIO, contra MARIA OTÁVIA DIAS CARREIRO, bens esses encontrados à RUA DIOGO MOIA Nº 380 aptº 701 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-01 (UM) DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 223-9505, INSTALADA À TRAV. QUINTINO BOCAUVA, Nº 1061, REDUTO, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO BILÓRIO CARREIRO JÚNIOR, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADA EM RS 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

-01 (UM) DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 250-5239, INSTALADA À TRAV. PADRE EUTÍQUIO LÍ 353, BATISTA CAMPOS, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO BILÓRIO CARREIRO JÚNIOR, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADA EM RS 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de Maio de 1995. Eu, Léa Cardoso, datilografiei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juiza do Trabalho

(G. Reg. - nº 2410)

## EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luiza Nobre de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notifício tiverem que no dia 08 de Agosto de 1995, às 14:01 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANA CLAUDIO LIMA ALEXIO, contra MARIA OTÁVIA DIAS CARREIRO, bens esses encontrados à RUA DIOGO MOIA Nº 380 aptº 701 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-01 (UM) DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 223-9505, INSTALADA À TRAV. QUINTINO BOCAUVA, Nº 1061, REDUTO, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO BILÓRIO CARREIRO JÚNIOR, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADA EM RS 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

-01 (UM) DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 250-5239, INSTALADA À TRAV. PADRE EUTÍQUIO LÍ 353, BATISTA CAMPOS, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO BILÓRIO CARREIRO JÚNIOR, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADA EM RS 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de Maio de 1995. Eu, Léa Cardoso, datilografiei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juiza do Trabalho

(G. Reg. - nº 2447)

## 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O (A) DOUTOR (A) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS JUIZ (A) DO